II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de julho de 2016 Número 135

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 9068/2016:

Exonera o licenciado Luís António Pita Ameixa das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais 21713

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 8826/2016:

Cessação, pelo seu termo, da comissão de serviço da licenciada Maria Paula Faria de Barros no cargo de diretora de serviços da Cooperação 21713

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9069/2016:

Operação militar *Active Endeavour* 21713

Portaria n.º 208/2016:

Concessão de medalha de serviços distintos, grau cobre, ao Sargento-Ajudante Manuel Casimiro Rodrigues Vilaça 21713

Portaria n.º 209/2016:

Concessão de Medalha Serviços Distintos, Grau Cobre, ao Primeiro-Sargento Carlos José Fernandes da Silva 21713

Portaria n.º 210/2016:

Concessão de Medalha Serviços Distintos, Grau Cobre, ao Primeiro-Sargento Luis Filipe de Almeida Matos 21714

Portaria n.º 211/2016:

Concessão de Medalha Serviços Distintos, Grau Prata, ao CTEN Rui Manuel Simões de Sousa 21714

Portaria n.º 212/2016:

Concessão de Medalha Serviços Distintos, Grau Prata, ao CTEN Bruno José Bergano Pica 21715

Portaria n.º 213/2016:

Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao CFR José Manuel Mendes Henriques 21715

Portaria n.º 214/2016:

Concessão de Medalha Serviços Distintos, Grau Prata, ao CFR António Rui Henriques dos Santos Esteves 21715

Portaria n.º 215/2016:

Concessão de Medalha de Defesa Nacional, 2.ª Classe, ao Tenente-Coronel Nuno Miguel Belo Quaresma 21716

Marinha:

Despacho n.º 9070/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 21716

Despacho n.º 9071/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 21716

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9072/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Intervenção da Guarda 21717

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 8827/2016:

Procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Gracinda Maria Gomes Dias Geada 21717

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 9073/2016:

Subdelegação de competências no Diretor Executivo da Editorial do Ministério da Educação 21717

Educação

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 424/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/167/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Panathlon Clube de Lisboa — Atividades 2016 21717

Contrato n.º 425/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/168/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Novas Olimpíadas Especiais — Special Olympics Portugal — apoio à atividade desportiva — Atividades Regulares 2016. 21718

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9074/2016:

Nomeia diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho, pelo período de três anos, o licenciado Miguel Lemos Ferreira de Nascimento 21720

Despacho n.º 9075/2016:

Cria, na dependência do Ministro da Saúde, o Grupo de Trabalho conjunto, para a regularização de dívidas entre os Governos Regionais e o Governo da República. 21721

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9076/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, o aposentado Luís Eugénio Castro Fernandes 21721

Despacho n.º 9077/2016:

Subdelega no conselho diretivo da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a competência para a prática das diligências e atos instrutórios e da decisão do pedido de alteração do Programa Funcional do Hospital de Cascais, para alteração e conversão da área do internamento — piso 6 — refeitório, em área para utentes de caráter social e com alta clínica 21721

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 8828/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a área hospitalar de Endocrinologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 2 de maio 21721

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8829/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Susana Patrícia Valério e Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Estuário do Tejo 21722

Aviso (extrato) n.º 8830/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Vera Margarida Lourenço e Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Estuário do Tejo 21722

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Aviso (extrato) n.º 8831/2016:

Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de 2 enfermeiras, a seu pedido 21722

Planeamento e das Infraestruturas

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 8832/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a Direção de Inspeção do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 21722

Aviso n.º 8833/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a área de Recursos Humanos da Direção Administrativa e de Recursos Humanos do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 21724

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 9078/2016:

Conclusão do período experimental da técnica superior Ana Marta Marques Duarte Paz . . . 21727

Édito n.º 256/2016:

PC 4506262505 EPU/4329 21727

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente:

Despacho n.º 9079/2016:

Designa o licenciado João António Costa Branco de Oliveira Pedro, investigador auxiliar do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., como técnico especialista do Gabinete . . . 21727

Despacho n.º 9080/2016:

Designa a licenciada Maria Teresa Simões Loureiro como técnica especialista do Gabinete 21727

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 9081/2016:

Reconhece o relevante interesse público da construção da Variante à EN 205, entre o lugar de Lameiros e a vila sede do concelho de Cabeceiras de Basto, na União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela 21728

Despacho n.º 9082/2016:

Reconhece o relevante interesse público da execução do prolongamento da Avenida Eugénio de Andrade (VL7) até à Rua do Loureiro (VL3), na freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia 21728

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9083/2016:

Determina a criação da Comissão de Acompanhamento dos Jovens Agricultores (CAJA) . . . 21729

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 9084/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria da assistente técnica Vera Lúcia Faustino Góis 21729

PARTE D

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9085/2016:

Aposentação/jubilação do procurador da República licenciado Rui do Carmo Moreira Fernando 21730

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Deliberação n.º 1121/2016:

Delegação de competências de autorização de realização de despesa 21730

Ordem dos Despachantes Oficiais

Regulamento n.º 666/2016:

Regulamento do Estágio Profissional de Acesso a Despachante Oficial 21731

Regulamento n.º 667/2016:

Regulamento de Inscrição na Ordem dos Despachantes Oficiais 21733

Regulamento n.º 668/2016:

Regulamento Disciplinar dos Despachantes Oficiais 21735

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 9086/2016:

Celebração de Contrato de trabalho em período experimental 21737

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 9087/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História da Arte 21737

Universidade de Évora

Despacho n.º 9088/2016:

Alteração ao Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes 21740

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9089/2016:

Alteração da licenciatura em Física da FC 21741

Despacho n.º 9090/2016:

Normas Regulamentares do Mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território . . . 21746

Despacho n.º 9091/2016:

Normas regulamentares do Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial 21751

Despacho n.º 9092/2016:

Subdelegação da presidência do júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Geografia, especialidade de Planeamento Regional e Urbano, requerida pela mestre Susana da Cruz Clemente 21755

Aviso n.º 8834/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão Académica (02/ND/2016) 21755

Aviso n.º 8835/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 05 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Análises Químicas e Bacteriológicas (04/ND/2016) 21758

Aviso n.º 8836/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Análises Químicas e Bacteriológicas (05/ND/2016) 21762

Aviso n.º 8837/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão Académica (01/ND/2016) 21764

Despacho n.º 9093/2016:

Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico 21767

Despacho n.º 9094/2016:

Regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico 21768

Despacho (extrato) n.º 9095/2016:

Manutenção do contrato do Doutor José Alexandre de Brito Aleixo Bogas, com contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 21770

Universidade do Minho

Despacho n.º 9096/2016:

Criação do novo plano de estudos do Doutoramento em Ciências Jurídicas 21771

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 8838/2016:

Conclusão de período experimental — Professora Auxiliar 21773

Universidade do Porto

Despacho n.º 9097/2016:

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Química e Biológica, Faculdade de Engenharia. 21773

Despacho n.º 9098/2016:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes, Faculdade de Letras 21775

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Regulamento n.º 669/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para acesso e ingresso nos cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 21778

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 9099/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Alexandre Reis Marques, da ESAS deste Instituto 21781

Despacho (extrato) n.º 9100/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de António José da Silva Jesus, da ESDRM deste Instituto 21781

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 9101/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Saúde, Rita Isabel Gonçalves Costa 21782

Despacho (extrato) n.º 9102/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Saúde, Marco Aurélio Correia Carreira da Cunha Constantino 21782

Despacho (extrato) n.º 9103/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Saúde, Celso Pires Ribeiro 21782

Despacho (extrato) n.º 9104/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas do professor adjunto convidado da Escola Superior de Saúde Rui Paulo Ramalho Inês 21782

Despacho (extrato) n.º 9105/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas do professor adjunto convidado, da Escola Superior de Saúde, Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz 21782

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus:

Despacho n.º 2/2016/M:

Cria a comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do estado à comunicação social 21782

Secretaria Regional de Educação:

Aviso n.º 18/2016/M:

Publica-se a instauração do processo disciplinar contra o professor Isidoro Pestana Gil, por despacho de 03/03/2016 do Senhor Diretor Regional de Inovação e Gestão — Secretaria Regional de Educação 21783

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 1122/2016:

Acumulação de funções privadas, Técnico Diagnóstico da área de Patologia Clínica, Eduardo Reis Silva. 21783

Deliberação n.º 1123/2016:

Acumulação de funções públicas, Interno do Internato Médico da Epecialidade de Medicina Interna, Dr. Nuno Filipe Mourão Carvalho 21783

Deliberação n.º 1124/2016:

Acumulação de Funções privadas, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, Dr. Celso António Pires Estevens 21783

Deliberação n.º 1125/2016:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação, Dr.ª Célia Maria Magno Coelho 21784

Deliberação n.º 1126/2016:

Redução de uma hora no horário semanal, Assistente Graduada de Medicina Interna, Dr.ª Elsa de Araújo Pina 21784

Deliberação n.º 1127/2016:

Redução de uma hora no horário semanal, Assistente Graduada de Medicina Interna, Dr.ª Ana Maria Alves Cardoso Lopes 21784

Deliberação n.º 1128/2016:

Dispensa da prestação do serviço de urgência noturna, Assistente Hospitalar, de Medicina Interna, Dr.ª Maria Teresa Taveira dos Santos 21784

Deliberação n.º 1129/2016:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado Gastrenterologia, Dr. Diamantino Carmo Sousa 21784

Deliberação n.º 1130/2016:

Dispensa da prestação do serviço de urgência, Assistente Graduada Sénior de Neurologia, Dr.ª Maria de Fátima Domingos Ferreira 21784

Deliberação n.º 1131/2016:

Acumulação de funções privadas da enfermeira Ana Paula Ferreira Marques Lucas 21784

Deliberação n.º 1132/2016:

Acumulação de funções privadas, Técnico Superior de Saúde da área de Farmácia, Paulo Jorge Lourenço de Sousa Glória 21784

Deliberação n.º 1133/2016:

Redução de uma hora semanal, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral, Dr.ª Anabela Lucas Bolina 21784

Deliberação n.º 1134/2016:

Redução de uma hora semanal, Assistente Graduada Sénior de Pediatria, Dr.ª Maria José Nunes Cardoso de Castro 21785

Deliberação n.º 1135/2016:

Redução de uma hora semanal, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Dr. Jorge Manuel Pires Moleiro 21785

Deliberação n.º 1136/2016:

Redução de uma hora semanal, Clínico Geral e Familiar, José Celso Rodrigues Moreira . . . 21785

Deliberação n.º 1137/2016:

Dispensa da prestação do serviço de urgência, Assistente Graduada de Pediatria Médica, Dr.ª Carla Isabel Pires Mendonça 21785

Deliberação n.º 1138/2016:

Redução de uma hora semanal, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia, Dr.ª Fernanda Maria Pereira do Nascimento 21785

Deliberação n.º 1139/2016:

Dispensa da prestação de serviço de urgência noturno, Assistente Hospitalar de Medicina interna, Dr. José António Gallardo Marin 21785

Deliberação n.º 1140/2016:

Redução de uma hora do horário semanal, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, Dr. Jorge Manuel de Menezes Laffont Severino Silva 21785

Deliberação n.º 1141/2016:

Redução de uma hora semanal, Assistente Graduada de Gastrenterologia, Dr.ª Cristina Maria Martins Inácio 21785

Deliberação n.º 1142/2016:

Redução de uma hora no horário semanal, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, Dr.ª Maria Gabriela Castillón Valadas Cartucho 21785

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 8839/2016:

Processo disciplinar instaurado — João Pedro Monteirinha Almeida 21786

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8840/2016:

Transição para a categoria de Assistente Graduada 21786

Despacho (extrato) n.º 9106/2016:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 21786

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 8841/2016:

Lista de classificação final do procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação 21786

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Aviso n.º 8842/2016:

Homologação das listas unitárias de ordenação final — procedimento concursal para três técnicos superiores de Economia, Turismo e Direito 21786

Aviso (extrato) n.º 8843/2016:

Publicitação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e designação de júri para período experimental 21786

Município de Arouca

Regulamento n.º 670/2016:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em Operações Urbanísticas . . . 21787

Município de Caminha

Regulamento n.º 671/2016:

Regulamento do Orçamento Participativo de Caminha 21801

Município de Fafe

Aviso n.º 8844/2016:

Exoneração — Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência — Dr. Carlos Rodrigo Fernandes Alves Mota 21804

Município de Faro

Aviso n.º 8845/2016:

Abertura de concurso interno geral para provimento do Cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais e Adjunto Técnico do Comandante 21804

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 8846/2016:

Renovação da comissão de serviço do Comandante Operacional Municipal, Sr. Pedro Manuel Ferreira Mendes. 21805

Município de Peniche

Aviso n.º 8847/2016:

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe da Divisão de Energia e Ambiente 21806

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 8848/2016:

Projeto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior 21806

Município de Sesimbra

Regulamento n.º 672/2016:

2.ª alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra 21809

Regulamento n.º 673/2016:

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Sesimbra 21816

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 8849/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro da EDP 21822

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 8850/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras — prorrogação 21822

Freguesia de Fervença

Edital n.º 576/2016:

Processo para ordenação dos símbolos heráldicos: Brasão, Bandeira e Selo da Freguesia de Fervença 21822

União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Aviso n.º 8851/2016:

Constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento. 21822

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 8852/2016:

Alteração da constituição do júri. 21823

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 9068/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnico especialista do meu gabinete o licenciado Luís António Pita Ameixa, cargo para o qual havia sido designado pelo Despacho n.º 176/2016, de 3 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de julho de 2016.

8 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

209721201

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 8826/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, cessou no seu termo a comissão de serviço da Licenciada Maria Paula Faria de Barros, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Serviços de Cooperação, com efeitos a 29 de abril de 2016.

30 de junho de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

209719745

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9069/2016

A Portaria n.º 486/2014, de 11 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, estabelece que Portugal participa na Operação *Active Endeavour* (OAE) com os meios navais e aéreos definidos, anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Assim, nos termos do n.º 2 da referida Portaria n.º 486/2014, de 11 de junho, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, determino o seguinte:

1 — Aprovo, para o ano de 2016, o empenhamento de uma aeronave *P-3C CUP+* na Operação *Active Endeavour*, que efetua missões mensais, com a duração aproximada de oito horas de voo cada.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

6 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209719072

Portaria n.º 208/2016

Louvo o Sargento-ajudante ETI (NII 221486) Manuel Casimiro Rodrigues Vilaça pelo elevado grau das suas aptidões profissionais, qualidades pessoais e desempenho, demonstrados no cumprimento das suas funções na delegação da Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB) em Kiel, na Alemanha, no período de 29 de junho de 2005 a 18 de julho de 2011.

Durante esse longo período de tempo, o Sargento-ajudante Rodrigues Vilaça exerceu as funções de adjunto dos responsáveis técnicos pelas áreas dos sistemas de combate, de navegação e integrado de gestão da plataforma. Do seu desempenho é de realçar o equilibrado conjunto de qualidades técnico-profissionais, militares e humanas, a elevada determinação, capacidade de trabalho e constante disponibilidade para o serviço, a par de um elevado espírito de missão, patenteados na consecução dos objetivos superiormente estabelecidos. Importa ainda relevar que a sua notável prestação é alicerçada numa elevada experiência profissional adquirida ao longo de quase vinte anos de dedicação exclusiva à arma submarina.

No âmbito das suas atividades, o Sargento-ajudante Rodrigues Vilaça dividiu-se entre o controlo de qualidade nas provas de aceitação em fábrica (FAT) dos equipamentos e sistemas destinados aos dois submarinos, no acompanhamento da sua instalação a bordo e nas subsequentes provas a cais e de mar, onde a sua atividade foi exercida de forma muito meritória, fruto do seu empenho, formação, experiência técnico-naval, determinação, rigor, espírito de missão e total dedicação ao serviço, garantindo, deste modo, o rigoroso cumprimento do contrato de aquisição dos submarinos da classe *Tridente*.

Apraz-me ainda registar o seu denodado esforço na procura das melhores soluções tecnológicas para o acompanhamento das provas a cais e no mar aos sistemas de combate e de navegação, ambos de uma enorme complexidade tecnológica.

Para além do âmbito inicial das suas funções, o Sargento-ajudante Rodrigues Vilaça colaborou de forma muito satisfatória no desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão da Plataforma dos submarinos da classe *Tridente*, sistema responsável por grande parte da sua automação, numa primeira fase, através da análise dos requisitos técnicos e na procura das melhores soluções técnicas para trinta e cinco subsistemas do sistema de automação; posteriormente, acompanhando o desenvolvimento do *software* dos subsistemas, instalação a bordo e participação nas provas a cais e de mar, com o rigor e a exigência que o cumprimento do contrato de aquisição impõem.

Como militar, o Sargento-ajudante Rodrigues Vilaça sempre se pautou por uma postura íntegra, respeitadora e leal, exigente no cumprimento do contrato de aquisição, com espírito de abnegação, de cooperação e de camaradagem, qualidades que lhe granjearam o respeito e a admiração dos seus pares e dos técnicos do estaleiro.

Pelo excelente desempenho, e pelo elevado grau das suas aptidões profissionais, qualidades pessoais e virtudes militares, que lhe granjearam o respeito e a admiração dos seus pares e dos técnicos dos estaleiros alemães, o Sargento-ajudante Manuel Casimiro Rodrigues Vilaça é merecedor de ser destacado publicamente, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários e importantes, dos quais resultou honra e lustre para a missão de construção dos submarinos, para a Marinha e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau cobre, ao Sargento-ajudante Manuel Casimiro Rodrigues Vilaça.

25 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209719048

Portaria n.º 209/2016

Louvo o primeiro-sargento MQ (NII 906089) Carlos José Fernandes da Silva pelo elevado grau das suas aptidões profissionais, qualidades pessoais e desempenho demonstrados no cumprimento das suas funções na delegação da Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB) em Kiel, na Alemanha, no período de 29 junho de 2004 a 26 de julho de 2011.

Durante este período, o sargento Fernandes da Silva desenvolveu um trabalho notável no desempenho das funções que lhe foram atribuídas. No âmbito das competências e responsabilidades da MCSUB, partilhou a sua ação como adjunto do responsável da construção e configuração da plataforma e, adjunto do responsável pelos sistemas de produção e distribuição de energia hidráulica, produção de distribuição de energia pneumática de alta pressão e sistemas mecânicos e mastros.

O sargento Fernandes Silva participou de forma muito ativa nas diversas fases de construção e testes, contribuindo para o rigoroso con-

trolo de qualidade nas inspeções, na estrita observância dos exigentes procedimentos, normas e requisitos das especificações técnicas, garantindo assim o escrupuloso cumprimento do contrato de aquisição dos submarinos da classe *Tridente*.

O seu desempenho repartiu-se ainda pelo exercício do controlo de qualidade durante as provas de aceitação em fábrica nas instalações dos diversos fabricantes, dispersos geograficamente por toda a Alemanha e Europa; pela receção e garantia da observância dos requisitos dos sistemas de bordo dos submarinos nas fases de instalação, dos testes a cais e nas provas de mar dos sistemas, e pela validação de inúmeras instruções técnicas de manutenção dos sistemas da sua área de responsabilidade.

Aliando à sua extensa experiência de submarinista, um apurado sentido de responsabilidades, enorme sentido do dever, lealdade, disciplina e rigor, conjugados com profundos conhecimentos técnicos e profissionalismo, conseguiu o sargento Fernandes Silva granjear o respeito técnico e mérito nos dois estaleiros onde os submarinos da classe *Tridente* foram construídos e equipados, prestigiando a Marinha e o País.

Saliente-se ainda a sua contribuição na melhoria do sistema de hidráulico, aproveitando as mais-valias de uma análise integrada de todos os subsistemas, especialmente os subsistemas mastros e blocos hidráulicos de comando e controlo. Para além das intervenções nas fases de inspeção e testes, foi assinalável a ação organizativa do sargento Fernandes Silva na manutenção do arquivo físico de desenhos, dos contributos que deu na análise da documentação técnica e da sua validação a bordo, na implementação das chapas identificadoras dos diversos sistemas de bordo e na melhoria das instruções de testes, detetando e eliminando omissões ou incorreções.

Consistiu também um facto assinalável a colaboração inestimável que o sargento Fernandes Silva proporcionou na integração das guarnições dos submarinos da classe *Tridente* durante a fase do final *outfiting*, facilitando o contacto entre os interlocutores técnicos das guarnições e os representes do estaleiro, ação esta que permitiu mitigar dificuldades sempre presentes quando uma guarnição toma posse de um navio acabado de construir.

Pelo conjunto de elevadas qualidades pessoais, militares e técnicas e pelo notável desempenho no exercício de funções na delegação da MCSUB na Alemanha, conquistando o respeito e a admiração dos camaradas e técnicos dos estaleiros alemães com quem privou, o Primeiro-sargento Carlos José Fernandes da Silva é merecedor de ser destacado publicamente, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários e importantes, dos quais resultou honra e lustre para a missão de construção dos submarinos, para a Marinha e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau cobre, ao Primeiro-sargento Carlos José Fernandes da Silva.

25 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209719031

Portaria n.º 210/2016

Louvo o primeiro-sargento L (NII 357987) Luís Filipe de Almeida Matos pelo elevado grau das suas aptidões profissionais, qualidades pessoais e desempenho demonstrados no cumprimento das suas funções na delegação da Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB) em Kiel, na Alemanha, no período de 11 de novembro de 2004 a 26 de julho de 2011.

Durante esse período, o sargento Almeida Matos mostrou ser dotado de elevadas qualidades de carácter, cimentadas numa sólida formação moral e técnico-profissional, onde se realça o seu espírito de missão e extrema dedicação, demonstrados na permanente disponibilidade para com o serviço, qualidades que aliadas ao seu forte dinamismo, bom senso e elevada capacidade de trabalho, permitiram um excelente desempenho no âmbito das suas atribuições na área logística do projeto.

As suas capacidades técnicas e militares foram fundamentais no elevado nível do trabalho produzido na área logística, consubstanciado na elaboração de mapas de controlo e análise, listagens detalhadas de material, análise de documentação técnica, receção de material e verificação dos requisitos logísticos estabelecidos. A sua prestimosa colaboração foi essencial para a consecução dos objetivos estabelecidos para a área logística do projeto.

O desempenho do Primeiro-sargento Almeida Matos na elaboração dos processos administrativos foi notável, sendo de realçar o elevado profissionalismo, rigor e zelo profissional que soube colocar na elaboração dos processos de aquisição, deslocação ou de mera expedição de documentação ou de material. A este respeito destaca-se o seu contributo decisivo na coadjuvação da coordenação do treino, do qual foi a pedra basilar para o sucesso das respetivas ações.

As suas relações com os restantes elementos da delegação da MCSUB na Alemanha foram sempre caracterizadas por irrepreensível franqueza, correção e lealdade, sendo credor de inteira confiança. Conseguiu ainda, com a sua sã camaradagem e sociabilidade, granjear a estima, consideração e respeito de todos aqueles que com ele trabalharam.

Pelo conjunto de elevadas qualidades pessoais, militares e técnicas e pelo notável desempenho no exercício de funções na delegação da MCSUB na Alemanha, conquistando o respeito e a admiração de todos os que com ele privaram, o primeiro-sargento Luís Filipe de Almeida Matos é merecedor de ser destacado publicamente, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários e importantes, dos quais resultou honra e lustre para a Missão de Construção dos Submarinos, para a Marinha e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau cobre, ao Primeiro-sargento Luís Filipe de Almeida Matos.

25 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209719015

Portaria n.º 211/2016

Louvo o Capitão-tenente engenheiro naval de armas e eletrónica (EN-AEL) (NII 20588) Rui Manuel Simões de Sousa pelo elevado grau das suas aptidões, qualidades pessoais e desempenho das suas funções na delegação da Missão de Construção dos Submarinos (MCSUB) em Kiel, na Alemanha, desde novembro de 2004 a fevereiro de 2012.

Durante sete anos e dois meses, o engenheiro Simões de Sousa desempenhou as funções de responsável pelas áreas dos sistemas eletrónicos e de armas, tendo patenteado um extraordinário sentido do dever, assinalável lealdade, elevado rigor e indispensável sentido da urgência, em paralelo com um grande dinamismo no desempenho das suas exigentes e complexas funções. Revelando uma capacidade de trabalho e espírito de sacrifício assinaláveis e correspondendo muito positivamente ao incremento substancial das suas áreas de responsabilidade durante a segunda parte do projeto, soube sempre potenciar os seus sólidos conhecimentos e larga experiência adquirida, apresentando eficientes e eficazes respostas aos constantes desafios que lhe foram sendo colocados.

O desempenho deste oficial, nas suas áreas de responsabilidade, contribuiu sobremaneira para a melhoria da especificação técnica contratual, com a consequente obtenção de um produto final que melhor salvaguarda os interesses do Estado português. A este facto não é alheia a sua capacidade de liderança, consubstanciada nos resultados obtidos pela sua equipa técnica. Destacam-se, entre outras, as melhorias introduzidas nos sistemas de combate, de navegação, de comunicações e no sistema de guerra eletrónica.

Merece especial referência, o seu contributo para o futuro apoio logístico dos novos submarinos, através da obtenção de documentação técnica e de material não previsto contratualmente, designadamente nos sistemas de comunicações, de navegação, de guerra eletrónica e de combate. Neste âmbito, o seu conhecimento e rigor técnico foram decisivos na defesa dos interesses do Estado Português.

Considero igualmente meritória a sua capacidade intelectual e persistência na persecução de vias conducentes à implementação de soluções inovadoras, que respondessem aos requisitos entretanto definidos operacionalmente, os quais já não se coadunavam com uma especificação técnica definida em 2003. Destes projetos destacam-se, entre outros, o sistema de comunicações satélite (SHF SATCOM), o *Warship Automatic Identification System* (WAIS) e o *inport communications*.

Por conseguinte, atendendo a que é de inteira justiça dar público testemunho do apreço em que é tida a sua atuação, elevada competência, brio profissional, espírito de sacrifício e dedicação com que exerceu os cargos que lhe foram atribuídos na delegação da MCSUB na Alemanha, o Capitão-tenente EN-AEL Rui Manuel Simões de Sousa é merecedor de ser destacado publicamente, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevante e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a Missão de Construção dos Submarinos, para a Marinha e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-tenente Rui Manuel Simões de Sousa.

25 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209718976

Portaria n.º 212/2016

Louvo o Capitão-tenente engenheiro naval de armas e eletrónica (EN-AEL) (NII 20991) Bruno José Bergano Pica, pelas excecionais qualidades técnico-profissionais e virtudes militares evidenciadas no desempenho das suas funções na delegação da Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB) em Kiel, Alemanha, no período de 16 de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2010.

Durante o exercício da sua comissão de serviço desempenhou as funções de oficial adjunto para as áreas de armas e propulsão e energia, tendo a sua ação sido continuamente pautada pelo desejo de bem servir, refletida na elevada qualidade dos trabalhos realizados e na importante função de assessoria, ambos resultantes dos conhecimentos técnicos que evidenciou. Nos últimos três anos geriu com elevada proficiência a execução do contrato de aquisição de torpedos, onde a sua meritória ação foi reconhecida pelo fornecedor e trouxe claras vantagens à Marinha na otimização do objeto de fornecimento.

Ao longo do período em apreço, o engenheiro Bergano Pica evidenciou ainda um conjunto de aptidões e um padrão de desempenho profissional do mais elevado nível, patenteou uma grande competência no desenvolvimento de estudos de soluções técnicas nas suas áreas de responsabilidade com vista à resolução dos inúmeros problemas com que o projeto se deparou, contribuindo ainda de forma significativa para a construção das infraestruturas de apoio aos submarinos da 5.ª Esquadrilha.

De salientar ainda a sua total e permanente disponibilidade para fazer face às crescentes solicitações do projeto com prejuízo da sua vida familiar, envolvendo constantes deslocações caracterizadas por uma vasta diversidade geográfica e, por vezes, de longa duração.

Já em Portugal, o engenheiro Bergano Pica coordenou e conduziu grande parte das ações conducentes à realização da prova contratual de lançamento dos torpedos *Black Shark*, passando pela receção qualitativa e quantitativa do material proveniente do fabricante *Withehead Alenia Sistemi Subacqua* (WASS), à certificação das oficinas da Arsenal do Alfeite, SA sitas no Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL), e pela formação, preparação e embarque dos torpedos para lançamento, a ele se devendo grande parte do êxito com que a prova foi realizada.

Pelas excecionais qualidades técnico-profissionais e virtudes militares evidenciadas ao longo de seis anos, o Capitão-tenente EN-AEL Bruno José Bergano Pica é merecedor de ser destacado publicamente, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevante e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a Missão de Construção dos Submarinos, para a Marinha e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-tenente EN-AEL Bruno José Bergano Pica.

25 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209718943

Portaria n.º 213/2016

Louvo o Capitão-de-fragata engenheiro construtor naval (ECN) (NII 29684) José Manuel Mendes Henriques pelo elevado grau das suas aptidões, qualidades pessoais e desempenho evidenciadas no exercício das suas funções na Missão da Construção dos Submarinos, em Kiel, na Alemanha, no período de 16 de novembro de 2004 a 24 de março de 2012.

Durante o longo período em apreço, o engenheiro Mendes Henriques desempenhou as funções de responsável pela área de construção naval, tendo mostrado ser detentor de qualidades técnico-profissionais insubstituíveis, grande determinação e invulgar capacidade de trabalho, a par de uma permanente disponibilidade para o serviço e elevado espírito de cooperação.

O desempenho deste oficial, consubstanciado no acompanhamento permanente da construção dos submarinos e alicerçado na elaboração de cálculos e simulações de elevada complexidade técnica, deu um contributo indelével na melhoria da perfórmance dos submarinos. De referir, de igual modo, a análise de milhares de desenhos e de documentação técnica variada, que muito contribuíram para o desiderato anteriormente referido.

A sua dedicação ao serviço, com reflexos no sacrifício da sua vida familiar, capacidade de adaptação e metodologia de abordagem aos problemas técnicos, permitiram-lhe ultrapassar de forma notável a escassez de recursos humanos, a dispersão geográfica da construção das diversas secções do submarino e a disparidade das matérias abordadas, das quais se realçam, pela sua elevada complexidade, a perfórmance do submarino, a antepara estanque, as acomodações e as escotilhas de salvamento.

É ainda de salientar a sua decisiva colaboração na definição de requisitos para as infraestruturas de apoio aos submarinos da classe *Tridente*, das quais se destacam o cais de atracação e os pontões de atracação, cujo projeto de construção foi elaborado integralmente por si.

Pelo caráter de excelência e desempenho exemplar evidenciados ao longo dos últimos seis anos e meio o engenheiro José Manuel Mendes Henriques é merecedor de ser destacado publicamente, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a missão da construção dos submarinos, para a Marinha e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-de-fragata ECN José Manuel Mendes Henriques.

27 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209718927

Portaria n.º 214/2016

Louvo o Capitão-de-fragata de administração naval (NII 24388) António Rui Henriques dos Santos Esteves, pelo elevado grau das suas aptidões, qualidades pessoais e desempenho, evidenciadas no exercício das suas funções na Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB), em Kiel, na Alemanha, no período de 16 de novembro de 2004 a 8 de julho de 2011.

O comandante Santos Esteves, durante seis anos e oito meses foi responsável pela área logística e pela coordenação financeira das verbas atribuídas ao projeto, em sede da Lei da Programação Militar (LPM), tendo demonstrado ser possuidor duma dinâmica invulgar, elevada determinação e uma excelente capacidade de adaptação. Estas qualidades, consubstanciadas na sua inteligência, bom senso e parecer ponderado e experiente, determinaram o sucesso dos projetos em que se envolveu, sendo considerado como uma referência para todos os que com ele privaram.

O desempenho deste oficial foi fundamental para garantir o imprescindível apoio logístico aos submarinos da classe Tridente, através de uma melhoria considerável do objeto de fornecimento previsto no contrato de aquisição dos submarinos, à qual não foi alheia uma exímia gestão das verbas inscritas na LPM. Das referidas melhorias, merecem destaque, a constituição de um lote de sobressalentes e ferramentas de terra a par de diversos equipamentos de teste e diagnóstico de estaleiro.

A sua contribuição para a definição do futuro apoio logístico aos novos submarinos foi decisiva, tendo sido o elemento coordenador das várias entidades na Marinha, na edificação dos modelos de manutenção e de aprovisionamento, os quais se encontram explanados no sistema de informação logístico (SLIS — *Ship Logistic Information System*), adquirido ao abrigo do contrato de aquisição. Neste âmbito deve ser referida, igualmente, a sua colaboração na definição do depósito de sobressalentes destes novos meios.

A sua capacidade de organização do trabalho e espírito de iniciativa permitiu-lhe assumir um incontornável papel de charneira, sendo chamado a colaborar nas tarefas transversais a todas as áreas técnicas da delegação da MCSUB em Kiel, com resultados positivos na prossecução das responsabilidades que a esta estão cometidas em sede do Contrato de Aquisição.

Pelo excelente desempenho e dedicação e pelas brilhantes qualidades profissionais, intelectuais, morais e de carácter evidenciadas ao longo de seis anos e oito meses, o comandante António Rui Henriques dos Santos Esteves é merecedor de ser destacado publicamente, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a Missão da Construção dos Submarinos, para a Marinha e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-de-fragata de administração naval António Rui Henriques dos Santos Esteves.

27 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209718992

Portaria n.º 215/2016

Louvo o Tenente-coronel de Engenharia, NIM 05389391, Nuno Miguel Belo Quaresma, pela forma leal, competente e brilhante como desempenhou as suas exigentes funções, nomeadamente as de Chefe da Divisão de Planeamento e Programação da Direção de Serviços de Amamento e Equipamento, na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Oficial de uma conduta irrepreensível, franco, honesto e de inquestionável lealdade, revelou, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, patenteando sempre uma permanente atitude crítica construtiva e disponibilidade, apresentando soluções equilibradas, sendo um valioso colaborador no apoio à decisão.

Iniciando funções na extinta Direção-Geral de Armamento, Infraestruturas e Equipamento da Defesa, em 23 de outubro de 2014, em todas as atividades que desenvolveu, o Tenente-coronel Quaresma sempre evidenciou uma notória e excelente capacidade de organização e planeamento, elevado espírito de missão e sentido do dever, bem como a enorme dedicação, empenho e uma hábil coordenação e comunicação com todas as partes interessadas nos processos e tarefas pelos quais era responsável. Neste particular, importa salientar a preparação e coordenação da participação nacional nas reuniões plenárias da OTAN, nomeadamente na Conferência dos Diretores Nacionais de Armamento (CNAD) e no *Resource Policy And Planning Board* (RPPB), bem como as inúmeras tarefas de coordenação no âmbito da Agência Europeia de Defesa (EDA), designadamente na elaboração da proposta de prioridades para os projetos de edificação de capacidades e I&D.

No âmbito do processo de fusão e da criação da Divisão de Planeamento e Programação, soube sempre motivar todos os colaboradores e envolvê-los nas soluções, conseguindo ultrapassar com mestria os desafios que teve pela frente.

Assim, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades profissionais, técnicas e pessoais do Tenente-coronel de Engenharia, Nuno Miguel Belo Quaresma que se refletiram na forma altamente prestigiante, profissional e brilhante como exerceu as suas funções, nomeadamente as de Chefe de Divisão de Planeamento e Programação, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Tenente-Coronel Nuno Miguel Belo Quaresma.

5 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209719056

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 9070/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de aves e borrego, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de aves e borrego pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 267.165,00€ (duzentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e cinco euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 267.165,00€ (duzentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e cinco euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6-7-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209716261

Despacho n.º 9071/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de mariscos e peixes diversos, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de mariscos e peixes diversos pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 239.358,00€ (duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e oito euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 239.358,00€ (duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e oito euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP,

subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6-07-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209716212

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial da Guarda

Despacho n.º 9072/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8324/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de infantaria, José Pedro Taveira Ribeiro e Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de maio de 2016. — O Comandante do Comando Territorial da Guarda, *José Alberto Coelho Gomes,* Coronel.

209719397

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 8827/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, da Diretora-Geral da Direção-Geral do Orçamento e da assistente operacional Gracinda Maria Gomes Dias Geada, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de € 635,07, equivalente à prevista na 4.ª posição remuneratória e o 4.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de maio de 2016.

4 de julho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

209721104

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 9073/2016

1 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 50 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Diretor Executivo da Editorial do Ministério da Educação, Dr. Luís Gonzaga Ricardo Mendes, os poderes que me foram subdelegados pelo senhor Secretário de Estado da Educação, através do Despacho n.º 8716A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 6 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação, *Raúl Capaz Coelho*.

209720473

EDUCAÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 424/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/167/DD/2016

Atividades 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Panathlon Clube de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida D. Vasco da Gama, N.º 32, 1400-128 Lisboa, NIPC 501853057, aqui representada por Manuel Brito, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que o Panathlon Clube de Lisboa:

a) No quadro da sua missão, difunde através de ações apropriadas o fair-play no desporto, estudos sobre o desporto no contexto das suas relações com a sociedade, atuar para garantir uma educação desportiva inclusiva, participa em atividades que promovam o combate à toxicodependência no desporto bem como apoia iniciativas de solidariedade e o "movimento olímpico" nas ações que se enquadrem na filosofia do Panathlon Internacional;

b) No contexto do desporto de base e mais concretamente no Desporto para Todos, o Panathlon Clube de Lisboa (PCL) tem desenvolvido uma relevante atividade na promoção da ética e do fair-play na prática desportiva bem como na promoção da inclusão social através do desporto, quer através da realização de conferências e ações de sensibilização, quer ainda através de ações de formação junto do sistema educativo — escolas secundárias;

c) Em anos transatos o PCL promoveu um debate sobre o Desporto e a Educação, tendo atribuído o prémio Panathlon 2013 ao ex-atleta António Bessone Basto e o Prémio Fair-Play ao atleta surdolímpico Hugo Silva e Passos;

d) No presente ano, o PCL apresentou o seu programa de atividades onde irá desenvolver várias iniciativas em colaboração com variadas entidades, com as quais pretende transmitir a mensagem do fair-play a jovens formandos dos clubes regionais, aos respetivos encarregados de educação e aos dirigentes dos clubes;

e) Estas atividades referidas anteriormente serão acompanhadas de ações de promoção e marketing para divulgação, implicando a organização de eventos desportivos, a elaboração de folhetos e a sua posterior difusão e distribuição.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e ao abrigo do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante, constante do Anexo a

este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante nos seguintes termos:

a) 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;
b) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) até 31 de julho de 2016;
c) 1.000,00€ (mil euros) em 2016, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de setembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica e financeira das atividades previstas no 1.º semestre do programa desportivo;
e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
f) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
g) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente na realização do programa desportivo em anexo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 7 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Panathlon Clube de Lisboa, *Manuel Brito*.

209719948

Contrato n.º 425/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/168/DD/2016

Apoio à atividade desportiva 2016

Atividades Regulares 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Associação Novas Olimpíadas Especiais — Special Olympics Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sítio do Casalinho da Ajuda — 1349-011 Lisboa, NIPC 504768853, aqui representado por José Eugénio Dias Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Novas Olimpíadas Especiais, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Atividades Regulares 2016 que a Associação Novas Olimpíadas Especiais — Special Olympics Portugal apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 35.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 17.500,00€, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 10.500,00€, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 7.000,00€, em 2016, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspen-

são e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 7 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Associação Novas Olimpíadas Especiais, *José Eugénio Dias Ferreira*.

209720132

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9074/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva administração regional de saúde I. P. para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho, pelo período de três anos, o licenciado Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva súmula curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de julho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

Súmula curricular

Dados biográficos:

Nome: Miguel Lemos Ferreira de Nascimento.
Data de nascimento: 12 de maio de 1970.
Local: Maputo, Moçambique.
Nacionalidade: Português.

Habilitações e atividade académica:

1990-1995 — licenciatura em Sociologia — variante de Sociologia da Medicina e da Saúde, Universidade Autónoma de Lisboa.

2000 — pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde, Universidade Católica Portuguesa — Escola de Pós-graduações em Ciências Económicas e Empresariais.

2012-2014 — mestrando em Saúde Pública e Desenvolvimento (componente curricular concluída), Instituto de Higiene e Medicina Tropical de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa.

Percurso profissional:

Iniciou as suas atividades colaborando com equipa responsável pela gestão e coordenação do Centro de Acolhimento de Crianças em Risco — Casa da Encosta, pertencente à Associação para o Direito dos Menores e da Família. Foi admitido no Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., assumindo a responsabilidade pela coordenação do Gabinete de Intervenção Comunitária, no qual, entre outras atividades, coordenou um projeto de apoio domiciliário a idosos dependentes em articulação com instituições sociais e de saúde das comunidades de Amadora e Sintra. Foi Coordenador do Programa de Integração de Cuidados de Saúde na Unidade D (Amadora e Sintra), que teve como objetivo o desenvolvimento de protocolos e procedimentos de trabalho entre profissionais do Hospital e dos Centros de Saúde da área. Exerceu ainda funções, enquanto Técnico Superior, no Centro de Formação deste Hospital. Posteriormente, no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, foi responsável, enquanto Gestor Hospitalar, pela gestão das áreas clínicas no Departamento de Diagnóstico Laboratorial (serviços de Patologia Clínica e Anatomia Patológica), no Departamento de Cuidados de Suporte e Oncologia Psicossocial (serviços de Medicina Física e Reabilitação, Clínica da Dor, Unidade de Apoio Domiciliário, Psiquiatria, Psicologia e Serviço Social), no Departamento de Radioterapia e Imagem (serviços de Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia) e no Registo Oncológico Regional Sul. Para além das funções inerentes à gestão de áreas clínicas, participou durante este período em grupos de trabalho, nomeadamente junto da Direção-Geral da Saúde no âmbito das migrações e saúde e na Coordenação Nacional das Doenças Oncológicas ao nível do desenvolvimento de um programa de rastreio de cancro do colo do útero com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Experiência profissional:

Gestor Hospitalar para a área de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica; Departamento de Diagnóstico Laboratorial; Departamento de Radioterapia e Imagem; Departamento de Cuidados de Suporte e Oncologia Psicossocial e Registo Oncológico Regional do Sul no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. (IPOLFG, E. P. E.). Membro do Grupo de Trabalho da OECI (Organisation of European Cancer Institutes), no âmbito do processo de certificação de qualidade do IPOLFG, E. P. E.; representou o Conselho de Administração na Estrutura de Coordenação e Apoio ao Programa de Rastreio do Cancro do Colo do Útero (parceria entre Alto-Comissariado da Saúde, Coordenação Nacional para as Doenças Oncológicas, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e IPOLFG, E. P. E.); representante do Conselho de Administração na Unidade Técnica de Proteção Contra Radiações Ionizantes do IPOLFG, E. P. E.; membro do Grupo de Avaliadores Externos de Projetos de Candidatura ao Programa ADIS/SIDA na Coordenação Nacional para a Infeção do VIH/SIDA; no Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., desempenhou as seguintes funções: responsável pela Gestão de Internamentos de Retaguarda; coordenador-local do Programa HOPE; coordenador do Gabinete de Intervenção Comunitária nesta unidade de saúde, com a função de gestão de projetos de intervenção na comunidade com instituições sociais e de saúde nas áreas das Migrações, VIH/SIDA, Cuidados Continuados e Apoio Social; auditor interno no Programa de Acreditação do King's Fund (Certificação de Qualidade Hospitalar) nesta unidade de saúde; coordenador de Higiene Saúde e Segurança no âmbito da Gestão do Risco Não Clínico; coordenador de Projeto de Apoio Domiciliário desenvolvido no âmbito do Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII) — Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; responsável do Centro de Formação; coordenador do Programa de Integração de Cuidados de Saúde — Desenvolvimento de protocolos e procedimentos de trabalho entre profissionais do hospital e dos centros de saúde da área de

Amadora e Sintra. Participação em vários Grupos de Trabalho dos quais se destacam: Agrupamento dos Centros de Saúde da Amadora (ACES VII) — Grupo de Trabalho do ACES VII, que elaborou o Plano Local de Saúde; Grupo de Trabalho Concelhio que elaborou a Carta de Equipamentos da Saúde do Concelho da Amadora e o 1.º Plano de Luta Contra a Toxicodependência; Grupo de Trabalho da Direção-Geral da Saúde que elaborou o documento «Saúde na Comunidade: Guia Orientador para a Elaboração de Indicadores»; Grupo de Trabalho da Direção-Geral da Saúde: Saúde & Migrantes, responsável por prestar apoio técnico e participar em projetos de investigação relacionados com a temática da saúde dos imigrantes; Grupo de Investigação do Projeto do Instituto de Higiene e Medicina Tropical: Atitudes face à saúde e à doença e acesso aos serviços de saúde em comunidades imigrantes.

Outros elementos:

Atividade associativa: pertence aos órgãos sociais da Assembleia Geral da APDH (Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar) e da AJPAS (Associação de Intervenção Comunitária, Desenvolvimento Social e de Saúde).

209721315

Despacho n.º 9075/2016

Considerando que é devido cumprir o programa do XXI Governo Constitucional quanto a mobilizar as regiões autónomas para um novo patamar de relacionamento e de partilha de responsabilidades para uma mais eficaz concretização dos objetivos fundacionais da experiência autonómica, a par do desenvolvimento económico-social;

Considerando o disposto no artigo 111.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, quanto à responsabilidade financeira do Estado e das regiões autónomas na prestação dos cuidados de saúde;

Dando cumprimento ao n.º 4 do citado artigo, o qual prevê a constituição de um Grupo de Trabalho conjunto para a regularização das dívidas, resultantes da prestação de cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) aos utentes dos Serviços Regionais de Saúde (SRS), e destes aos utentes do SNS, com vista a acordar os devidos termos de acordo a celebrar entre o Governo da República e os respetivos Governos Regionais;

Determino:

1 — A criação, na dependência do Ministro da Saúde, de um Grupo de Trabalho conjunto para a regularização de dívidas entre os Governos Regionais e o Governo da República, abreviadamente designado por Grupo de Trabalho.

2 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

a) Por parte do Governo da República:

i) Ministério das Finanças; Dr. Luís Viana, Subdiretor-Geral da DGO.

ii) Ministério da Saúde: Mestre Eugénia Pires, Adjunta do Secretário de Estado da Saúde; Dr.ª Carla Gonçalo, Vice-Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.; Dr. Carlos Baptista, Diretor-Geral da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas.

b) Por parte do Governo da Região Autónoma dos Açores:

i) Dr. Luís Borrego, Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional;

ii) Sara Cristina Brum de Medeiros — Adjunta do Gabinete do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional;

iii) José António Gomes — Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

iv) Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves — Presidente da Saudaçor, S. A.;

v) João Carlos Cruz Barbosa de Macedo — Vogal da Saudaçor, S. A.

c) Por parte do Governo da Região Autónoma da Madeira:

i) Secretaria Regional das Finanças — Dr.ª Maria Emanuel Barreto Baptista;

ii) Secretaria Regional da Saúde — Dr. Miguel Vasconcelos, Conselho de Administração do SESARAM, EPE.

3 — O Grupo de Trabalho fica cometido de apresentar, até ao dia 30 de outubro de 2016, uma proposta de projeto de acordo de regularização de dívidas que contemple o enquadramento previsto no artigo 111.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2016, no que respeita à responsabilidade financeira do Estado e das Regiões Autónomas na prestação dos cuidados de saúde.

4 — Das reuniões do Grupo de Trabalho são lavradas atas assinadas por todos os presentes.

5 — O Grupo de Trabalho reunirá de acordo com o agendamento a decidir pelos seus membros.

6 — Os membros do Grupo de Trabalho renunciam a qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos realizados neste âmbito.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho será assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

12 de julho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209730509

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9076/2016

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Luís Eugénio Castro Fernandes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

5 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209719778

Despacho n.º 9077/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

No uso da competência delegada pelo Ministro da Saúde, através do despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016;

Subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a competência para, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 e no n.º 5 da cláusula 128.ª do contrato de gestão do Hospital de Cascais, a prática das diligências e atos instrutórios e da decisão do pedido de alteração do Programa Funcional daquele Hospital para alteração e conversão da área do internamento — piso 6 — refeitório, em área para utentes de caráter social e com alta clínica.

8 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209720619

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 8828/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de Endocrinologia

Torna-se público que, por despacho de 30 de junho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Endocrinologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A8, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

04/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209719275

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8829/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Susana Patrícia Valério e Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P/ACES Estuário do Tejo, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1201,48€ (euros).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Vasques da Costa, Enfermeira-Chefe.

1.º Vogal efetivo — Maria Cândida Fernandes Pereira, Enfermeira, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Anabela Dores Roque Mira, Enfermeira.

1.º Vogal suplente — Maria Conceição Duarte Fernandes, Enfermeira.

2.º Vogal suplente — Sónia Lúcia Raimundo Vicente, Enfermeira.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Nuno Venade*.

209719494

Aviso (extrato) n.º 8830/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Vera Margarida Lourenço e Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1201,48 € (euros).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Vasques da Costa, Enfermeira Chefe.

1.º Vogal efetivo — Maria Cândida Fernandes Pereira, Enfermeira, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Anabela Dores Roque Mira, Enfermeira.

1.º Vogal suplente — Maria Conceição Duarte Fernandes, Enfermeira.

2.º Vogal suplente — Sónia Lúcia Raimundo Vicente, Enfermeira.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.ºdo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Nuno Venade*.

209720838

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso (extrato) n.º 8831/2016

O Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, em reunião de 17.05.2016 e de 25.05.2016, toma conhecimento da cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, a seu pedido, das enfermeiras do mapa de pessoal deste Hospital Maria José Leal Nunes e Elisabete Reis da Silva, respetivamente, com efeitos a partir de 01.06.2016, data em que iniciaram funções na ARSC.

08.07.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

209720165

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 8832/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a Direção de Inspeção do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 17 de maio de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido apenas para os lugares indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio. Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo n.º 36167), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho que se pretende preencher.

5 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da IMPIC (http://www.impic.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

7 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

9 — Caracterização dos postos de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Direção de Inspeção, designadamente, nas áreas das atividades cuja regulação é da competência do IMPIC, I. P., no âmbito dos procedimentos administrativos de análise de queixas, denúncias, participações e exposições, de fiscalização do cumprimentos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, quaisquer funções de suporte, nomeadamente, na área do planeamento das ações inspetivas e de fiscalização.

9.1 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada nas áreas de atividade indicada na caracterização do posto de trabalho, em especial nas componentes de análise de queixas, planeamento e

execução de ações de fiscalização, procedimentos sancionatórios e realização de auditorias a empresas:

a) Capacidade de planeamento, organização, cooperação e diálogo que propicie o trabalho em equipa orientada para os resultados;
b) Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;
c) Capacidade de análise da informação e sentido crítico, conhecimento aprofundado dos setores de construção e do imobiliário regulados pelo IMPIC, I. P.;
d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint).

9.2 — Nível Habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores da habilitação de Licenciatura numa das seguintes áreas: Engenharia Civil, Direito, Arquitetura, Ciências Sociais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
10 — Posicionamento remuneratório — Determinação do posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016).
11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal (eliminatórios):
11.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

11.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.
11.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
12 — Formalização das candidaturas:
12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Instituto, http://www.impic.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria.
12.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., Av. Júlio Dinis, 11 — 1069-010 Lisboa.
12.3 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.
13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) As atividades que executa;
vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

13.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.
14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
16 — Métodos de seleção:
No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
16.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.
16.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.
16.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, de escolha múltipla, terá a duração máxima de 90 minutos, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.
16.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

a) Orgânica e funcionamento do XXI Governo constitucional;
b) Orgânica do Instituto dos Marcados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP;
c) Distribuição de pelouros pelos membros do Conselho Diretivo e delegação de competências nos membros relativa ao exercício da atividade do IMPIC, I. P.;
d) Subdelegação de competências na área dos processos de contraordenação;
e) Lei Quadro dos Institutos Públicos;
f) Lei do Trabalho em Funções Públicas;
g) Código do Trabalho;
h) Código do Procedimento Administrativo;
i) Código dos Contratos Públicos;
j) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP;
k) Livro de reclamações;
l) Valores das classes de alvará (Região Autónoma da Madeira);
m) Valores das classes de alvará (Região Autónoma dos Açores);
n) Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
o) Regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
p) Observatório das Obras Públicas;
q) Livro de obra;
r) Qualificações profissionais exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e pela fiscalização e direção de obra e deveres aplicáveis;
s) Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;
t) Lei das plataformas eletrónicas de contratação pública;
u) Ficha Técnica da Habitação;
v) Medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita (branqueamento de capitais) e ao financiamento do terrorismo;

w) Deveres de prevenção e combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita (branqueamento de capitais) e ao financiamento do terrorismo no sector do imobiliário;
x) Regime jurídico da atividade de mediação imobiliária;
y) Procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro;
z) Resolução alternativa de litígios de consumo;

16.3.3 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

a) Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro;
b) Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;
c) Deliberação n.º 11-B/2016 de 03 de fevereiro de 2016;
d) Despacho n.º 6015/2016 de 5 de maio de 2016;
e) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
f) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
g) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
h) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
i) Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
j) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
k) Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro;
l) Decreto Legislativo Regional n.º 21/85/M, de 19 de outubro;
m) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 06 de maio;
n) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro de 1999 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro;
o) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro de 2003;
p) Portaria n.º 701-I/2008 de 29 de julho de 2008;
q) Portaria n.º 1268/2008 de 06 de novembro de 2008;
r) Lei n.º 31/2009 alterado e republicado pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho;
s) Lei n.º 41/2015, de 03 de junho;
t) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
u) Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março;
v) Lei n.º 25/2008, de 05 de junho, na sua redação atual;
w) Regulamento n.º 282/2011 de 06 de maio;
x) Lei 15/2013 de 08 de fevereiro;
y) Regulamento n.º 16/2014, de 15 de janeiro;
z) Lei n.º 144/2015 de 08 de setembro;

16.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
16.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.
Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
16.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
16.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IMPIC, I. P., em http://www.impic.pt.
20 — Classificação Final:
20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".
22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitado por escrito.
23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, na página eletrónica do IMPIC, I. P., em http://www.impic.pt.
25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do IMPIC, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.
26 — Composição do Júri:

Presidente — Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, diretor da Direção de Inspeção.
1.º Vogal efetivo — Cláudia Maria Agra Xavier, inspetora superior, da Direção de Inspeção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Carla Alexandra Abrantes António, técnica superior da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.
1.º Vogal suplente — André Filipe Leite Vidal Serra Casimiro, técnico superior, da Direção de Inspeção;
2.º Vogal suplente — Cristina Maria da Silva Marques, técnica superior, da Direção de Inspeção.

27 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege -se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria.
28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209720149

Aviso n.º 8833/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a área de Recursos Humanos da Direção Administrativa e de Recursos Humanos do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20

de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 17 de maio de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido apenas para os lugares indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio. Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo n.º 36159), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho que se pretende preencher.

5 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da IMPIC (http://www.impic.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

7 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

9 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à LTFP na área de Recursos Humanos, nomeadamente:

a) Gerir toda a área de formação do organismo, desde a identificação das necessidades formativas até à avaliação da formação;
b) Acompanhar os processos de recrutamento de pessoal, promovendo o normal decurso dos procedimentos de mobilidade e concursais;
c) Apoiar na gestão e na organização do processo de Avaliação de Desempenho;
d) Elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio especializado na área cadastral e de remunerações;
e) Organizar e gerir processos individuais;
f) Realizar e tratar dados estatístico no âmbito dos Recursos Humanos, designadamente balanço social, formação profissional, despesas com pessoal, entre outros;
g) Realizar outras tarefas inerentes à área dos recursos humanos.

9.1 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional comprovada na área dos recursos humanos, com especial enfoque na área de gestão da formação; bons conhecimentos relativamente à legislação das diversas áreas de Recursos Humanos e aptidão para o trabalho em equipa e para interagir e comunicar de forma assertiva com pessoas com diferentes características.

9.2 — Nível Habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores da habilitação ao nível da Licenciatura numa das seguintes áreas: Psicologia ou Ciências Empresariais (ramo de gestão de recursos humanos), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Posicionamento remuneratório — Determinação do posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016).

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal (eliminatórios):

11.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

11.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Instituto, http://www.impic.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, Av. Júlio Dinis, 11 — 1069-010 Lisboa.

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) As atividades que executa;
vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

13.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

16.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

16.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, de escolha múltipla, terá a duração máxima de 90 minutos, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

16.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

a) Orgânica e funcionamento do XXI Governo constitucional;
b) Orgânica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP;
c) Lei Quadro dos Institutos Públicos;
d) Lei do Trabalho em Funções Públicas;
e) Código do Trabalho;
f) Código do Procedimento Administrativo;
g) Código dos Contratos Públicos;
h) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP;
i) Orçamento de Estado para 2016;
j) Execução do Orçamento do Estado para 2016;
k) Estatuto do Pessoal Dirigente;
l) Regime Jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
m) Regras e Princípios que regem a formação na Administração Pública;
n) Regime de autoformação.

16.3.3 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

a) Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro;
b) Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;
c) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
e) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
f) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
g) Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
h) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
i) Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março;
j) Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril;
k) Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
l) Decreto-Lei n.º 509/1999 de 20 de janeiro, na sua redação atual;
m) Decreto-Lei n.º 50/98 de 11 de março;
n) Decreto-Lei n.º 174/2001 de 31 de maio.

16.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IMPIC, I. P., em http://www.impic.pt.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitado por escrito.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, na página eletrónica do IMPIC, I. P., em http://www.impic.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do IMPIC, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

26 — Composição do Júri:

Presidente — Cláudia João Aragão Mendes Barata, Diretora da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

1.º Vogal efetivo — Fernando Miguel dos Santos Batista, Diretor da Direção Jurídica e de Contratação Pública, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Carla Alexandra Abrantes António, técnica superior, da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — Isabel Maria Valente Frango Neto, técnica superior, da Direção Administrativa e de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente — Maria Elisa Bento Almeida e Silva, técnica superior, da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

27 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria.
28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209720108

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 9078/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei, torno público que, por meu despacho de 22-06-2016, a trabalhadora Ana Marta Marques Duarte Paz concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 17,50 valores.

30 de junho de 2016. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Alves Pereira de Almeida.*

209719307

Édito n.º 256/2016

Processo EPU n.º 4329

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Alcoutim e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-3-25 Laranjeiras (Alt P1-P24), com 3270.45 metros, a partir do apoio n.º 124 da própria linha aérea FR15-54 SE Aldeia Nova — Alcoutim ao novo apoio n.º 24 da própria linha aérea FR15-3-25 Laranjeiras; a estabelecer em Pampilhais e Caçadores, União das freguesias de Alcoutim e Pereiro, concelho de Alcoutim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-06-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309714544

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 9079/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, o licenciado João António Costa Branco de Oliveira Pedro, investigador auxiliar do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.
2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação

João António Costa Branco de Oliveira Pedro;
Data de nascimento: 21 de agosto de 1970;
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações Académicas

2001 — Doutoramento em Arquitetura pela FA/UP;
1993 — Licenciatura em Arquitetura pela FA/UTL.

3 — Experiência profissional

Desde 2001 — Investigador Auxiliar do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
2009-2013 — Investigador convidado da Delft University of Technology;
2008 — Estágio de Pós-Doutoramento na Delft University of Technology;
2008-2013 — Professor convidado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (Brasil);
2006 — Professor convidado na Faculdade de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa;
2005-2006 — Professor colaborador visitante na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (Brasil).
1998-2001 — Estagiário de Investigação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
1994-1998 — Bolseiro de Investigação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

209715702

Despacho n.º 9080/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Maria Teresa Simões Loureiro, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa Simões Loureiro
Data de nascimento: 15 de maio de 1964
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura — Línguas e Literaturas Modernas — Faculdade de Letras, da Universidade Clássica de Lisboa
Pós-graduação em Grafologia — Société de Graphologie Française
Diploma de Língua e Literatura Francesa — Instituto Franco-Português de Lisboa
IELTS Académico — British Council de Lisboa
Certificado de Língua Espanhola — Instituto Espanhol de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Trabalhou em agências de comunicação (LPM e Jervis Pereira), em editoras (Bertrand, Pergaminho e a Guerra & Paz) e em agências de publicidade (Latina e Gabinete Moura-George).

O seu percurso profissional inclui, ainda, o trabalho em televisão, SIC e RTP, e no cinema, do qual se destaca como membro do Comité de Propostas Documentais do DocsBarcelona.

4 — Formação profissional:

Extensa formação complementar em áreas que se interligam, como grafologia, escrita criativa, marketing do livro, gestão e comunicação.

A sua obra escrita abrange romances, sendo autora revelação premiada, livros de não ficção, artigos para revistas, entre outros. Inclui, ainda, trabalhos em nome de outrem (*ghostwriter*), e *strorytelling*.

5 — Livros e Publicações:

Ficção/Romances:

UM OLHAR MIL ABISMOS, Editorial Presença, 2000. Romance premiado com o «Prémio Máxima Revelação 2001», atribuído pela revista Máxima.

MEMÓRIAS DE PAPEL, Alêtheia, 2006.

ENCONTRO NO TEU OLHAR, Clube do Autor, 2011.

A MULHER QUE COLECIONAVA TEMPOS INEXISTENTES, Edições Vírgula, 2014.

Não Ficção:

LIVRO DE ESTILO DA EDP (2014).

CHAMO-ME… VASCO SANTANA, Col. «Chamo-me...», Didáctica Editora 2014.

A TELEVISÃO, Col. «Grandes Invenções», Didáctica Editora 2013.

LIVRO DE ESTILO DA GUERRA & PAZ EDITORES (2010).

LIVRO DE ESTILO DA LPM.

HORÓSCOPOS & ANIVERSÁRIOS — Agenda, Arte Plural Edições, 1991.

BAR DOCE BAR — O MANUAL DO BARMAN AMADOR, Arte Plural Edições, 1990.

Revistas:

Unforgettable (Turismo).

FrontLine (Economia e Política).

Ler (Literatura).

Dox (Cinema/Documentários).

Manuais para utilizadores:

Programa de gestão da Direção Administrativa e Financeira SIC — INTERQUADRAM.

Programa de gestão do Alinhamento de Emissão e Controlo de Gestão de Programas (compras, consumos, *stocks*) SIC — COLUMBINE/PARADIGM.

Programa de Gestão Administrativa — ELENIX.

209715654

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 9081/2016

Pretende o Município de Cabeceiras de Basto concretizar o projeto de construção da Variante à EN 205, entre o lugar de Lameiros e a vila sede do concelho, na União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, o qual prevê a ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada pela Portaria n.º 544/2009, de 20 de maio.

A construção desta Variante permitirá a ligação da EN 205 ao centro de Cabeceiras de Basto, melhorando a acessibilidade e as condições rodoviárias existentes.

Prevê-se a ocupação total de 7008,00 m^2 de solos integrados na REN, incidindo sobre os sistemas «Áreas de Máxima Infiltração», «Zonas Ameaçadas pelas Cheias» e «Leitos de Curso de Água».

Considerando que não existe alternativa para a localização da obra pretendida que não afete espaços classificados REN, especialmente do sistema «Zonas Ameaçadas pelas Cheias»;

Considerando o parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no âmbito da afetação dos recursos hídricos;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para a utilização de até 22 089 m^2 de solos da Reserva Agrícola Nacional para a concretização deste projeto;

Considerando o parecer favorável emitido sobre o projeto, em 22 de maio de 2009, por EP — Estradas de Portugal, S. A.;

Considerando o interesse público municipal da obra, deliberado, por maioria, pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, face à fundamentação do pedido e às medidas de minimização propostas pelo Município de Cabeceiras de Basto, propõe a viabilização da realização da obra pretendida ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público da construção da Variante à EN 205, entre o lugar de Lameiros e a vila sede do concelho de Cabeceiras de Basto, na União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições constantes dos pareceres emitidos no âmbito do procedimento.

4 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209706177

Despacho n.º 9082/2016

Pretende o Município de Vila Nova de Gaia concretizar o projeto de prolongamento da Avenida Eugénio de Andrade (VL7) até à Rua do Loureiro (VL3), na freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, o qual prevê a ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada pela Portaria n.º 788/2009, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 27366/2010, de 28 de dezembro e o Aviso n.º 8299/2011, de 5 de abril.

Prevê-se a ocupação total de 1348,00 m^2 de solos integrados na REN, incidindo sobre Áreas de Máxima Infiltração e Leitos de Curso de Água.

Considerando que o prolongamento da Avenida é fundamental para a ligação entre a Rua do Cerro e a Rua do Loureiro, assegurando-se, assim, a ligação rodoviária e pedonal entre as zonas urbanas Norte e Sul, da freguesia da Madalena, cuja articulação funcional, a poente, apenas é assegurada pela Rua 25 de Abril;

Considerando que o prolongamento da avenida em causa contribuirá para a estruturação da malha urbana existente, conforme previsto no Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, reforçando o sistema de mobilidade e acessibilidade do território;

Considerando que não existe alternativa de localização que não afete espaços classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e REN;

Considerando o parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no âmbito dos recursos hídricos;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte deliberou emitir parecer favorável para a utilização de até 4328 m^2 de solos da RAN para a concretização deste projeto;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, face à fundamentação do pedido e às medidas de minimização dos impactos da obra propostas pelo Município de Vila Nova de Gaia, propõe a viabilização da realização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público da execução do prolongamento da Avenida Eugénio de Andrade (VL7) até à Rua do Loureiro (VL3), na freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, sujeito

ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições constantes dos pareceres emitidos no âmbito do procedimento.

7 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209719689

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9083/2016

O Programa do XXI Governo constitucional elenca nas suas prioridades a valorização da atividade agrícola e do espaço rural, que assenta, designadamente, no eixo da promoção do desenvolvimento rural e da coesão territorial, no âmbito do qual o rejuvenescimento do tecido social das zonas rurais assume um papel primordial.

A importância do rejuvenescimento do setor agrícola fundamenta um acompanhamento particular dos jovens agricultores, na medida em que estes representam a participação na agricultura de capital humano com grau de formação elevado, capacidade inovadora, apetência pelas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e visão multidisciplinar relevante. Estes são aspetos essenciais no aumento do valor gerado pela agricultura.

Pelas mesmas razões, importa analisar o impacto do financiamento à instalação de jovens agricultores, no sentido de avaliar a eficácia das políticas implementadas ao longo dos últimos anos e reunir informação relevante para o futuro desenho de políticas públicas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É criada, na dependência direta do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, a Comissão de Acompanhamento dos Jovens Agricultores (CAJA), que tem por missão promover o sucesso da instalação dos jovens agricultores, através do acompanhamento da respetiva atividade e da avaliação do impacto do financiamento público à instalação de jovens agricultores atribuído no atual e nos períodos de programação 2000-2006 e 2007-2013.

2 — A CAJA prossegue os seguintes objetivos:

a) Analisar a atividade agrícola exercida por jovens agricultores, incluindo a fase que antecede o início de atividade, abrangendo, designadamente, as questões da formação e acompanhamento técnico, do acesso à terra, da integração no mercado e, mais especificamente, os instrumentos de apoio à instalação de jovens agricultores;

b) Efetuar um diagnóstico dos fatores condicionantes da decisão de início de exercício da atividade agrícola;

c) Acompanhar a implementação dos projetos de instalação de jovens agricultores objeto de financiamento público;

d) Avaliar os resultados das políticas públicas de apoio aos jovens agricultores;

e) Propor medidas tendentes à superação dos estrangulamentos identificados.

3 — Compete, especificamente, à CAJA:

a) Elaborar um plano de atividades, a submeter a aprovação do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente despacho, contemplando, designadamente, a elaboração de relatórios intercalares e finais, quando se justifique, e respetiva calendarização;

b) Sistematizar informação ao nível de estudos realizados no âmbito da temática da instalação de jovens agricultores;

c) Propor, quando se justifique, e acompanhar a realização de estudos de impacto da aplicação dos apoios públicos à instalação e atividade de jovens agricultores atribuídos nos períodos de programação 2000-2006 e 2007-2013;

d) Proceder ao levantamento, avaliação e monitorização da oferta formativa específica para os jovens agricultores promovida nos períodos de programação 2000-2006 e 2007-2013, bem como no atual período de programação, financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Rural (FEADER);

e) Analisar e acompanhar a procura pelos jovens agricultores na Bolsa Nacional de Terras e no Banco de Terras a implementar, enquanto instrumentos facilitadores do acesso à terra;

f) Analisar, incluindo na vertente prospetiva, a integração no mercado dos jovens agricultores, designadamente a sua participação em estruturas organizativas que apoiem a respetiva atividade e a valorização e escoamento da produção;

g) Elaborar propostas no âmbito das temáticas analisadas, com vista a potenciar o grau de sucesso de implementação dos projetos de instalação de jovens agricultores.

4 — A CAJA integra representantes de cada uma das seguintes entidades e organizações:

a) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), que coordena;

b) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

d) Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR2020;

e) Direções Regionais de Agricultura e Pescas;

f) Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;

g) Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural.

5 — A CAJA, no âmbito da prossecução das suas competências, é assistida por uma comissão consultiva constituída por representantes das seguintes organizações representativas dos agricultores de âmbito nacional:

a) Confederação dos Agricultores de Portugal;

b) Confederação Nacional da Agricultura;

c) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal.

6 — As entidades e organizações referidas nos n.os 4 e 5 designam os seus representantes efetivos e suplentes no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho.

7 — A CAJA pode constituir grupos de trabalho para a análise e estudo de matérias específicas, competindo à mesma definir a sua composição, mandato e funcionamento.

8 — A CAJA pode ainda, em função das matérias a tratar, proceder à audição ou convidar outras entidades a participar na comissão, nomeadamente entidades com competências na área do conhecimento científico e investigação.

9 — A organização e o funcionamento da CAJA são fixados por regulamento interno, a aprovar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

10 — Os trabalhos da CAJA podem ser acompanhados por um membro dos Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e de cada Secretário de Estado que tutela as entidades representadas na comissão.

11 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CAJA é assegurado pelo GPP.

12 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de julho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209716578

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 9084/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 6 de junho de 2016 e após anuência da Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria da assistente técnica Vera Lúcia Faustino Góis, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de junho de 2016, mantendo-se entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e nível remuneratório entre 5.º e 7.º, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209720124

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9085/2016

Licenciado Rui do Carmo Moreira Fernando, procurador da República a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

6 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

209712308

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Deliberação n.º 1121/2016

Delegação de competências de autorização de realização de despesa

Ao abrigo do artigo 31º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril e republicados, com alterações, em anexo ao Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração deliberou, em 1 de julho de 2016, proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 32.º, dos Estatutos, delegar:

a) Em cada um dos membros do Conselho de Administração, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de €7.500 (sete mil e quinhentos euros), incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

b) No vogal com a responsabilidade de acompanhamento da Direção de Administração Geral, a competência para aprovação das alterações orçamentais decorrentes da execução orçamental da ERSE e das aplicações financeiras.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Diretor da Direção de Administração Geral (DAG), Dr. António Henrique Gomes de Almeida, no âmbito dos atos de administração ordinária, a autorização de despesas na aquisição de bens e serviços até ao montante de €1.500 (mil e quinhentos euros), incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e a reposição do fundo de caixa.

3. As delegações de autorização de despesas conferidas envolvem a autorização de pagamentos respetivos, desde que verificados todos os requisitos legais e condições estabelecidas contratualmente.

4. A presente deliberação entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos desde 2 de junho de 2016, inclusive, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

1 de julho de 2016

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

Dra. Maria Cristina Portugal

209713159

ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS

Regulamento n.º 666/2016

A Ordem dos Despachantes Oficiais vem ao abrigo no disposto no n.º 3 do Artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, publicar o Regulamento de Estágio Profissional de Acesso a Despachante Oficial aprovado pela sua Assembleia Representativa, reunida no dia 27 de fevereiro de 2016, ao abrigo no disposto na *d*) do Artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais, aprovado pela Lei n.º 112/2015, de 27 de agosto, proposto pelo Conselho Diretivo, nos termos do disposto na *e*) do n.º 1 do Artigo 23.º do EODO e aprovado pela Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira por Despacho de 17 de junho de 2016.

Regulamento do Estágio Profissional de Acesso a Despachante Oficial

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 1.º

Âmbito do Regulamento

O presente Regulamento estabelece a forma e os requisitos do Estágio de Acesso a Despachante Oficial, sendo de aplicação supletiva as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Acesso à Profissão

Artigo 2.º

Forma de Acesso

O acesso ao título de Despachante Oficial depende da frequência de Estágio e de aprovação na Prova Final de Avaliação e de inscrição na Ordem dos Despachantes Oficiais.

Artigo 3.º

Avaliação

1 — A avaliação da capacidade profissional para Despachante Oficial é feita através de Prova de Avaliação após a realização final de Estágio.

2 — O curso e a avaliação têm âmbito e validade nacionais.

3 — Compete à Ordem dos Despachantes Oficiais, adiante designada por ODO, a organização do Estágio e das provas de avaliação.

Artigo 4.º

Estágio

1 — O Estágio realiza-se anualmente.

2 — A frequência do Estágio obriga ao pagamento da respetiva inscrição, cujo valor será anualmente fixado.

Artigo 5.º

Duração e Objeto do Estágio

1 — O Estágio tem a duração de seis meses e inclui as matérias constantes do Anexo I.

2 — O Estágio realiza-se em horário a fixar no Aviso referido no Artigo 7.º deste Regulamento.

3 — A ODO designa, para a formação dos candidatos, pessoas de reconhecida competência no setor aduaneiro e nas áreas objeto do Estágio.

Artigo 6.º

Requisitos de Admissão

Sem prejuízo do regime de incompatibilidades previsto na lei, podem solicitar a frequência no Estágio as pessoas que sejam detentoras de licenciaturas nas áreas de, Economia, Gestão ou Administração de Empresas, Direito, Relações Internacionais, Comércio Internacional, Logística e Aduaneira ou de um grau académico superior estrangeiro numa dessas áreas, a que tenha sido conferida equivalência ao grau de licenciado ou que tenha sido reconhecido com o nível deste.

Artigo 7.º

Avisos

1 — O Estágio é obrigatoriamente tornado público, mediante Aviso publicado no *Diário da República, 2.ª s*érie, e no *site* da ODO, no mês de janeiro do ano a que respeita o Estágio.

2 — Do Aviso devem constar obrigatoriamente:

a) Os requisitos de admissão;
b) A data de início do Estágio e da realização da Prova de Avaliação;
c) A forma, o prazo e o local para apresentação das inscrições;
d) O custo de inscrição;
e) Quaisquer outras indicações consideradas úteis.

3 — O Aviso é enviado por via postal aos candidatos que se tenham inscrito até 31 de dezembro do ano anterior, não podendo a falta de receção justificar qualquer reclamação.

4 — A informação relativa ao calendário, horário e local do curso é comunicada aos candidatos por via postal, ou por outro meio, em caso de declaração expressa do Candidato.

Artigo 8.º

Pedido de Inscrição

1 — O pedido de inscrição no Estágio de Acesso a Despachante Oficial deve ser dirigido à ODO, por via postal registada ou inserido no Balcão Único do *site* da ODO ou entregue diretamente.

2 — Consideram-se entregues dentro do prazo, os pedidos cujo registo postal tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a inscrição.

3 — No caso de entrega direta, é emitido recibo comprovativo da sua receção.

4 — A inscrição efetuada através do Balcão Único, será confirmada pela mesma via.

5 — O pedido deve conter a identificação completa do candidato e uma declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos necessários.

6 — As falsas declarações dos candidatos são passíveis de procedimento criminal.

Artigo 9.º

Instrução do Pedido

1 — Dentro do prazo de inscrição, devem os candidatos, sob pena de não admissão ao Estágio e à Avaliação Final, proceder ao pagamento do custo de inscrição e apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certidão de habilitações académicas;
c) Certidão do registo criminal.

2 — O pagamento da taxa de inscrição pode, a solicitação do candidato, ser diferido em três prestações iguais, vencendo-se a primeira no prazo de oito dias após a comunicação da sua admissão ao Estágio, e as restantes nos meses imediatamente seguintes.

Artigo 10.º

Admissão de Candidaturas

1 — Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo para a inscrição, os pedidos de inscrição são remetidos ao Júri do curso que, em igual prazo, elabora a lista dos candidatos admitidos e dos excluídos, com indicação do motivo da exclusão, e procede à notificação dos interessados.

2 — Os candidatos excluídos podem recorrer, nos termos dos n.os 2 e 3 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Júri do Curso

1 — O Júri do curso é nomeado pelo Conselho Diretivo da ODO e é composto pelo Bastonário que presidirá, e por mais quatro membros efetivos e dois suplentes, designados entre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade no setor aduaneiro.

2 — Na ausência do Bastonário, será este substituído nos termos do Estatuto da ODO.

Artigo 12.º

Deliberações do Júri

1 — As deliberações do Júri são tomadas por maioria.
2 — O Júri só pode deliberar desde que esteja presente a totalidade dos seus membros.
3 — De cada reunião do Júri é lavrada uma Ata, da qual deve constar a identificação de todos os participantes, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
4 — Das Atas das reuniões em que seja feita a avaliação dos candidatos consta obrigatoriamente a classificação atribuída e a respetiva justificação.

Artigo 13.º

Competência do Júri

1 — O Júri é responsável por todas as operações do Estágio e pela Avaliação Final, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar a lista definitiva dos candidatos admitidos ao Estágio;
b) Elaborar a prova de avaliação;
c) Presidir e coordenar a prestação da prova e classificá-la;
d) Decidir das reclamações relativas às classificações;
e) Emitir pareceres sobre assuntos relativos ao curso e à avaliação.

2 — Das deliberações referidas no número anterior, cabe recurso hierárquico necessário, a interpor no prazo de 10 dias, para o Conselho Diretivo da Ordem dos Despachantes Oficiais, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3 — A decisão do recurso hierárquico, previsto no número anterior, é impugnável mediante ação administrativa, nos termos previstos no Código de Procedimento nos Tribunais Administrativos.

Artigo 14.º

Método de Classificação

A classificação dos candidatos é feita em mérito absoluto, na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final expresso nas fórmulas de *Aprovado* e *Não Aprovado*, acompanhadas da respetiva classificação.

Artigo 15.º

Prova de Avaliação

1 — A Prova de Avaliação inicia-se nos 30 dias seguintes ao termo do Estágio.
2 — A Prova de Avaliação consta de uma prova escrita e de uma prova oral sobre as matérias objeto do Estágio.
3 — São admitidos à prova oral os candidatos que obtiverem o mínimo de 8 valores na prova escrita, sendo excluídos os restantes.
4 — A prova escrita terá a duração de três horas e a prova oral a duração máxima de uma hora, precedida de uma prova prática de classificação de três amostras de mercadorias, com a duração de uma hora.
5 — Serão designadas duas datas em alternativa para a realização da prova escrita de avaliação.
6 — Serão considerados como eliminados do Estágio e sem acesso à Prova de Avaliação os candidatos que faltarem a mais de três sessões, ficando igualmente sem direito a qualquer reembolso.

Artigo 16.º

Aprovação

São aprovados na Prova de Avaliação os candidatos que após aprovação na prova escrita com classificação mínima de 8 valores, obtenham na prova oral a classificação igual ou superior a 10 e no conjunto das duas provas perfaçam no mínimo igual média.

Artigo 17.º

Anúncio dos Resultados

1 — Os resultados da prova escrita e da Avaliação Final são afixados na sede da ODO e na sua Secção do Porto se a esta área pertencer o candidato, devendo os da Avaliação Final sê-lo no prazo de oito dias úteis após a realização da prova oral.
2 — A deliberação do Júri sobre a avaliação dos candidatos constitui ato definitivo e executório.

Artigo 18.º

Título Comprovativo

A ODO emitirá título comprovativo da aprovação na avaliação final do Estágio.

Artigo 19.º

Inscrição na ODO

Os candidatos aprovados na Prova de Avaliação, desde que o requeiram, são inscritos como Despachantes Oficiais na ODO.

CAPÍTULO III

Diversos

Artigo 20.º

Sessões do Estágio

As sessões do Estágio constarão de uma componente teórica e outra prática sobre as matérias constantes do Anexo I.

Artigo 21.º

Validade da Avaliação

A aprovação na Prova de Avaliação Final tem a validade de cinco anos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de junho de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, *Nuno Manuel Moreno de Eça Braamcamp*.

ANEXO I

1. Estágio de formação da ordem dos despachantes oficiais

A frequência no presente Estágio de Formação é um dos requisitos prévios à inscrição na Ordem dos Despachantes Oficiais. O Estágio destina-se a habilitar os candidatos com as competências entendidas como necessárias para a prossecução da atividade, considerando a sua importância no contexto da economia nacional, a salvaguarda dos superiores interesses públicos, a luta contra a fraude aduaneira e fiscal e, bem assim, os princípios deontológicos da profissão.
A abrangência de temas é fruto de um estudo aturado, sem no entanto pretender ou poder ser exaustivo.

2. Base legal

Lei n.º 112/2015, de 27 de agosto.

3. Tópicos programáticos

Módulo I: Comércio Internacional

Objetivo: Proporcionar a aquisição de conhecimentos teórico-conceptuais subjacentes ao comércio internacional.
Disciplinas:

Globalização — conceitos
Blocos Regionais — Acordos Livre Comércio
Internacionalização — Mercado Alvo

Módulo II: Normas e Regras no Comércio Internacional das Mercadorias

Objetivo: Reconhecimento das normas e regras elementares da fase inicial do processo nas trocas comerciais no âmbito do comércio externo.
Disciplinas:

INCOTERMS
Contratos de Compra e Venda Internacionais
Documentação Bancária
Prática Comercial
Medidas de Política Comercial

Módulo III: Transportes de Mercadorias

Objetivo: Favorecer uma aprendizagem geral das normas e regras relacionadas com os contratos e modos de transporte de mercadorias.

Disciplinas:

Marítimo Aéreo
Terrestre: Rodoviário e Ferroviário

Módulo IV: Fiscalidade

Objetivo: Adquirir conhecimentos sobre fiscalidade na economia nacional e aspetos de fiscalidade e tributação relevantes para o comércio internacional.
Disciplinas:

IRS — IRC — IVA — IRITI — Registo EORI — CPPT — RGIT — LGT — RGCO — IEC — ISV — IUC — SNC

Módulo V: Órgãos e Competências da União Europeia e dos Estados Membros

Objetivo: Distinguir as funções, competências e relacionamento entre os órgãos da União Europeia e seus Estados Membros.
Disciplinas:

Orgânica Institucional e competências da União Europeia
Alfândegas: Organização e Funções
Política comercial externa da União Europeia no âmbito da OMC

Módulo VI: Estatuto da ODO

Objetivo: O conhecimento e compreensão do normativo que estabelece o Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais.
Disciplinas:

Ética e deontologia
Estatuto
Processo e procedimento administrativo
Regime Disciplinar

Módulo VII: Ordenamento Jurídico Aduaneiro

Objetivo: Perceber o ordenamento jurídico aduaneiro da União Europeia e Estados-Membros.
Disciplinas:

Nacional: Reforma Aduaneira
Regulamento das Alfândegas
Regulamentos Executivos
Regulamentos Delegados
Regulamento das Franquias
Impostos Harmonizados

Módulo VIII: Código Aduaneiro da União — CAU

Objetivo: Conhecer e interpretar os preceitos estabelecidos no Código Aduaneiro da União e das suas Disposições de Aplicação.
Disciplinas:

Disposições gerais
Elementos e medidas com aplicação no comércio de mercadorias
Dívida aduaneira e garantias
Mercadorias introduzidas no território aduaneiro da união
Estatuto e sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro
Introdução em livre prática e franquias de direitos de importação
Regimes aduaneiros
Mercadorias retiradas do território aduaneiro da união

Módulo IX: Processo Aduaneiro — Uso Prático de Tecnologias de Informação e Comunicação

Objetivo: Desenvolver capacidades práticas e de execução em ambiente informático.
Disciplinas:

Pauta Aduaneira: Classificação de Mercadorias
O DAU
Sistemas Declarativos Informáticos (SDS, STADA, SIC-EU)
O site da AT: Sistema EFAPI e WEB
A Declaração Aduaneira para:

Importação
Exportação
Outros Regimes Aduaneiros
Para Produtos Agrícolas c/e s/ Restituições
Para Produtos sujeitos a IECs
ICS e ECS
Revisões decorrentes de erros, omissões ou inexatidões
Certificação de Saídas na exportação
Emissão de CCMs e ATRs

Módulo X: Outras Entidades Intervenientes no Desembaraço Aduaneiro das Mercadorias

Objetivo: Identificar e reconhecer outros organismos intervenientes no ato do desalfandegamento das mercadorias.
Disciplinas:

Ministério da Agricultura e Pescas — DRAPs
Instituto do Vinho e da Vinha
PIFs — Postos de Inspeção Fronteiriça (Sistema TRACES)

Módulo XI: Temáticas e Conceitos Básicos de Cultura Organizacional

Objetivo: Caraterizar e implementar conceitos básicos no contexto da gestão empresarial.
Disciplinas:

Análise SWOT
Sistema de Gestão da Qualidade
Conceitos básicos de logística enquanto elo da cadeia de abastecimento
Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
Cultura organizacional: Gestão do Tempo
Planeamento estratégico: Benchmarkting

4. Avaliação

O exame de Avaliação Final é composto por uma prova escrita e uma prova oral. São aprovados na Prova de Avaliação os candidatos que após aprovação na prova escrita com classificação mínima de 8 valores, obtenham na prova oral a classificação igual ou superior a 10 e no conjunto das duas provas perfaçam, no mínimo, igual média.

5. Carga horária prevista

Duração: 6 meses
Total de horas: 170
N.º de horas/semana: 9

209703869

Regulamento n.º 667/2016

A Ordem dos Despachantes Oficiais vem ao abrigo no disposto no n.º 3 do Artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, publicar o Regulamento de Inscrição aprovado pela sua Assembleia Representativa, reunida no dia 16 de abril de 2016, ao abrigo no disposto na *d*) do Artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais, aprovado pela Lei n.º 112/2015, de 27 de agosto, proposto pelo Conselho Diretivo.

Regulamento de Inscrição na Ordem dos Despachantes Oficiais

Artigo 1.º

Inscrição

A inscrição ou registo na ODO rege-se pelas disposições do seu Estatuto e pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Condições de Inscrição

1 — Só podem inscrever-se na Ordem dos Despachantes Oficiais os aprovados na prova de avaliação final de Estágio de Acesso à Profissão de Despachante Oficial e durante o período de cinco anos após a data daquela prova.
2 — Podem ainda requerer a sua inscrição na ODO os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvem atividades comparáveis à atividade profissional de Despachante Oficial.
3 — Igualmente podem requerer a sua inscrição na ODO os cidadãos de Países não pertencentes à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, desde que se encontrem domiciliados em Portugal e ao abrigo da reciprocidade estabelecida por Acordo ou Convenção Internacional, com os Países de que são naturais.
4 — A inscrição e a sua manutenção em vigor é condição do exercício e dos direitos da atribuição do título de Despachante Oficial.
5 — Consideram-se já inscritos os titulares de Cédula de Despachante Oficial.

Artigo 3.º

Aprovação

A inscrição só é considerada efetuada, após aprovação pelo Conselho Diretivo, Órgão a quem deve ser requerida.

Artigo 4.º

Requerimento de Inscrição

1 — Com o requerimento, o interessado juntará certidão do registo de nascimento, certificado de registo criminal, boletim de inscrição devidamente preenchido, três fotografias e procederá ao pagamento do valor da inscrição em vigor.

2 — Os interessados não nacionais deverão ainda identificar perante a ODO, as Organizações Associativas de profissionais do seu Estado de origem, em que se encontram integrados, bem como, quando for o caso, o Acordo ou Convenção Internacional que estabelece o regime de reciprocidade.

Artigo 5.º

Indeferimento

1 — É indeferida a inscrição, bem como o levantamento da sua suspensão, a requerentes que:

a) Não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão;
b) Não estejam no pleno gozo dos seus direitos civis;
c) Tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por decisão transitada em julgado;
d) Estejam em situação de incompatibilidade ou inibição para o exercício da profissão de Despachante Oficial.

2 — A verificação de idoneidade moral dos candidatos à inscrição na Ordem dos Despachantes Oficiais é sempre objeto de processo próprio, que segue os termos do processo disciplinar, com as necessárias adaptações, instruído e decidido pelo Conselho Deontológico.

Artigo 6.º

Cédula Profissional

Deferida a inscrição será emitida pelo Conselho Diretivo uma Cédula Profissional de Despachante Oficial que serve de prova de inscrição na ODO.

Artigo 7.º

Averbamentos

Serão averbados à inscrição:

a) O seu cancelamento.
b) A sua suspensão.
c) Qualquer pena disciplinar aplicada.
d) O levantamento da suspensão.
e) Os cargos exercidos pelo interessado na ODO.
f) As suas transferências do domicílio profissional.

Artigo 8.º

Suspensão de Inscrição

O Despachante Oficial pode sempre que o entenda, requerer a suspensão da sua atividade.

Artigo 9.º

Requerimento

O requerimento referido no artigo anterior é dirigido, por carta registada com aviso de receção ao Conselho Diretivo, acompanhado do envio da sua Cédula Profissional.

Artigo 10.º

Efeitos

A aceitação do pedido de suspensão, que deve ser comunicada ao interessado na forma atrás referida, implica a partir desta data, a suspensão da sua inscrição na ODO e a perda do título de Despachante Oficial, da cessação de todos os direitos e obrigações com a ODO, com exceção da jurisdição disciplinar que se mantém.

Artigo 11.º

Renovação de Inscrição

Dentro do prazo referido na parte final do n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento, poderá o interessado requerer o termo da sua suspensão, mediante o pagamento da taxa de reinscrição.

Artigo 12.º

Efeitos

Aceite o pedido referido no artigo anterior, renovam-se a partir desta, os direitos e obrigações recíprocas entre o Despachante Oficial e a ODO, com exceção daqueles que dependam de diligências ou prazos contratuais, os quais só a partir do seu cumprimento entrarão em vigor.

Artigo 13.º

Cancelamento da Inscrição

O Despachante Oficial pode requerer o cancelamento da sua inscrição na ODO.

Artigo 14.º

Devolução da Cédula

Com o pedido de cancelamento da inscrição é obrigatoriamente devolvido o cartão identificativo do título de Despachante Oficial.

Artigo 15.º

Manutenção de Dívidas

Autorizado o cancelamento da inscrição, mantêm-se as dívidas do interessado, eventualmente existentes.

Artigo 16.º

Cancelamento Oficioso

O Conselho Diretivo, por sua iniciativa, pode determinar o cancelamento da inscrição quando:

a) Após ser proferida decisão definitiva que julgue verificada a falta de idoneidade para o exercício da profissão, nos termos do EODO;
b) Após ser proferida decisão definitiva que condene na pena disciplinar de expulsão;
c) Nas demais situações previstas na lei ou nos regulamentos em vigor.

Artigo 17.º

Efeitos do Cancelamento

1 — O cancelamento da inscrição impede o exercício da profissão e o uso do título de Despachante Oficial.

2 — Com o cancelamento da inscrição o interessado deixa de estar sujeito à jurisdição disciplinar da Ordem dos Despachantes Oficiais.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a responsabilidade disciplinar relativamente às infrações praticadas até à data da decisão que ordenou o cancelamento da inscrição.

Artigo 18.º

Publicações

1 — As decisões de suspensão administrativa da inscrição, suscetíveis de recurso contencioso, bem como as de levantamento da suspensão, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — As decisões de suspensão ou de cancelamento da inscrição em consequência de processo disciplinar ou que sigam os seus respetivos termos, sem prejuízo do disposto no número anterior, serão publicitadas nos termos previstos no Regulamento Disciplinar que estiver em vigor.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Ao regime das notificações previstas no presente regulamento são aplicáveis as disposições correspondentes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As notificações são sempre efetuadas para o domicílio profissional principal do notificando por este comunicado à Ordem dos Despachantes Oficiais.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as notificações aos interessados cuja inscrição haja sido indeferida, suspensa ou cancelada, as quais são efetuadas para a última morada comunicada à Ordem dos Despachantes Oficiais.

Artigo 20.º

Forma

1 — As notificações no âmbito do presente regulamento podem ser efetuadas:

a) Pessoalmente;
b) Por via postal registada;

c) Por telefax;
d) Por telefone, se a urgência do caso assim o exigir ou recomendar.

2 — As notificações efetuadas por telefone são confirmadas nos termos das alíneas *a*), *b*) o*u c*) do número anterior, no dia útil seguinte, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.
3 — As notificações previstas nas alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

Artigo 21.º

Falta de Documentos

A falta de junção de qualquer documento nos termos do presente Regulamento, após a notificação do interessado para esse efeito, dá lugar ao indeferimento do pedido.

Artigo 22.º

Recursos

Das decisões proferidas no âmbito deste Regulamento, cabe recurso contencioso para os tribunais administrativos.

Artigo 23.º

Taxas de Inscrição

1 — O montante a pagar por inscrição na ODO é de 1250,00 €, a que acresce o valor de 175,00 € respeitante à emissão do diploma, da cédula e do cartão e o de reinscrição de 1000,00 €.
O pagamento poderá ser efetuado em cinco prestações iguais, mensais e sucessivas.
2 — Aos montantes acima referidos, acrescerá o custo da reemissão ou atualização da Cédula Profissional que será fixado pelo Conselho Diretivo.

Artigo 24.º

Quota

O montante mensal da quota a pagar por cada Membro é de 31,42 €.

Artigo 25.º

Reformados

Os Membros reformados que não continuem a exercer a atividade, estão isentos do pagamento da quota.

Artigo 26.º

Infração Disciplinar

O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento constitui a infração disciplinar prevista no n.º 1 do artigo 70 dos Estatutos da ODO.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de junho de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, *Nuno Manuel Moreno de Eça Braamcamp*.

209704021

Regulamento n.º 668/2016

A Ordem dos Despachantes Oficiais vem ao abrigo no disposto no n.º 3 do Artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, publicar o Regulamento Disciplinar, aprovado pela sua Assembleia Representativa, reunida no dia 16 de abril de 2016, ao abrigo no disposto na *g*) do Artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais, aprovado pela Lei n.º 112/2015, de 27 de agosto, proposto pelo Conselho Diretivo

Regulamento Disciplinar

Ação Disciplinar

Artigo 1.º

Infração Disciplinar

1 — Considerase infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista na violação, por qualquer Membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no Estatuto ou no presente Regulamento.

2 — As infrações disciplinares são puníveis a título de dolo ou negligência.
3 — A tentativa é punível com a sanção aplicável à infração consumada, especialmente atenuada.

Artigo 2.º

Responsabilidade Disciplinar

1 — Os Despachantes Oficiais estão sujeitos à jurisdição disciplinar do Conselho Deontológico, nos termos previstos no Estatuto da Ordem.
2 — Estão ainda sujeitos à ação disciplinar do Conselho Deontológico, todos aqueles que, nos termos da legislação em vigor, estejam igualmente sujeitas ao poder disciplinar da Ordem.
3 — A ação disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.
4 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.
5 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo criminal contra Membro da Ordem, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, devendo a autoridade judiciária, em qualquer caso, ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação ou de pronúncia.
6 — Sempre que, em processo criminal contra Membro da Ordem, for designado dia para julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, da decisão instrutória e da contestação, quando existam, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo Conselho Deontológico ou pelo Bastonário.

Artigo 3.º

Exercício da Ação Disciplinar

1 — O procedimento disciplinar é instaurado pelo Conselho Deontológico, por sua iniciativa ou mediante participação, designadamente:

a) De outro órgão da Ordem;
b) De Membros da Ordem;
c) Da Autoridade Tributária e Aduaneira;
d) Do Ministério Público;
e) De qualquer interessado, direta ou indiretamente, afetado pelos factos participados.

2 — Os tribunais e demais autoridades públicas devem dar conhecimento à Ordem da prática, por Despachantes Oficiais, de atos suscetíveis de constituir infração disciplinar.
3 — Sem prejuízo do disposto na lei acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e as demais entidades com poderes de investigação criminal dão conhecimento à Ordem das participações apresentadas contra Despachantes Oficiais por atos relacionados com o exercício da profissão.

Artigo 4.º

Instauração do Processo Disciplinar

1 — Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do Membro, comunica, de imediato, os factos ao Conselho Deontológico, para efeitos de instauração de processo disciplinar.
2 — Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao Membro visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.
3 — O procedimento disciplinar contra o Bastonário ou contra qualquer Membro do Conselho Deontológico em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da Assembleia Representativa, aprovada por maioria absoluta.
4 — A apreciação liminar a que se refere o n.º 2, é decidida por despacho fundamentado do Presidente do Conselho Deontológico.
5 — Da decisão de arquivamento cabe recurso apenas para o próprio Conselho.

Artigo 5.º

Desistência de Participação

A desistência da participação disciplinar pelo interessado extingue o processo disciplinar, salvo se a infração imputada afetar, a dignidade do Membro visado e, neste caso, este manifeste intenção de continuação do processo, ou o prestígio da Ordem ou da profissão.

Artigo 6.º

Prescrição do Procedimento Disciplinar

1 — O direito a instaurar o procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos, a contar da data da prática da infração, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A responsabilidade disciplinar de titulares de órgãos da Ordem prescreve no prazo de três anos, a contar da data de cessação das respetivas funções.

3 — As infrações disciplinares que constituam simultaneamente ilícito penal prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal, quando este for superior.

4 — Verifica-se, igualmente, a prescrição, se o procedimento disciplinar não se iniciar no prazo de um ano, a contar da data do conhecimento da infração por qualquer órgão da Ordem.

5 — O prazo de prescrição suspende-se durante o tempo em que:

a) O processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo criminal;

b) A decisão final do processo disciplinar não puder ser notificada ao arguido, por motivo que lhe seja imputável.

c) A suspensão, quando resulte da situação prevista na alínea *b*) do número anterior, não pode ultrapassar o prazo de dois anos.

d) O prazo prescricional volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

e) O prazo de prescrição do processo disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido:

1) Da instauração do processo disciplinar;
2) Da acusação.

Após cada período de interrupção começa a correr novo prazo de prescrição.

Artigo 7.º

Manutenção da Responsabilidade Disciplinar

A responsabilidade disciplinar permanece durante o período de suspensão e não cessa com o pedido de demissão da Ordem relativamente a factos anteriormente praticados.

Artigo 8.º

Procedimento Disciplinar

1 — O procedimento disciplinar é composto pelas seguintes fases:

a) Instrução;
b) Defesa do arguido;
c) Decisão;
d) Execução.

2 — Independentemente da fase do procedimento disciplinar, são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa, nos termos gerais de direito.

3 — O processo é de natureza secreta até à dedução da acusação.

Artigo 9.º

Sanções Disciplinares

1 — As sanções disciplinares são as seguintes:

a) Repreensão;
b) Repreensão registada;
c) Multa de € 50 a € 100 000,
d) Suspensão até 10 anos;
e) Expulsão.

2 — As sanções de repreensão e de repreensão registada são aplicadas a infrações leves no exercício da atividade, por forma a evitar a sua repetição ou a formular um juízo de reprovação.

3 — A sanção de multa é aplicada a infrações cometidas a título de negligência ou dolo, às quais não seja aplicada a sanção de suspensão ou de expulsão.

4 — A sanção prevista na alínea *d*) do n.º 1 pode ser de:

a) Suspensão até seis meses, por infração disciplinar que configure negligência grave ou acentuado desinteresse pelo cumprimento dos deveres e obrigações profissionais;

b) Suspensão superior a seis meses e inferior a dois anos, por infração disciplinar que afete gravemente a dignidade e o prestígio profissional do Despachante Oficial;

c) Suspensão superior a dois anos e até 10 anos, por infração disciplinar que constitua crime punível com pena de prisão superior a três anos.

5 — A sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 é aplicada quando a infração disciplinar é muito grave e tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas, ou seja gravemente lesiva da honra ou do património de terceiros ou de valores equivalentes, e inviabilize definitivamente o exercício da atividade profissional.

6 — No caso de profissionais que exercem a atividade no território nacional no regime de livre prestação de serviços, as sanções de suspensão e expulsão assumem a forma de interdição definitiva do exercício de atividade em Portugal.

7 — Existe acumulação quando são praticados diversos tipos de infrações ou a mesma infração é cometida várias vezes.

8 — Existe reincidência quando seja cometida uma infração no prazo de dois anos, a contar do momento do cometimento de infração do mesmo tipo.

9 — A sanção de expulsão só pode ser aplicada por deliberação unânime do Conselho Deontológico.

10 — A aplicação de sanção mais grave do que a de repreensão registada a Membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem determina a imediata destituição desse cargo, sem dependência de deliberação da assembleia representativa nesse sentido.

11 — As sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 são comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira e devidamente publicadas pela Ordem em 2.ª série do *Diário da República,* sendo as restantes apenas objeto de publicação.

Artigo 10.º

Medida e Graduação da Sanção

A determinação e graduação da sanção devem ter em consideração a culpa do arguido, a gravidade e as consequências da infração, os antecedentes profissionais e disciplinares e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 11.º

Circunstâncias Atenuantes

Constituem, entre outras, circunstâncias atenuantes:

a) O exercício efetivo da atividade de Despachante Oficial por um período superior a cinco anos, sem qualquer sanção disciplinar;
b) A confissão;
c) A colaboração do Arguido para, a descoberta da verdade;
d) A reparação espontânea pelo arguido, dos danos causados pela sua conduta.

Artigo 12.º

Circunstâncias Agravantes

Constituem, entre outras, circunstâncias agravantes:

a) A verificação de dolo;
b) A premeditação;
c) O conluio;
d) A reincidência;
e) A acumulação de infrações;
f) A prática de infração disciplinar durante o cumprimento de sanção disciplinar ou de suspensão da respetiva execução.

Artigo 13.º

Prescrição das Sanções

As sanções disciplinares prescrevem nos seguintes prazos:

a) As de repreensão e repreensão registada, em dois anos;
b) As de multa, em quatro anos;
c) As de suspensão e expulsão ou de interdição definitiva do exercício da atividade profissional, em cinco anos.

Artigo 14.º

Instrução

1 — A instrução do processo disciplinar compreende as diligências necessárias ao apuramento da verdade material, devendo o relator remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e, sem prejuízo do direito de defesa, recusando tudo o que for inútil ou dilatório.

2 — Até ao despacho de acusação o processo é secreto.

Artigo 15.º

Termo da Instrução

1 — Finda a instrução, o instrutor profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua no sentido do arquivamento do processo.

2 — Não sendo proferido despacho de acusação, o instrutor apresenta o parecer ao Conselho Deontológico, a fim de ser deliberado o arquivamento do processo ou determinado que este prossiga com a realização de diligências suplementares ou com o despacho de acusação, podendo neste último caso ser designado novo instrutor.

Artigo 16.º

Despacho de Acusação

1 — O despacho de acusação deve indicar a identidade do arguido, os factos imputados e as circunstâncias em que estes foram praticados, as normas legais e regulamentares infringidas e o prazo para a apresentação de defesa.

2 — O arguido é notificado da acusação pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, endereçada para o domicílio profissional, com a entrega da respetiva cópia.

Artigo 17.º

Direito de Defesa

1 — O arguido, querendo, pode apresentar defesa, seja para contestar a acusação, seja para facultar ao processo factos atenuantes da sua responsabilidade.

2 — O prazo para apresentação da defesa é de 20 dias, a contar da data da notificação do despacho de acusação, e deve ser entregue na sede ou nos serviços desconcentrados da Ordem ou remetida por carta registada com aviso de receção.

3 — A defesa, a apresentar por escrito, deve expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.

4 — Com a defesa, deve o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.

5 — Não podem ser apresentadas mais de três testemunhas por cada facto, não podendo o total delas exceder 10.

Artigo 18.º

Relatório Final

Realizadas as diligências a que se refere o artigo anterior e outras que sejam determinadas pelo relator, este elabora o relatório final, do qual constam, nomeadamente, os factos apurados, a sua qualificação e gravidade, a proposta de sanção concretamente a aplicar ou a proposta de arquivamento.

Artigo 19.º

Decisão

1 — Finda a instrução, o processo é presente ao Conselho Deontológico, sendo lavrada e assinada a respetiva decisão.

2 — A decisão é imediatamente notificada ao arguido e aos interessados, por carta registada com aviso de receção, e, quando aplicável, comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como às entidades que tenham participado a infração.

3 — A decisão disciplinar que aplique ou confirme a aplicação de uma pena, deve conter a advertência expressa que o seu incumprimento nos prazos indicados, determina a suspensão do Despachante Oficial na Ordem dos Despachantes Oficiais, por determinação do Presidente do Conselho Deontológico, sem precedência de notificação.

Artigo 20.º

Meios Impugnatórios

Os atos proferidos em processo disciplinar podem ser impugnados jurisdicionalmente, nos termos da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 21.º

Processo de Inquérito

Pode ser ordenada a abertura de processo de inquérito, sempre que não esteja concretizada a infração ou não seja conhecido o seu autor e quando seja necessário proceder a averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos.

Artigo 22.º

Termo de Instrução em Processo de Inquérito

1 — Finda a instrução, o relator emite um parecer fundamentado em que propõe o prosseguimento do processo como disciplinar ou o seu arquivamento, consoante considere existirem ou não indícios suficientes da prática de infração disciplinar.

2 — O relator apresenta o seu parecer ao Conselho Deontológico, que delibera no sentido de o processo prosseguir como disciplinar, ser arquivado ou de serem realizadas diligências complementares.

3 — Caso o parecer não seja aprovado, pode ser designado novo relator de entre os Membros do Conselho Deontológico que façam vencimento.

Artigo 23.º

Execução das Decisões

1 — Compete ao Conselho Diretivo executar as decisões disciplinares.

2 — O cumprimento da sanção de suspensão ou de expulsão tem início a partir do dia da respetiva notificação ao arguido.

3 — Se, à data do início da suspensão, estiver cancelada ou suspensa a inscrição do arguido, o cumprimento da sanção de suspensão tem início a partir do dia imediato àquele em que tiver lugar o levantamento da suspensão.

Artigo 24.º

Suspensão da execução das sanções

Atendendo nomeadamente, ao grau de culpa, ao comportamento do arguido e às circunstâncias que rodearam a prática da infração, a execução das sanções de suspensão, multa e reprensão, pode ser suspensa por um período de um a cinco anos.

Artigo 25.º

Reabilitação Profissional

O Membro a quem tenha sido aplicada a sanção de expulsão pode, mediante requerimento, ser sujeito a processo de reabilitação, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham decorrido mais de 10 anos sobre a data da decisão que aplicou a sanção de expulsão;

b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar todos os meios de prova admitidos em direito

Artigo 26.º

Direito subsidiário

O procedimento disciplinar rege-se pelo presente Regulamento, aprovado pela Assembleia Representativa da Ordem dos Despachantes Oficias, sendo supletivamente aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de junho de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, *Nuno Manuel Moreno de Eça Braamcamp*.

209704062

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9086/2016

Por despacho de 6 de maio de 2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a partir de 28 de maio, com a Mestre Maria Gabriela Pinto da Silva Ranito Gonçalves, na categoria e carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência do procedimento concursal, publicado pelo Aviso n.º 858/2016, no *Diário da República* n.º 17*,* de 26 de janeiro, por um período experimental de 180 dias, com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15.º nível da tabela única, a que corresponde 1201.48 €.

6/07/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209713418

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 9087/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime

Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em História da Arte, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 37/2015 de 02/06/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
3 — Curso: Licenciatura em História da Arte.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: História da Arte.
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A.
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
História da Arte	HA	24	42 a 78
História	H	–	0 a 30
Filosofia	FIL	–	0 a 6
Artes do Espetáculo	AE	–	0 a 6
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Formação Geral	FG	–	0 a 24
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Iniciação	INIC	–	18
Outra — Concentração Complementar	OCC	–	30
Total		24	156

10 — Observações:

Este ciclo organiza-se de acordo com o modelo de oferta formativa em vigor na FLUC designado estrutura relacional, em que o plano de estudos, sem perder definição própria, prevê a sua ligação com o conjunto da oferta letiva da UC. A estrutura relacional define-se pela articulação de quatro áreas curriculares, assim definidas: *a*) área de especialização (HA, H, FIL e AE); *b*) área de concentração complementar (OCC); *c*) área de formação geral (FG); *d*) área de iniciação (INIC). As unidades curriculares são, na sua maioria, escolhidas pelo aluno. É definido um grupo de quatro unidades curriculares de inscrição obrigatória (24 ECTS) que corresponde a matérias consideradas absolutamente nucleares. Os requisitos básicos desta estrutura são:

a) A distribuição do número de créditos pelas áreas curriculares, que não pode ser alterado pelo aluno: 108 créditos na área de especialização; 30 na área de concentração complementar; 18 na área de iniciação e 24 na de formação geral;
b) Acompanhamento tutorial;
c) nenhuma unidade curricular pode figurar mais do que uma vez no cálculo dos créditos para conclusão da licenciatura;
d) Cada semestre letivo (30 ECTS) corresponderá a 5 unidades curriculares (6 ECTS).

Sendo um modelo baseado no princípio eletivo, as unidades curriculares estão afetas a semestres (1.º ou 2.º) mas não a anos curriculares. O tutor tem, por isso mesmo, um papel central na orientação dos alunos e no apoio ao desenvolvimento de competências transversais.
11 — Plano de estudos:

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/AE/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades Curriculares de Especialização

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Arte na Construção da Europa Medieval	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Arte e Representação Barroca	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Análise da Obra de Arte	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Arte no Tempo das Catedrais	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Arte e Romantismo	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Iconografia	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História do Urbanismo	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Arte de Influência Portuguesa no Mundo	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Programação Cultural	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Estética	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História da Antiguidade Clássica	H	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História da Época Contemporânea	H	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Arte e Humanismo	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Arte e Modernismos	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Teoria e Métodos em História da Arte	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Património e Museologia	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Arte e Antiguidade Clássica	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Arte e Contra Reforma	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Arte, Vanguarda e Globalização	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Artes Decorativas	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Cidade Portuguesa	HA	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História das Religiões	H	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História da Idade Média	H	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História da Época Moderna	H	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

209718854

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 9088/2016

Na sequência da publicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, importa adaptar o "Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora", publicado através do Despacho n.º 5914/2015 (2.ª série), de 2 de junho e alterado pelo Despacho n.º 4161/2016 (2.ª série), de 21 de março.

Neste contexto, por meu despacho de 27/06/2016:

1 — No referido Regulamento, as referências ao período normal de trabalho passam a ser entendidas na base de 35 horas de trabalho por semana. Os artigos alterados (4.º, 8.º, 9.º e 11.º) são publicados em anexo ao presente despacho.

2 — São revogados todos os despachos e normativos que contrariem o disposto no presente despacho.

3 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, as alterações ao Regulamento entram em vigor no dia 1 de julho de 2016.

ANEXO

Alterações ao Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, a duração do período normal de trabalho é de 35 horas por semana e sete horas diárias.

Artigo 8.º

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível constitui a regra da prestação de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora.

2 — A modalidade de horário flexível permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com exceção dos tempos de trabalho de caráter obrigatório resultantes da aplicação das plataformas fixas definidas no número seguinte.

3 — As plataformas fixas, entendidas como períodos de presença obrigatórios são:

a) Período da manhã — das 10 horas às 12 horas;

b) Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — Com exceção destes períodos, que têm caráter obrigatório, todos os outros podem ser geridos livremente por cada trabalhador no que respeita às horas de entrada e de saída.

5 — O período normal de trabalho deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso entre os períodos de presença obrigatórios, de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos, nem a duração de trabalho diário pode exceder as 10 horas.

6 — O regime de horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento das unidades e serviços, especialmente no que respeita às relações com o público e não dispensa os trabalhadores encarregados da abertura e encerramento das diversas instalações, bem outros trabalhadores encarregues de funções de serviço contínuo, das obrigações que lhes forem cometidas, nem os dispensa de comparecer às reuniões de trabalho em que estejam integrados, ou para que sejam convocados, dentro do período normal de funcionamento dos serviços.

7 — A prestação do regime de horário flexível não pode prejudicar a duração semanal do trabalho.

Artigo 9.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de 7 horas de trabalho diário e, sem prejuízo de disposição diversa emitida pelo Reitor, decorre, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos no período da manhã e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos no período da tarde.

2 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Reitor ou decisor com competência delegada mediante requerimento fundamentado e parecer do respetivo superior hierárquico.

Artigo 11.º

Jornada contínua

1 — Jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que não pode ser utilizado nem no início nem no fim do período de trabalho diário, e que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente, um dos períodos do dia e obriga à prestação de 6 horas e 30 minutos de trabalho diário e 32 horas e 30 minutos por semana.

3 — Ao pessoal abrangido por esta modalidade de horário é concedido diariamente um período de 15 minutos de tolerância na hora de entrada, que terá de ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na lei.

5 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

6 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Reitor ou decisor com competência delegada mediante requerimento fundamentado e parecer do respetivo superior hierárquico, devendo ser requerida, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sob pena de caducidade.

05/07/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
209711125

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9089/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Física

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 34/2016, de 31 de março, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Física.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 118/2007, da Comissão Científica do Senado, de 29 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B — Cr 128/2008, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, pela deliberação n.º 1140/2009.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 6254/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1733/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto, e pelo Despacho n.º 13832/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro, e acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/17582, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1882/2011/AL01, em 24 de junho de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

30 de junho de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências
3 — Ciclo de Estudos: Física
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Físicas
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Licenciatura em Física;
Licenciatura em Física — Ramo de Astronomia e Astrofísica;
Licenciatura em Física com Minor.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Licenciatura em Física

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físicas	CFIS	108	12
Ciências Matemáticas	CMAT	30	0
Ciência e Engenharia Informática	CEI	6	0
Engenharias e Tecnologias Físicas	ETFIS	6	0
Ciências e Tecnologias Químicas	CTQ	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	3	0
Formação Cultural, Social e Ética/ Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	FCSE/ CEGO	0	9
		159	21
Total		180	

QUADRO N.º 2

Licenciatura em Física — Ramo de Astronomia e Astrofísica

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físicas	CFIS	120	0
Ciências Matemáticas	CMAT	30	0
Ciência e Engenharia Informática	CEI	6	0
Ciências e Tecnologias Químicas	CTQ	6	0
Ciências Físicas/ Engenharias e Tecnologias Físicas	CFIS/ETFIS	0	6
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	3	0
Formação Cultural, Social e Ética/ Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	FCSE/ CEGO	0	9
		165	15
Total		180	

QUADRO N.º 3

Licenciatura em Física com Minor

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físicas	CFIS	84	6
Ciências Matemáticas	CMAT	30	0
Ciência e Engenharia Informática	CEI	6	0
Engenharias e Tecnologias Físicas	ETFIS	6	0
Ciências e Tecnologias Químicas	CTQ	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	3	0

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Cultural, Social e Ética/ Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	FCSE/ CEGO	0	9
Minor	MIN	0	30
		135	45
Total		180	

10 — Observações

As unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética e de Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização serão disponibilizadas anualmente pela FCULisboa.

Para efeitos de habilitação a ingresso no Mestrado em Ensino de Física e de Química (habilitação à docência no âmbito do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), os alunos devem realizar Minor na área científica complementar de docência, ou seja, em Química, que corresponde a 30 ECTS, tendo ainda que realizar os 6 ECTS optativos previstos na área das Ciências Físicas, na área de Ciências e Tecnologias Químicas, correspondendo a um total de 42 ECTS na referida área (CTQ).

Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCULisboa, sob proposta do Departamento responsável.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Licenciatura em Física

Área científica predominante: Ciências Físicas — Licenciatura em Física/Licenciatura em Física — Ramo de Astronomia e Astrofísica/Licenciatura em Física com Minor

QUADRO N.º 4

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral I	CMAT	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	CMAT	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Mecânica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Química Geral	CTQ	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	N
Programação I	CEI	Semestral	168	T:28; TP:28	6	
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 5

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral II	CMAT	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Física Experimental I	CFIS	Semestral	168	T:14; PL:42	6	
Eletromagnetismo	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Elementos de Probabilidades e Estatística	CMAT	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Astronomia e Astrofísica	FCSE	Semestral	84	T:28	3	N
Opção	FCSE/ CEGO	Semestral	84		3	Optativa; N
Total			840	–	30	

Licenciatura em Física

QUADRO N.º 6

2.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral III	CMAT	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Termodinâmica e Teoria Cinética	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Métodos Numéricos	CFIS	Semestral	168	T:28; TP:28	6	D
Física Experimental II	CFIS	Semestral	168	T:14; PL:42	6	
Circuitos Elétricos e Sistemas Digitais	ETFIS	Semestral	168	T:28; TP:14; PL:28	6	D
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 7

2.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Matemáticos da Física	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Física Moderna	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Física Experimental III	CFIS	Semestral	168	T:14; PL:42	6	
Mecânica Analítica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Ondas Eletromagnéticas e Ótica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	DEN
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 8

3.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Quântica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Física Estatística e Processos Estocásticos	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	DEN
Opção A	CFIS	Semestral	168	Ver Quadro N.º 9	6	Optativa
Opção A	CFIS	Semestral	168	Ver Quadro N.º 9	6	Optativa
Opção	FCSE/ CEGO	Semestral	168		6	Optativa; D
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 9

Grupo Opcional A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Meios Contínuos	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	Optativa
Relatividade e Cosmologia	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	Optativa
Física Computacional	CFIS	Semestral	168	T:28; PL:28	6	Optativa; D; HC

QUADRO N.º 10

3.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Campo Eletromagnético	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	D
Física da Matéria Condensada	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	HC
Física Nuclear e Partículas	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	HC
Física Atómica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	DEN; HC
Estágio em Física	CFIS	Semestral	168	E:42	6	N
Total			840	–	30	

Licenciatura em Física — Ramo de Astronomia e Astrofísica

QUADRO N.º 11

2.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral III	CMAT	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Termodinâmica e Teoria Cinética	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Numéricos	CFIS	Semestral	168	T:28; TP:28	6	D
Física Experimental II	CFIS	Semestral	168	T:14; PL:42	6	
Astronomia	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 12

2.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Matemáticos da Física	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Física Moderna	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Física Experimental III	CFIS	Semestral	168	T:14; PL:42	6	
Mecânica Analítica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Ondas Eletromagnéticas e Ótica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	DEN
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 13

3.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Astrofísica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	D
Mecânica Quântica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Opção B	CFIS/ ETFIS	Semestral	168	Ver Quadro N.º 14	6	Optativa
Opção	FCSE/ CEGO	Semestral	168		6	Optativa; D
Relatividade e Cosmologia	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 14

Grupo Opcional B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Meios Contínuos	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	Optativa; N
Física Estatística e Processos Estocásticos	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	Optativa; DEN
Circuitos Elétricos e Sistemas Digitais	ETFIS	Semestral	168	T:28; TP:14; PL:28	6	Optativa
Física Computacional	CFIS	Semestral	168	T:28; PL:28	6	Optativa; D; HC

QUADRO N.º 15

3.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Campo Eletromagnético	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	D
Física da Matéria Condensada	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	N
Física Nuclear e Partículas	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	HC

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Física Atómica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	DEN; HC
Estágio em Astronomia e Astrofísica	CFIS	Semestral	168	E:42	6	N
Total			840	–	30	

Licenciatura em Física com Minor

QUADRO N.º 16

2.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral III	CMAT	Semestral	168	T:42; TP:28	6	
Termodinâmica e Teoria Cinética	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Métodos Numéricos	CFIS	Semestral	168	T:28; TP:28	6	D
Física Experimental II	CFIS	Semestral	168	T:14; PL:42	6	
Circuitos Elétricos e Sistemas Digitais	ETFIS	Semestral	168	T:28; TP:14; PL:28	6	D
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 17

2.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Matemáticos da Física	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Física Moderna	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Física Experimental III	CFIS	Semestral	168	T:14; PL:42	6	
Mecânica Analítica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Ondas Eletromagnéticas e Ótica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	DEN
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 18

3.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Física Estatística e Processos Estocásticos	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	DEN
Mecânica Quântica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	
Opção (Minor)	MIN	Semestral	168		6	Optativa
Opção (Minor)	MIN	Semestral	168		6	Optativa
Opção	FCSE/ CEGO	Semestral	168		6	Optativa; D
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 19

3.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Campo Eletromagnético	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:21	6	D
Opção (Minor)	MIN	Semestral	168		6	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Opção (Minor)	MIN	Semestral	168		6	Optativa
Opção (Minor)	MIN	Semestral	168		6	Optativa
Opção C	CFIS	Semestral	168	Ver Quadro N.º 20	6	Optativa
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 20

Grupo Opcional C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Física da Matéria Condensada	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	Optativa; HC
Física Nuclear e Partículas	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	Optativa; HC
Física Atómica	CFIS	Semestral	168	T:42; TP:14; PL:14	6	Optativa; DEN; HC
Estágio em Física	CFIS	Semestral	168	E:42	6	Optativa; N

Siglas:

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209709782

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 9090/2016

Nos termos dos artigos 26.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos artigos 17.º e 44.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas regulamentares dos cursos de mestrado e doutoramento que ministra.

Assim, dando cumprimento ao referido normativo, o Conselho Científico delibera aprovar as Normas Regulamentares do Mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), procedendo-se ainda à republicação do respetivo plano de estudos, sem alterações.

1.º

Objeto

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, confere o grau de mestre em Geografia Física e Ordenamento do Território.

2.º

Objetivos

1 — O grau de mestre em Geografia Física e Ordenamento do Território é conferido aos que demonstrem possuir as competências gerais definidas no n.º 1 do Artigo 4.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

2 — São objetivos do ciclo de estudos de mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território fornecer conhecimentos avançados em Geografia Física, ordenamento físico e biofísico do território, deteção remota e SIG e métodos e técnicas de ordenamento do território, promovendo:

a) O conhecimento do território e das suas componentes físicas e biofísicas;

b) O aprofundamento e discussão dos conceitos, teorias e métodos em Geografia Física teórica e aplicada ao Ordenamento Físico e Biofísico do Território;

c) O conhecimento das técnicas, instrumentos e ferramentas usados nos estudos de Geografia Física e sua aplicação ao Ordenamento do Território, incluindo instrumentação usada na monitorização de campo, na deteção remota e sistemas de informação geográfica;

d) A avaliação da dinâmica dos diferentes sistemas físicos e biofísicos;

e) O conhecimento das técnicas de monitorização do território;

f) O conhecimento das metodologias de avaliação e gestão de recursos naturais e de riscos naturais e ambientais;

g) O conhecimento dos instrumentos de ordenamento do território nas mais diversas escalas;

h) A contribuição para o ordenamento e gestão sustentável do território.

3.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de mestre em Geografia Física e Ordenamento do Território é conferido aos que tiverem concluído um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração de quatro semestres, compreendendo:

a) A frequência e aprovação no curso de especialização (1.º e 2.º semestres) em Geografia Física e Ordenamento do Território (60 créditos), cujo plano curricular consta em anexo ao presente despacho, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudo;

b) A frequência e aprovação no Seminário de Orientação ou do Estágio Profissional (12 créditos);

c) A elaboração e discussão pública de uma Dissertação (48 créditos) de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, ou do Relatório de Estágio ou Relatório de Projeto (48 créditos).

4.º

Normas regulamentares e plano de estudos

1 — As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), são as que constam do anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos é republicado juntamente com as normas regulamentares referidas em 1.

5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

9 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Lucinda Fonseca*.

ANEXO

Normas regulamentares do Curso de Mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Condições de acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geografia Física e Ordenamento do Território:

a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas das ciências do território, ciências ambiente, ciências sociais e outras áreas afins;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas científicas referidas na alínea *a*);

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas científicas referidas na alínea *a*) que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do IGOT;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IGOT.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento ao grau de licenciado.

3 — As condições de ingresso para licenciados pré-Bolonha observam o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, bem como a legislação de enquadramento em vigor.

Artigo 2.º

Documentos de candidatura

Os candidatos devem anexar à sua candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

b) Currículo escolar, científico e/ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

c) Carta de candidatura que especifique os objetivos que motivam a inscrição no segundo ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Critérios de seleção e de seriação

1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos é efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que são considerados os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico (licenciatura ou equivalente) de que são titulares, se estiver indicada na escala de 0-20 ou classificação do grau académico, nos termos da escala europeia de comparabilidade [Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho], se se revelar mais adequado, pontuada de 0 a 20;

b) Apreciação do currículo académico, científico e/ou profissional, pontuado de 0 a 20.

2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se o professor coordenador do mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território entender necessário.

3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a média da pontuação obtida nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 1.

4 — Em caso de igualdade da pontuação obtida em 3, é tida em consideração a carta de candidatura e a entrevista, se realizada.

5 — No caso de o número de candidatos não exceder o número de vagas, e todos reunirem condições para a frequência do ciclo de estudos, não é necessário proceder à seriação.

Artigo 4.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Científico do IGOT.

2 — O número de vagas é divulgado em edital afixado nas instalações do IGOT e publicado no sítio oficial do IGOT na Internet.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura são fixados anualmente pelo(a) Presidente do IGOT e divulgados em edital afixado nas instalações do IGOT e publicado no sítio oficial do IGOT na Internet.

Artigo 6.º

Coordenador do Mestrado

1 — O coordenador de mestrado é nomeado pelo Conselho Científico do IGOT, sob proposta da Assembleia da Área de Ensino e Formação, nos termos do artigo 47.º dos estatutos do IGOT.

2 — Compete ao coordenador de mestrado:

a) Fazer a coordenação científica, pedagógica e didática do mestrado;

b) Definir a orientação geral do mestrado, em articulação com o professor coordenador do 2.º ciclo e com os órgãos da unidade orgânica;

c) Coordenar o funcionamento do mestrado, em articulação com o coordenador do 2.º ciclo, a direção e os serviços académicos;

d) Organizar, em articulação com os coordenadores dos outros cursos do mesmo ciclo, e propor a distribuição de serviço docente ao professor coordenador de 2.º ciclo;

e) Organizar o processo de seleção de candidatos à frequência do curso;

f) Promover semestralmente reuniões com todos os docentes e alunos do ciclo de estudos para obter informações que o permitam monitorizar e avaliar;

g) Pronunciar-se sobre os temas e orientadores dos trabalhos finais (dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto) e propor a sua aprovação ao Conselho Científico;

h) Propor ao Conselho Científico, após consulta aos orientadores, a constituição de júris para apreciação das dissertações e relatórios de estágios/projeto.

Artigo 7.º

Acompanhamento do ciclo de estudos pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se da seguinte forma:

a) O coordenador de curso, em articulação com o coordenador de 2.º ciclo e o Conselho Pedagógico, assegura o acompanhamento pedagógico.

b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Conselho Pedagógico funciona como instância de recurso das decisões tomadas.

2 — O acompanhamento científico processa-se da seguinte forma:

a) O coordenador de curso, em articulação com o coordenador de 2.º ciclo e ouvidos os docentes envolvidos no ciclo de estudos, assegura o acompanhamento científico.

b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Conselho Científico funciona como instância de recurso das decisões tomadas.

Artigo 8.º

Avaliação de conhecimentos e creditação de competências

1 — As metodologias de avaliação são definidas para cada unidade curricular pelo seu coordenador, em articulação com o coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2.º ciclo e o Conselho Pedagógico, privilegiando-se a avaliação tendencialmente contínua.

2 — A avaliação das unidades curriculares é feita através de diferentes modalidades, sendo a aprovação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e do artigo 3.º do Regulamento de Creditação da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro), o conselho científico pode creditar formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, e experiência profissional relevante para a área científica presente do curso.

4 — O requerimento solicitando a creditação é dirigido ao Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que se deseja ver creditada.

Artigo 9.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os alunos inscritos em regime geral a tempo integral podem

beneficiar da prorrogação máxima de 2 semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula, exceto nos casos previstos no artigo 21.º ou outras exceções previstas na Lei.

Artigo 10.º

Prazo para registo e entrega de trabalho final

1 — Após a conclusão do curso de especialização, também designado como curso de mestrado (1.º e 2.º semestres), todos os alunos têm de proceder, até ao último dia útil do mês de outubro, ao registo do título e do tema da dissertação ou dos elementos relativos ao Relatório de Estágio (título, local, plano de trabalhos, responsável na entidade de acolhimento) ou Relatório de Projeto, a aprovar pelo conselho científico, sem prejuízo do previsto no ponto 3.

2 — O registo previsto no número anterior deve ser feito, em simultâneo, com a designação pelo conselho científico do orientador da dissertação.

3 — A elaboração da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto, bem como o registo do tema, pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, num máximo de 12 ECTS.

Artigo 11.º

Orientação

1 — O orientador da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto é nomeado pelo Conselho Científico do IGOT, de entre os docentes ou investigadores doutorados da Escola, sob proposta do coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2.º ciclo e o orientando.

2 — Para além do orientador, pode ser nomeado um coorientador doutorado, pertencente ou não à Escola.

3 — Nos termos da legislação em vigor, podem ainda ser nomeados como coorientadores especialistas de mérito reconhecido pelo conselho científico.

Artigo 12.º

Admissão a provas

1 — O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.

2 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas, o aluno deve entregar os seguintes documentos:

a) Parecer do orientador, devidamente fundamentado;

b) Três exemplares impressos ou policopiados (com encadernação a quente e capa de cor branca) do trabalho final apresentado;

c) Três exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* atualizado;

d) Três cópias do trabalho final em suporte CD-ROM ou similar.

3 — Nos casos em que se trate de relatório de estágio, deverá o aluno entregar quatro exemplares dos documentos enunciados nas alíneas *b*) e *c*).

4 — O requerimento referido no n.º 1 deste artigo deve ser acompanhado da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

Artigo 13.º

Apresentação da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto

1 — A dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto pode ser apresentada e defendida em língua portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos dos números 2, 3 e 4 do Artigo 12.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

2 — A aceitação de dissertações, relatório de estágio ou relatório de projeto em outras línguas oficiais da União Europeia será alvo de apreciação e decidida nominalmente pelo Conselho Científico do IGOT.

3 — A dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto devem incluir resumos com um mínimo de 300 e máximo de 400 palavras e até 5 palavras-chave, em português e em inglês, podendo considerar-se as indicações adicionais seguintes:

a) No caso das dissertações, relatório de estágio ou relatório de projeto escritos em português, o resumo em inglês pode ter até 600 palavras;

b) Quando não forem escritos em português, as dissertações, relatório de estágio ou relatório de projeto devem ser acompanhados de um resumo mais desenvolvido nesta língua, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras;

c) Nos casos em que os trabalhos não forem escritos em português ou em inglês, pode-se considerar, para além de um resumo nestas línguas, a inclusão de um resumo adicional na língua em que se encontra escrita a dissertação ou relatório de estágio.

4 — A dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto a submeter para apreciação deve ter até 50000 palavras, excluindo resumos, índices, bibliografia e anexos.

5 — A capa da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto deve incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e do IGOT, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome do(s) orientador(es), a designação do mestrado, o ano de conclusão do trabalho e ainda a menção "Documento Provisório".

6 — Quando tal se revele necessário, certas partes da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto, designadamente os anexos, podem ser apresentadas exclusivamente em suporte digital.

7 — As eventuais correções à dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.

8 — A dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

9 — O candidato procede à entrega de dois exemplares impressos ou policopiados e de um em suporte digital, em formato não editável, da dissertação ou relatório de estágio definitiva(o), no prazo de 10 dias úteis, na Unidade de Gestão Académica do IGOT.

10 — A versão definitiva da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto fica sujeita ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 14.º

Confidencialidade

Nos casos em que, pela natureza da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto, ou por esta (e) ser desenvolvida em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, se torne necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, observa-se o conjunto de procedimentos estabelecido no Artigo 13.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

Artigo 15.º

Nomeação, composição e funcionamento do júri

1 — A dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Científico do IGOT.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IGOT.

5 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a aceitar a dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.

6 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 16.º

Ato público de defesa da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto

1 — O ato público de defesa da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto deve ser marcado no máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri ou após a entrega da reformulação, caso exista.

2 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e deverá ser divulgado em local público no IGOT ou na página web deste.

3 — A discussão da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto não excede os noventa minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, dispondo o estudante de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — O coorientador que não integra o júri poderá intervir na discussão, desde que autorizado pelo presidente do júri.

Artigo 17.º

Classificação do resultado da prova pública de avaliação

1 — É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto, da apresentação pública feita pelo candidato e da sua prestação perante a arguição dos membros do júri.

2 — Devem ser objeto de avaliação duas componentes:

A — Qualidade científica/técnica da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto — clareza e qualidade da escrita; estrutura do documento; originalidade do tema, do enquadramento teórico e das metodologias usadas; rigor científico/técnico; análise crítica das soluções propostas e/ou dos resultados obtidos.

B — Qualidade da apresentação e discussão públicas — clareza da exposição; capacidade de síntese; segurança e capacidade de argumentação.

3 — A classificação final da dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 às componentes da avaliação A e B, de acordo com a seguinte ponderação: A — 70 %; B — 30 %.

4 — Classificações de dissertação/relatório de estágio superiores a 17 valores só serão atribuídas quando existir unanimidade dos membros do júri.

Artigo 18.º

Emissão de diploma curso de especialização

1 — Apenas são emitidos certificados a alunos que não tenham mais de 25 % dos ECTS por creditação no curso de especialização (60 ECTS).

2 — No documento referido no número anterior, constará a informação das Unidades Curriculares que foram obtidas por creditação.

Artigo 19.º

Concessão do grau de mestre e respetiva classificação final

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final do ciclo de estudos de mestrado corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, sem arredondamentos sucessivos, das classificações das unidades curriculares efetivamente realizadas, expressa na escala numérica inteira de 10 a 20.

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prevista no n.º 2 é acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito bom (16-17) e Excelente (18-20).

Artigo 20.º

Certidão de registo e carta de curso

A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na Unidade de Gestão Académica do IGOT e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 21.º

Frequência do ciclo de estudos em tempo parcial e condições de frequência para estudantes trabalhadores

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser realizado em tempo parcial, no caso dos estudantes trabalhadores.

2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.

3 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudo conducente à obtenção do grau de mestre é de 4 anos para os estudantes que comprovem o estatuto de estudante trabalhador.

4 — Aos estudantes trabalhadores aplicam-se as prerrogativas previstas na legislação em vigor.

Artigo 22.º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas neste documento nem na Legislação aplicável serão definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos:
Geografia Física

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres

4 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não se aplica

5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia Física	GF	72	6
Ordenamento Biofísico do Território	OBT	12	6
Deteção Remota e SIG	DRS	6	6
Métodos e Técnicas de Ordenamento do Território	MTOT	6	6
Total		96	24

Plano de Estudos:

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Mestrado

Geografia Física e Ordenamento do Território

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geomorfologia Aplicada ao Ordenamento e Gestão do Território.	GF	Semestral	168	34 (20TP+8TC+6OT)	6	Obrigatória.
Climatologia Aplicada ao Ordenamento e Gestão do Território.	GF	Semestral	168	34 (20TP+8TC+6OT)	6	Obrigatória.
Deteção Remota, SIG e Ordenamento do Território	DRS	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	GF/OBT/DRS/MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.
Opção	GF/OBT/DRS/MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.

* As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação, Ordenamento e Gestão de Recursos Naturais	OBT	Semestral	168	34 (20TP+8TC+6OT)	6	Obrigatória.
Perigosidade, Vulnerabilidade e Riscos no Território	OBT	Semestral	168	34 (20TP+8TC+6OT)	6	Obrigatória.
Instrumentos, Métodos e Técnicas de Ordenamento Biofísico do Território.	MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Opção	GF/OBT/DRS/MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.
Opção	GF/OBT/DRS/MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.

* As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	GF	Semestral	336	28S	12	(*a*)
Dissertação	GF	Anual	504	15OT	18	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Estágio Profissional	GF	Semestral	504	28E	12	
Relatório de Estágio	GF	Anual	336	15OT	18	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.

(*a*) Os alunos deverão escolher a opção "Seminário de Investigação" caso optem por realizar a Dissertação e a opção "Estágio Profissional" caso optem por realizar o "Relatório de Estágio".

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação ou Relatório de Estágio	GF	Anual	840	15 OT	30	(*a*)

Despacho n.º 9091/2016

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e as Deliberações n.º 1859/2013, de 16 de outubro, e n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada a alteração do anterior Mestrado em Políticas Europeias, com a nova designação de Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial, pelo Despacho Reitoral n.º 106/2014, de 3 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, dando lugar ao registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2058/2011/AL01, em 30 de setembro de 2014, para entrada em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015, conforme precisa o Despacho Reitoral n.º 12636/2014 que inclui a sua estrutura curricular, cujo regulamento se publica de seguida:

1.º

Objeto

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, confere o grau de mestre em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial.

2. º

Objetivos

1 — O grau de mestre em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial é conferido aos que demonstrem possuir as competências gerais definidas no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

2 — São objetivos específicos do ciclo de estudos de mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial fornecer conhecimentos avançados nas grandes linhas das políticas públicas nacionais e europeias e os seus instrumentos para a valorização da diversidade que enforma as condições dos diferentes territórios europeus, privilegiando os seguintes domínios:

a) Influência das políticas da UE nas novas geografias (económica, social, cultural, do turismo e lazer.) do espaço europeu;
b) Estratégias de desenvolvimento e coesão nas políticas da UE;
c) Conceção, implementação e avaliação de políticas europeias, com particular incidência em programas e projetos de valorização socioterritorial;
d) Governança, desenvolvimento e inovação socioterritorial em contexto europeu;
e) Dinâmicas demográficas e migrações na Europa;
f) Desigualdades e exclusão social e territorial na Europa.

3.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O grau de mestre em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial é conferido aos que tiverem concluído um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração de quatro semestres, compreendendo:

a) A frequência e aprovação no curso de especialização (1.º e 2.º semestres) em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial (60 créditos), cujo plano curricular consta em anexo ao presente despacho, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudo;
b) A frequência e aprovação no Seminário de Investigação ou no Estágio Profissional (6 créditos);
c) A elaboração e discussão pública de uma Dissertação, ou de um Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (54 créditos), em qualquer dos casos obedecendo às regras do trabalho académico e devendo ser um trabalho original e especialmente realizado para a finalidade inerente ao ciclo de estudos frequentado.

4.º

Normas regulamentares

1 — As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), são as que constam do anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos é republicado juntamente com as normas regulamentares referidas em 1.

5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

9 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Lucinda Fonseca*.

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Condições de acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial:

a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas das ciências do território, ciências sociais e económicas, ciências políticas e jurídicas, ciências do ambiente, e outras áreas afins;
b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas científicas referidas na alínea *a*);
c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas científicas referidas na alínea *a*) que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do IGOT;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IGOT;

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento ao grau de licenciado.
3 — As condições de ingresso para licenciados pré-Bolonha observam o estipulado no artigo 8.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, bem como a legislação de enquadramento em vigor.

Artigo 2.º

Documentos de candidatura

Os candidatos devem anexar à sua candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
b) Currículo escolar, científico e/ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
c) Carta de candidatura que especifique os objetivos que motivam a inscrição no segundo ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Critérios de seleção e de seriação

1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos é efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que são considerados os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico (licenciatura ou equivalente) de que são titulares, se estiver indicada na escala de 0-20 ou classificação do grau académico, nos termos da escala europeia de comparabilidade [Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho], se se revelar mais adequado, pontuada de 0 a 20;
b) Apreciação do currículo académico, científico e/ou profissional, pontuado de 0 a 20.

2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se o professor coordenador do mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial entender necessário.
3 — Os candidatos são seriados de acordo com a média da pontuação obtida nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 1.

4 — Em caso de igualdade da pontuação obtida em 3, é tida em consideração a carta de candidatura e a entrevista, se realizada.
5 — No caso de o número de candidatos não exceder o número de vagas, e todos reunirem condições para a frequência do ciclo de estudos, não é necessário proceder à seriação.

Artigo 4.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Científico do IGOT.
2 — O número de vagas é divulgado em edital afixado nas instalações do IGOT e publicado no sítio oficial do IGOT na Internet.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura são fixados anualmente pelo(a) Presidente do IGOT e divulgados em edital afixado nas instalações do IGOT e publicado no sítio oficial do IGOT na Internet.

Artigo 6.º

Coordenador do Mestrado

1 — O coordenador de mestrado é nomeado pelo Conselho Científico do IGOT, sob proposta da Assembleia da Área de Ensino e Formação, nos termos do artigo 47.º dos estatutos do IGOT.
2 — Compete ao coordenador de mestrado:

a) Fazer a coordenação científica, pedagógica e didática do mestrado;
b) Definir a orientação geral do mestrado, em articulação com o professor coordenador do 2.º ciclo e com os órgãos da unidade orgânica;
c) Coordenar o funcionamento do mestrado, em articulação com o coordenador do 2.º ciclo, a direção e os serviços académicos;
d) Organizar, em articulação com os coordenadores dos outros cursos do mesmo ciclo, e propor a distribuição de serviço docente ao professor coordenador de 2.º ciclo;
e) Organizar o processo de seleção de candidatos à frequência do curso;
f) Promover semestralmente reuniões com todos os docentes e alunos do ciclo de estudos para obter informações que o permitam monitorizar e avaliar;
g) Pronunciar-se sobre os temas e orientadores da dissertação ou relatório de estágio ou trabalho de projeto, e propor a sua aprovação ao Conselho Científico;
h) Propor ao Conselho Científico, após consulta aos orientadores, a constituição de júris para apreciação das dissertações e relatórios de estágio ou de trabalho de projeto.

Artigo 7.º

Acompanhamento do ciclo de estudos pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se da seguinte forma:

a) O coordenador de curso, em articulação com o coordenador de 2.º ciclo e o Conselho Pedagógico, assegura o acompanhamento pedagógico.
b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Conselho Pedagógico funciona como instância de recurso das decisões tomadas.

2 — O acompanhamento científico processa-se da seguinte forma:

a) O coordenador de curso, em articulação com o coordenador de 2.º ciclo e ouvidos os docentes envolvidos no ciclo de estudos, assegura o acompanhamento científico.
b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Conselho Científico funciona como instância de recurso das decisões tomadas.

Artigo 8.º

Avaliação de conhecimentos e creditação de competências

1 — As metodologias de avaliação são definidas para cada unidade curricular pelo seu coordenador, em articulação com o coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2.º ciclo e o Conselho Pedagógico, privilegiando-se a avaliação tendencialmente contínua.
2 — A avaliação das unidades curriculares é feita através de diferentes modalidades, sendo a aprovação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.
3 — Nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e do artigo 3.º do Regulamento de Creditação da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro), o conselho científico pode creditar formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, e experiência profissional relevante para a área científica presente do curso.
4 — O requerimento solicitando a creditação é dirigido ao Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que se deseja ver creditada.

Artigo 9.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os alunos inscritos em regime geral a tempo integral podem beneficiar da prorrogação máxima de 2 semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula, exceto nos casos previstos no artigo 21.º ou outras exceções previstas na Lei.

Artigo 10.º

Prazo para registo e entrega de trabalho final

1 — Após a conclusão do curso de especialização, também designado como curso de mestrado (1.º e 2.º semestres), todos os alunos têm de proceder, até ao último dia útil do mês de outubro, ao registo do título e do tema da dissertação ou dos elementos relativos ao Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (título, local, plano de trabalhos, responsável na entidade de acolhimento), a aprovar pelo conselho científico, sem prejuízo do previsto no ponto 3.
2 — O registo previsto no número anterior deve ser feito, em simultâneo, com a designação pelo conselho científico do orientador da dissertação ou do relatório de estágio ou do trabalho de projeto.
3 — A elaboração da dissertação, ou do relatório de estágio ou do trabalho de projeto, pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, num máximo de 12 ECTS.

Artigo 11.º

Orientação

1 — O orientador da dissertação ou de relatório de estágio ou trabalho de projeto é nomeado pelo Conselho Científico do IGOT, de entre docentes ou investigadores doutorados da Escola, sob proposta do coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2.º ciclo e o orientando.
2 — Para além do orientador, pode ser nomeado um coorientador doutorado, pertencente ou não à Escola.
3 — Nos termos da legislação em vigor, podem ainda ser nomeados como coorientadores especialistas de mérito reconhecido pelo conselho científico.

Artigo 12.º

Admissão a provas

1 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.
2 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas, o aluno deve entregar os seguintes documentos:

a) Parecer do orientador, devidamente fundamentado;
b) Três exemplares impressos ou policopiados (com encadernação a quente e capa de cor branca) do trabalho final apresentado;
c) Três exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* atualizado;
d) Três cópias do trabalho final em suporte CD-ROM ou similar.

3 — Nos casos em que se trate de relatório de estágio, deverá o aluno entregar quatro exemplares dos documentos enunciados nas alíneas *b*) e *c*).
4 — O requerimento referido no n.º 1 deste artigo deve ser acompanhado da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

Artigo 13.º

Apresentação da dissertação ou relatório de estágio ou de trabalho de projeto

1 — A dissertação, o relatório de estágio ou trabalho de projeto podem ser apresentados e defendidos em língua portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos dos números 2, 3 e 4 do Artigo 2.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

2 — A aceitação de dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto em outras línguas oficiais da União Europeia é alvo de apreciação e decidida nominalmente pelo Conselho Científico do IGOT.

3 — A dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto devem incluir resumos com um mínimo de 300 e máximo de 400 palavras e até 5 palavras-chave, em português e em inglês, podendo considerar-se as indicações adicionais seguintes:

a) No caso das dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto escritos em português, o resumo em inglês pode ter até 600 palavras;

b) Quando não forem escritos em português, as dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto devem ser acompanhados de um resumo mais desenvolvido nesta língua, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras;

c) Nos casos em que os trabalhos não forem escritos em português ou em inglês, pode-se considerar, para além de um resumo nestas línguas, a inclusão de um resumo adicional na língua em que se encontra escrita a dissertação ou relatório de estágio.

4 — A dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto a submeter para apreciação deve ter até 50000 palavras, excluindo resumos, índices, bibliografia e anexos.

5 — A capa — da dissertação, do relatório de estágio ou de trabalho de projeto — deve incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e do IGOT, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome do(s) orientador(es), a designação do mestrado, o ano de conclusão do trabalho, e ainda a menção "Documento Provisório".

6 — Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho académico em causa, designadamente os anexos, podem ser apresentadas exclusivamente em suporte digital.

7 — As eventuais correções à dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.

8 — A dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

9 — O candidato procede à entrega de dois exemplares impressos ou policopiados e de um em suporte digital, em formato não editável, da dissertação ou relatório de estágio/trabalho de projeto definitivo(a), no prazo de 10 dias úteis, na Unidade de Gestão Académica do IGOT.

10 — A versão definitiva da dissertação, do relatório de estágio ou de trabalho de projeto fica sujeita ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 14.º

Confidencialidade

Nos casos em que, pela natureza da dissertação, relatório de estágio ou de trabalho de projeto, ou por um destes trabalhos académicos ter sido desenvolvido em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, se torne necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, observa-se o conjunto de procedimentos estabelecido no Artigo 13.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

Artigo 15.º

Nomeação, composição e funcionamento do júri

1 — A dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Científico do IGOT.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IGOT.

5 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a aceitar a dissertação ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.

6 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 16.º

Ato público de defesa da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — O ato público de defesa da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto é marcado no máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri ou após a entrega da reformulação, caso exista.

2 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e é divulgado em local público no IGOT ou na página web deste.

3 — A discussão da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto não excede noventa minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, dispondo o estudante de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — O coorientador que não integra o júri pode intervir na discussão, desde que autorizado pelo presidente do júri.

Artigo 17.º

Classificação do resultado da prova pública de avaliação

1 — É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto, da apresentação pública feita pelo candidato e da sua prestação perante a arguição dos membros do júri.

2 — Devem ser objeto de avaliação duas componentes:

A — Qualidade científica/técnica da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto — clareza e qualidade da escrita; estrutura do documento; originalidade do tema, do enquadramento teórico e das metodologias usadas; rigor científico/técnico; análise crítica das soluções propostas e/ou dos resultados obtidos.

B — Qualidade da apresentação e discussão públicas — clareza da exposição; capacidade de síntese; segurança e capacidade de argumentação.

3 — A classificação final da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 às componentes da avaliação A e B, de acordo com a seguinte ponderação: A — 70 %; B — 30 %.

4 — Classificação de dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto superiores a 17 valores só é atribuída quando existe unanimidade dos membros do júri.

Artigo 18.º

Emissão de diploma curso de especialização

1 — Apenas são emitidos certificados a alunos que não tenham mais de 25 % dos ECTS por creditação no curso de especialização (60 ECTS).

2 — No documento referido no número anterior, consta a informação das Unidades Curriculares que foram obtidas por creditação.

Artigo 19.º

Concessão do grau de mestre e respetiva classificação final

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final do ciclo de estudos de mestrado corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, sem arredondamentos sucessivos, das classificações das unidades curriculares efetivamente realizadas, expressa na escala numérica inteira de 10 a 20.

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prevista no n.º 2 é acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito bom (16-17) e Excelente (18-20).

Artigo 20.º

Certidão de registo e carta de curso

1 — A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na Unidade de Gestão Académica do IGOT e emitidos pelos

serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 21.º

Frequência do ciclo de estudos em tempo parcial e condições de frequência para estudantes trabalhadores.

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser realizado em tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.
2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.
3 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudo conducente à obtenção do grau de mestre é de 4 anos para os estudantes que comprovem o estatuto de estudante trabalhador.
4 — Aos estudantes trabalhadores aplicam-se as prerrogativas previstas na legislação em vigor.

Artigo 22.º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas neste documento nem na Legislação aplicável serão definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos Europeus.
2 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120.
3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.
4 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica.
5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Europeus	EE	72	–
Políticas Territoriais	PT	12	12
Métodos e Técnicas	MT	12	–
Outras	Out	–	12
Total		96	24

Plano de Estudos:

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Mestrado

Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
A Europa na Era da Globalização	EE	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
União Europeia: instituições, atores e políticas	EE	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Coesão Social na Europa	PT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Seminário Opcional	PT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.
Seminário Opcional	Out	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.

* As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial na Europa	PT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Metodologias de Investigação	MT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Metodologias de avaliação de políticas e de programas de desenvolvimento.	MT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Opção	PT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.
Opção	Out.	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.

* As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	EE	Semestral	168	28S	6	(*a*)
Dissertação	EE	Anual	672	15OT	24	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Estágio Profissional	EE	Semestral	168	28S	6	
Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto	EE	Anual	672	15OT	24	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.

(*a*) Os alunos deverão escolher a opção "Seminário de Investigação" caso optem por realizar a Dissertação e a opção "Estágio Profissional" caso optem por realizar o "Relatório de Estágio" ou Trabalho de Projeto.

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	EE	Anual	840	15 OT	30	(*a*)
Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto	EE	Anual	840	15 OT	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.

209708672

Despacho n.º 9092/2016

Nos termos do n.º 12 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, a 20 de setembro, subdelego no Doutor José Manuel Henriques Simões, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico deste Instituto, a presidência do Júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Geografia, especialidade de Planeamento Regional e Urbano, requerida pela Mestre Susana da Cruz Clemente.

16-06-2016. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca*.

209711247

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 8834/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão Académica (02/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 15 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente técnico, para a área de Gestão Académica.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 1 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 8 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente: conhecimento e aplicação da legislação

em vigor aplicável aos 1.º e 2.º ciclos de estudos, no âmbito do Ensino Superior Público, e dos regulamentos internos aplicados no IST; domínio da língua inglesa, falada e escrita; conhecimentos de informática na ótica do utilizador; registo de informação e utilização dos sistemas de informação que apoiam a gestão administrativa, nomeadamente, do Fénix.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de Assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou a sua equiparação legalmente reconhecida, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Gestão académica.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 45 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,800 valores;

Cada resposta errada desconta 0,200 valores;

Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 55 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25 * HA) + (0{,}20 * FP) + (0{,}40 * EP) + (0{,}15 * AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou a

sua equiparação legalmente reconhecida; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão Académica, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Cristina de Oliveira Santos Matos David Ezra, Coordenadora da Área Académica.

Vogais efetivos:

Jorge Manuel Ferreira Morgado, Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Júlia da Conceição Pacífico de Oliveira, Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Continua.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

5 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização e funcionamento das universidades;
b) Graus e diplomas;
c) Acesso ao Ensino Superior;
d) Avaliação e acreditação;
e) Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa;
f) Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico;
g) Avaliação de desempenho na Administração Pública;
h) Novas tecnologias de divulgação de informação;
i) Procedimentos de Avaliação e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos seus Ciclos de Estudos;
j) Registo académico a nível de graduação e pós-graduação, em cursos conferentes e não conferentes de grau;
k) Registo e lançamento de classificações;
l) Processos de equivalências;
m) Atendimento a alunos e público em geral;
n) Cobrança de propinas, emolumentos e respetivo controlo de pagamentos.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (ECTS) (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Regulamento de ingresso no 1.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5159/2011, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 59, de 24 de março).

Regulamento de Acesso ao 2.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5158/2011, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 59, de 24 de março).

O Processo de Bolonha e a Organização da Formação Superior no IST (novembro de 2005).

The official Bologna Process Website 2007/2010: http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/Bologna/

Outras páginas eletrónicas do Instituto Superior Técnico:

Área de ensino: http://tecnico.ulisboa.pt/pt/ensino/

Direção Académica: http://academica.tecnico.ulisboa.pt/

Acesso ao ensino superior (Decreto n.º 296/98, de 25 de setembro; Decreto-Lei n.º 393/99, de 2 de outubro; Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março; Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio; Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro; Portaria 401/2007, de 5 de abril; Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de Junho).

Legislação Referente aos Regimes Especiais

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro — Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior

Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior

Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro — Convenção relativa ao estatuto das escolas europeias

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Titulares de diploma técnico superior profissional

Titulares de outros cursos superiores

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março — Regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais.

http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/Regulamento_prescricoes_DR

Estatuto do estudante internacional (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março).

http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/guia-academico-p1.pdf http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/guia-academico-p2.pdf

Regulamento de Bolsas de Mérito Social e de Consciência Social da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1273/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, 27 de janeiro de 2014).

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro).

Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto).

Página eletrónica da Universidade de Lisboa: http://www.ulisboa.pt/

Página eletrónica da DGES: http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt

209709344

Aviso n.º 8835/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 05 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Análises Químicas e Bacteriológicas (04/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 30 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 05 (cinco) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Análises Químicas e Bacteriológicas.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de maio de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 31 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Cinco postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de análises laboratoriais: análises químicas e microbiológicas, designadamente:

Desenvolvimento das atividades técnico-científicas das áreas afetas às análises químicas e microbiológicas, nomeadamente as referentes às seguintes técnicas: espectroscopias moleculares de absorção no UV-Vis e no infravermelho, espectroscopias atómicas de absorção, emissão e fluorescência no UV-Vis, métodos cromatográficos (cromatografias gasosa e líquida de alta (ultra) resolução); análise elementar; calorimetria; gravimetria; PCR (*polymerase chain reaction*) convencional e em tempo real, microscopia de fluorescência, ensaios de inibição enzimática ELISA (*enzyme-linked immunosorbent assay*), ensaios de ecotoxicidade, ensaios para a quantificação de bacteriófagos, identificação de fungos;

Participação na elaboração, implementação e validação de novos métodos analíticos;

Manutenção e resolução de problemas, quando possível, dos equipamentos afetos às atividades;

Garantir o controlo analítico segundo requisitos de acreditação (Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005);

Participação na elaboração de documentos inerentes ao Sistema da Qualidade da área;

Conhecimento da legislação aplicável na caracterização de águas para consumo humano, residuais, superficiais, de rega, de piscina, minerais naturais, lamas, solos, resíduos sólidos e ar;

Atendimento e esclarecimentos técnicos a clientes, sempre que solicitado;

Elaboração de Relatórios de Resultados;

Participação na orientação de trabalhos finais de curso (licenciatura e mestrado) e de estágios profissionais, sempre que solicitado;

Realização de colheitas fora do laboratório;

Disponibilidade para deslocações que obrigam a pernoitas.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico

superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de análises químicas e microbiológicas.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;
c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 60 minutos e uma ponderação de 30 %. Será constituída por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 3 opções, sendo que:

cada resposta certa é cotada com 1,0 valor;
cada resposta errada desconta 0,5 valores;
cada pergunta não respondida não é classificada.

2.ª Fase, sem consulta, com a duração de 60 minutos e uma ponderação de 70 %. Será constituída por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 3 opções, sendo que:

cada resposta certa é cotada com 1,0 valor;
cada resposta errada desconta 0,3 valores;
cada pergunta não respondida não é classificada.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25*HA) + (0{,}20*FP) + (0{,}40*EP) + (0{,}15*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação

Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Análises Químicas e Bacteriológicas, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão, Diretora-Adjunta do Laboratório de Análises do Instituto Superior Técnico.

Vogais efetivos:

Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho, Professor Associado, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Georgina Maria Sarmento Felisberto, Coordenadora do Núcleo de Análise de Compostos Orgânicos.

Vogais suplentes:

Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro, Professora Auxiliar;

Bárbara Maria Garcia Alfaiate, Coordenadora do Núcleo de Análises Gerais Aplicadas em Águas.

5 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Avaliação de desempenho na Administração Pública

Contrato de Trabalho em Funções Públicas: tipos de contrato, caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais, férias, faltas e licenças, duração e organização do tempo de trabalho suplementar

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas

Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

Estrutura do Laboratório de Análises do IST

Historial do Laboratório de Análises do IST como Laboratório Acreditado

Controlo de qualidade analítico segundo requisitos de acreditação

Normas de segurança em laboratórios de Química e Microbiologia

Legislação aplicável na caracterização de:

Águas para Consumo Humano
Águas residuais
Águas superficiais
Águas de rega
Águas de piscina
Águas minerais naturais
Lamas
Solos
Resíduos Sólidos
Ar

Espectroscopia de absorção molecular no UV-Vis; Espectroscopia de absorção atómica no UV-Vis: atomização na chama, eletrotérmica, por técnicas de vapor (gerador de hidretos e vapor a frio de mercúrio); Espectroscopia de emissão atómica no UV-Vis: atomização no plasma induzido de árgon e deteção ótica e por espectrometria de massa; Espectroscopia de fluorescência atómica no UV-Vis: atomização por técnicas de vapor

Métodos Cromatográficos: Cromatografia Líquida de alta e ultra-eficiência (high (and ultra) performance liquid chromatography — HPLC (UPLC)): de partição, de permuta catiónica, de permuta aniónica, com deteção por absorção no UV, por fluorescência, por condutividade, por amperometria, por espectrometria de massa. Cromatografia Gasosa com deteção por ionização de chama, captura eletrónica, condutividade térmica, espectrometria de massa (eventualmente acoplado a desadsorção térmica).

Análise elementar; Calorimetria; Gravimetria.

Técnicas para a especiação de elementos.

Técnicas de extração e preparação prévia de amostras: extração em fase sólida (SPE), micro extração em fase sólida (SPME), micro extração líquido-líquido, extração com soxhlet, extração com ultrassons e sonda de ultrassons, digestão via seca, via húmida, micro-ondas e ultrassons.

PCR (polymerase chain reaction) convencional e em tempo real, microscopia de fluorescência, ensaios de inibição enzimática ELISA (enzyme-linked immunosorbent assay) aplicados a:

Deteção de micro-organismos por técnicas de biologia molecular
Pesquisa de vírus no ambiente
Pesquisa das origens da poluição difusa (com diferentes marcadores)
Ecotoxicidade
Identificação de fungos
Quantificação de endotoxinas
Pesquisa de Mycobacterium
Pesquisa de Legionella
Análise de riscos biológicos
Quantificação de bacteriófagos.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Livros:

Fundamentals of Analytical Chemistry, D.A.Skoog, F.J.Holer, D.M.West, 7th Edition, Saunders College Pub, 1996, ISBN: 9780030059384

Principles of Instrumental Analysis, D.A.Skoog, F.J.Holer, S.R.Crouch, 6th Edition, International Student Edition, 2007, ISBN: 13:978-0-495-01201-6

Quantitative Chemical Analysis, D.C.Harris, 6th Ed., W.H.Freeman and Company, New York, 2003, SBN-13: 978-1429263092, ISBN: 10:1429263091

Métodos Instrumentais para a Análise de Soluções, M.L.Simões Gonçalves, 4.ª Edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001

Técnicas e Operações Unitárias em Química Laboratorial, A.J.L.O. Pombeiro, Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, ISBN: 9789723103663

Segurança em Laboratórios Químicos, Maria João Baptista, Edição FCT, Universidade Nova de Lisboa, 1979

Standard Method's for the examination of Water and Wastewater. American Public Health Association, AWWA (American Water Work´s Association),Water Environment Federation, E.W.Rice (Editor), R.B. Baird (Editor), A.D.Eaton (Editor), L.S.Clesceri (Editor), 22nd edition, 2012, ISBN: 9780875530130

L'Analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduaires, eau de mer, Jean Rodier, 9éme edition, 2009, ISBN13: 978-2-10-007246-0

ASTM volume 11.01 Water (I)

ASTM volume 11.02 Water (II)

ASTM volume 11.07 Atmospheric Analysis

Welz, Bernard (Second, completely Revised Edition), Atomic Absorption Spectrometry, Wiley-VCH, 1986; ISBN 10: 3527261931, ISBN 13: 9783527261932

Introdução à Cromatografia Gás-Liquido de Alta resolução — H.J. Chaves das Neves e A.M. Costa Freitas, Dias de Sousa L.da, 1996

Chemistry of water and water Pollution — Jan R. Dojlido and Gerald A. Best, ELLIS HORWOOD, 1993, ISBN: 0138789193

Trace Determination of Pesticides and their degradation products in Water, D. Barceló and M. C. Hennion, Elsevier, 1997, ISBN: 0444818421.

Chemistry and Analysis of Volatile Organic Compounds in the Environment, H. J. Th. Bloemen and J. Burn, Blackie Academic & Professional, 1993, ISBN: 0751400009

Identification & Analysis of Organic Pollutants in Water, Lawrence H. Keith, Ann Arbor Science, 1977, ISBN: 0250401312

Solid Phase Extraction — Application Guide — Macherey-Nagel Reversed Phase HPLC — Application Guide — Macherey-Nagel

Environment Agency — Blue BOOK — The Microbiology of Drinking Water

Identifying Fungi — A clinical Laboratory Handbook. Second edition. 2011 — Star Publishing Company. ISBN: 978-08986-311-5

Artigos científicos:

Aquat.Geochem., 21 (2015) 231-257

Anal. Bioanal. Chem., 382 (2005) 99-107

Analytical Chemistry, 65 (1993) 1843-1852

Environ. Sci. Technol., 30 (5) (1996) 1521-1526

Environ. Sci. Technol., 39 (22) (2005) 8545-8556

Environ. Sci. Technol., 40 (6) (2006) 1934-1941

Journal of the American Society for Mass Spectrometry, 19 (5) (2008) 713-718

J. Analytical Chemistry (2001)1096-1099

Journal of Chromatography A, 795 (1998) 27-42

Journal of Chromatography A, 1216 (2009) 6767-6788

Talanta, 76 (2008) — 847-853

The Journal of Chemical Thermodynamics, 38 (6) (2006) 756-759

Normas:

EN 13346:2000 — Characterization of sludges; Determination of trace elements and phosphorous. Aqua regia extraction methods

EN 14039:2004 — Characterization of waste; Determination of hydrocarbon content in the range of C10 to C40 by gas chromatography.

EN 15400:2011 — Solid recovered fuels; Determination of calorific value

EN 15407:2011 — Solid recovered fuels; Methods for the determination of carbon (C), hydrogen (H) and nitrogen (N) content;

EN 15408:2011 — Solid recovered fuels; Methods for the determination of sulphur (S), chlorine (Cl), fluorine (F) and bromine (Br) content

EPA 300 — Determination of inorganic anions by ion chromatography

EPA 300.1 — Determination of inorganic anions in drinking water by ion chromatography

EPA 3051A — Microwave assisted acid digestion for sediments, sludges, soils and oils

ISO 14911 — Water quality — Determination of dissolved Li+, Na+, NH4+, K+, Mn2+, Ca2+, Mg2+, Sr2+ and Ba2+ using ion chromatography — Method for water and waste water

ISO 9377-2 — Water Quality Determination of hydrocarbon oil index — Part 2: Method using solvent extraction and gas chromatography

ISO 16703 — Soil Quality Determination of content of hydrocarbon in the range C10 to C40 by gas chromatography

ISO 11885 — Water quality — Determination of selected elements by inductively coupled plasma optical emission spectrometry (ICP-OES)

ISO 6222-Water Quality — Enumeration of Culturable microorganisms — colony count by inoculation in a nutrient agar culture medium.

ISO 19250 — Water quality — Determination of Salmonella Species.

ISO 7899-1 — Water quality — Detection and enumeration of intestinal enterococci in surface and waste water — Part. 1: Miniaturized method (Most probable Number) by inoculation in liquid medium.

ISO 7899-2 — Water quality — detection and enumeration of intestinal enterococci — Part2: Membrane filtration Method.

ISO 9308-1 — Water quality — Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria — Part1: Membrane filtration method.

ISO 9308-2 — Water quality — Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria — Part2: Método do Número mais provável

ISO 9308-3 — Water quality — Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria — Part. 3: Miniaturized method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium.

ISO 16266 — Water quality — Detection and enumeration of Pseudomonas aeruginosa by membrane filtration.

ISO 11731:1998 — Water Quality — Detection and Enumeration of Legionella.

ISO 6579:2012 — Water Quality — Microbiology of Food and Animal feeding stuffs — Horizontal method for detection of Salmonella spp.

ISO 11133:2014 Microbiology of Food, Animal feed and water — Preparation Production, storage and performance testing of culture medium.

ISO/TS 12869:2012 — Water quality — Detection and quantification of Legionella spp. and/or Legionella pneumophila by concentration and genic amplification by quantitative polymerase chain reaction (qPCR)

ISO 11348-3 — Water Quality — Determination of the inhibitory effect of water samples on the light emission of Vibro fisheri (Luminescent Bacteria test) — Part 3 Method using freeze-dried bacteria

ISO 10705-1:1995 Water quality — Detection and enumeration of bacteriophages — Part 1: Enumeration of F-specific RNA bacteriophages

ISO 10705-2:2000 Water quality — Detection and enumeration of bacteriophages — Part 2: Enumeration of somatic coliphages

ISO 10705-4:2001 Water quality — Detection and enumeration of bacteriophages — Part 4: Enumeration of bacteriophages infecting Bacteroides fragilis

ISO 6341:2012 Water quality — Determination of the inhibition of the mobility of Daphnia magna Straus (Cladocera, Crustacea) — Acute toxicity test

NP EN ISO/IEC 17025 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração.

NP 4343 — Qualidade da água — Pesquisa e Quantificação de Estafilococos.

NP EN 26461-1 — Qualidade da água — Pesquisa e Quantificação de esporos de bactérias anaeróbias sulfito redutoras (Clostridia) — Parte 1: Método de Enriquecimento em meio líquido.

Legislação:

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico [Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro].
Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março de 1997.
Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 abril de 1997.
Decreto-Lei n.º 156/98, de 06 de junho de 1998.
Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de agosto de 1998.
Portaria 1035/98, de 15 dezembro de 1998.
Portaria n.º 1220/2000, de 29 de dezembro de 2000.
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto de 2007.
Decreto-Lei n.º 183, de 10 agosto de 2009.
Decreto-Lei n.º 276, de 02 de outubro de 2009.
Decreto-Lei n.º 113, de 23 de maio de 2012.
Despacho n.º 4859/2015, de 11 de maio de 2015.
Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro de 2015.

Guias:

Guia da Relacre n.º 3 — Validação de Resultados em Laboratórios Químicos
Guia da Relacre n.º 9 — Alguns Exemplos de Cartas de Controlo em Laboratórios de Análise Química
Guia da Relacre n.º 11 — Elaboração do Manual da Qualidade de Laboratórios
Guia da Relacre n.º 13 — Validação de Métodos Internos de Ensaio em Análise Química

Outros:

Manual de Boas Práticas de Hemodiálise
ASTM D6503-99 — Standard Test Method for Enterococci in Water using Enterolert.
Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 17.08.2002, parte II, Decisão da Comissão de 12 de agosto de 2002 — 2002/657/CE
SANTE/11945/2015 — Guidance document on analytical quality control and method validation procedures for pesticides residues analysis in food and feed

Sites Web:

http://tecnico.ulisboa. pt http://la.tecnico.ulisboa.pt/
https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/units/2482492456982/lateral/procedimentos https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/units/2482492456982/lateral/normas/laboratoriais http://avogadro.chem.iastate.edu/msds/
http://www.epa.gov http://www.epa.gov/osw/hazard/testmethods/sw846/online/index.htm http://www.ersar.pt http://www.ipac.pt/docs/documentos.asp http://www.ipq.pt http://www.microanalysis.co.uk/
http://www.radiello.com http://www.sigmaaldrich.com/analytical--chromatography/sample-preparation.html http://www.sigmaaldrich.com/analytical-chromatography/analytical-chromatography-catalog.html http://www.dionex.com/en-us/products/ion-chromatography/lp-71367.html http://www.dionex.com/en-us/products/columns/lp-81265.html http://www.dionex.com/en-us/products/accessories/lp-71390.html http://www.lonza.com/
https://www.unece.org http://www.tc.faa.gov/its/worldpac/techrpt/ar01-117.pdf https://www.gov.uk/government/publications/standing--committee-of-analysts-sca-blue-books http://gid.min-saude.pt/publicacoes/le/manual_boas_praticas_hemodialise.pdf

209708989

Aviso n.º 8836/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Análises Químicas e Bacteriológicas (05/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 30 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente técnico, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Análises Químicas e Bacteriológicas.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016(doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.ºda Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de maio de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta àDireção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a31 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de colheitas de amostras de águas, solos, sedimentos e ar para laboratório de análises químicas e microbiológicas, designadamente:

Recolha acreditada de amostras de diversas origens (simples e compostas) para análise química e microbiológica;
Determinação acreditada de parâmetros no campo;
Manutenção dos equipamentos afetos às colheitas;
Manuseamento de equipamentos pesados;
Agendamento de colheitas junto dos clientes;
Agendamento das manutenções das viaturas automóveis do Laboratório e manutenção das mesmas em termos de limpeza e funcionamento;
Apoio ao responsável pelas colheitas no tratamento de registos de controlo de qualidade e encomendas associados à área das colheitas;
Colaboração em alguns serviços administrativos do Laboratório;
Disponibilidade para horário flexível;
Disponibilidade para deslocações para fora de Lisboa que obrigam a pernoitas.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de Assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou a sua equiparação legalmente reconhecida, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Outros requisitos obrigatórios: carta de condução.

4.4 — Requisitos preferenciais: Ensino secundário profissional — técnico de laboratório. Experiência em Laboratórios de Análises Químicas e Microbiológicas, área colheitas.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ena páginaeletrónicahttp://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Documento comprovativo do cumprimento do requisito constante no ponto 4.3;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC),exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, Prova Teórica, sem consulta, tem a duração de 60 minutos, com uma ponderação de 50 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 3 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 1 valor;
Cada resposta errada desconta 0,3;
Cada resposta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, Prova Teórico-Prática, com consulta, tem a duração de 90 minutos e uma ponderação de 50 %. Planeamento/Execução de colheita de águas limpas e residuais em locais apropriados, com determinações locais e seleção do material apropriado. Será avaliada a execução correta de todas as etapas necessárias à resolução do que lhe é proposto. Serão fornecidos elementos de apoio à execução do trabalho.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou a sua equiparação legalmente reconhecida; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Análises Químicas e Bacteriológicas, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Mário Artur Palhota Dias, Coordenador do Núcleo de Gestão de Colheitas, Ambiente, Saúde e Segurança.

Vogais efetivos:

Miguel Mendes Silva Baião, Coordenador da Área do Laboratório de Análises do IST, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros.

Vogais suplentes:

Maria Susel dos Reis Caetano Machado, Coordenadora do Núcleo de Metais e Preparação de Amostras Sólidas;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

5 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Técnicas de amostragem de águas, solos e ar para análises química e microbiológica;
Ensaios de campo (determinações *in situ*);
Equipamentos associados às colheitas;
Controlo de qualidade associado à colheita de amostras;
Normas de colheita;
Normas de segurança.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Livros:

Standard Method's for the examination of Water and Wastewater. American Public Health Association, AWWA (American Water Work´s Association),Water Environment Federation, E.W.Rice (Editor), R.B. Baird (Editor), A.D.Eaton (Editor), L.S.Clesceri (Editor), 22nd edition. 2012.

"Segurança em Laboratórios Químicos" — Maria João Baptista — Edição FCT — Universidade Nova de Lisboa — 1979.

Normas:

ISO 5667.1 — 2006 Guidance on the design of sampling programmes and sampling techniques.
ISO 5667.3 — 2012 Preservation and handling of water samples
ISO 5667.5 — 2006 Guidance on sampling of drinking water from treatment works and piped distribution systems
ISO 5667-6 -2014 Guidance on sampling of rivers and streams
ISO 5667-10 -1992 Guidance on sampling of waste waters
ISO 5667-11 -2009 Guidance on sampling of groundwaters
ISO 5667-14 -2012 Guidance on quality assurance and quality control of environmental water sampling and handling
ISO 19458 — 2006 Water quality — Sampling for microbiological analysis
NP EN ISO/IEC 17025 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração.

Legislação:

Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março de 1997.
Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de agosto.
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
Despacho n.º 4859/2015, de 11 de maio de 2015.
Sites/Links Web:
Segurança: https://www.unece.org
Prevenção E Controlo De Legionella Nos Sistemas De Água — comissão sectorial para a agua CS/04
http://www1.ipq.pt/PT/SPQ/ComissoesSectoriais/CS04/Documents/Brochura_Legionella_2014.pdf

Outros:

Recomendação ERSAR n.º 1 de 2016 — Procedimento para a colheita de amostras de água para consumo humano em sistemas de abastecimento.

209709077

Aviso n.º 8837/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão Académica (01/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 15 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Gestão Académica.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016,

de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 31 de maio de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 3 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de gestão académica e de alunos, nomeadamente: conhecer e aplicar a legislação em vigor aplicável ao Ensino Superior aos 1.º e 2.º ciclos de estudos e regulamentos internos aplicados no IST; operar com os Sistemas de Informação que apoiam a gestão administrativa (Fénix, MGO e Giaf); proceder ao registo da informação de carácter académico nos Sistemas de Informação Fénix; emissão de certidões, diplomas e outros documentos oficiais; coligir informação de carácter estatístico para fornecer internamente e a entidades externas; domínio da língua inglesa, falada e escrita; domínio informático na ótica do utilizador (e.g. elaboração de mapas em Excel); conhecimentos de contabilidade, para controlo dos pagamentos de propinas dos 1.º e 2.º ciclos de estudos; atendimento público (presencial, e-mail e telefónico).

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Gestão Académica.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado já constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.1;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, é adotado um método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos (candidatos que não sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, bem como os candidatos que preencham estes requisitos cumulativos e afastem, por escrito, a aplicação do método de avaliação curricular) ou avaliação curricular (candidatos que sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho e não afastem, por escrito, a aplicação do método de avaliação curricular).

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 60 minutos, e uma ponderação de 45 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,800 valores;
Cada resposta errada desconta 0,200 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 55 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

AC = (0,25*HA) + (0,20*FP) + (0,40*EP) + (0,15*AD)

10.2.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.2.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.2.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência na área de atividade de Gestão Académica, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Cristina de Oliveira Santos Matos David Ezra, Coordenadora da Área Académica.

Vogais efetivos:

Jorge Manuel Ferreira Morgado, Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Júlia da Conceição Pacífico de Oliveira, Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

5 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização e funcionamento das universidades;
b) Graus e diplomas;
c) Acesso ao Ensino Superior;
d) Avaliação e acreditação;
e) Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa;
f) Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico;
g) Avaliação de desempenho na Administração Pública;
h) Novas tecnologias de divulgação de informação;
i) Procedimentos de Avaliação e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos seus Ciclos de Estudos;
j) Registo académico a nível de graduação e pós-graduação, em cursos conferentes e não conferentes de grau;
k) Registo e lançamento de classificações;
l) Processos de equivalências;
m) Atendimento a alunos e público em geral;
n) Cobrança de propinas, emolumentos e respetivo controlo de pagamentos.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (ECTS) (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 77, de 19 de abril).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Regulamento de ingresso no 1.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5159/2011, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 59, de 24 de março).

Regulamento de Acesso ao 2.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5158/2011, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 59, de 24 de março).

O Processo de Bolonha e a Organização da Formação Superior no IST (novembro de 2005).

The official Bologna Process Website 2007/2010: http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/Bologna/

Outras páginas eletrónicas do Instituto Superior Técnico:

Área de ensino: http://tecnico.ulisboa.pt/pt/ensino/

Direção Académica: http://academica.tecnico.ulisboa.pt/

Acesso ao ensino superior (Decreto n.º 296/98, de 25 de setembro; Decreto-Lei n.º 393/99, de 2 de outubro; Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março; Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio; Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro; Portaria 401/2007, de 5 de abril; Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de Junho).

Legislação Referente aos Regimes Especiais

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro — Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior

Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior

Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro — Convenção relativa ao estatuto das escolas europeias

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Titulares de diploma técnico superior profissional

Titulares de outros cursos superiores

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março — Regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais.

http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/Regulamento_prescricoes_DR

Estatuto do estudante internacional (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março).

http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/guia-academico-p1.pdf http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/guia-academico-p2.pdf

Regulamento de Bolsas de Mérito Social e de Consciência Social da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1273/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, 27 de janeiro de 2014).

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro).

Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto).

Página eletrónica da Universidade de Lisboa: http://www.ulisboa.pt/

Página eletrónica da DGES: http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt

209709311

Despacho n.º 9093/2016

O Conselho de Gestão, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos do IST, aprovou, na reunião de 14 de abril de 2016, a seguinte alteração à Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico que foi aprovada por este Conselho na sua reunião de 21 de junho de 2012 e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 171, de 4 de setembro de 2012, já alterada pelo Despacho n.º 13209/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210, de 30 de outubro de 2014:

Incluir no final do ponto 13 a nota de roda pé (*c*) com o seguinte texto "(*c*) Os estudantes que beneficiam de apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL) ou da Associação dos Antigos Alunos do IST (AAAIST) e aqueles a quem foi reconhecido pelo Conselho de Gestão do IST o estatuto de Estudante com Necessidades Educativas estão isentos do pagamento deste emolumento."

Assim, determina-se a republicação da Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

ANEXO

Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico

(aprovada em reunião do Conselho de Gestão do IST de 9 de junho de 2016)

	Valores (euros)
1 — Certidões de conclusão:	
1.1 — Licenciatura	20
1.2 — Mestrado	20
1.3 — Doutoramento	20
1.4 — Agregação	20
1.5 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	20
1.6 — Parte escolar de Mestrado (pré-Bolonha)	20
1.7 — Parte escolar do doutoramento	20
1.8 — Aptidão pedagógica e capacidade científica	20
1.9 — Cursos de especialização não conferentes de grau	20
2 — Processos de equivalência e reconhecimento de graus:	
2.1 — Doutoramento	550
2.2 — Mestrado	500
2.3 — Licenciatura	400
2.4 — Registo de diplomas estrangeiros	26
3 — Certidões de equivalência e reconhecimento de graus:	
3.1 — Licenciado	20
3.2 — Mestre	20
3.3 — Doutor	20
4 — Certidões de inscrição, frequência ou aprovação:	
4.1 — Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	10
4.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5 (até ao limite de € 50)
4.3 — Matrícula	10
4.4 — Conduta académica	10
5 — Programa e cargas horárias (por unidade curricular)	7,5 (até ao limite de € 75)
6 — Certidão por fotocópia:	
6.1 — Uma só folha	5
6.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1

	Valores (euros)
7 — Diplomas não conferentes de grau:	
7.1 — Parte escolar do Mestrado (pré-Bolonha)	75
7.2 — Parte escolar do Doutoramento	75
7.3 — Cursos de especialização	75
7.4 — Outros diplomas	75
8 — Admissão a provas académicas:	
8.1 — Agregação (*a*)	600
8.2 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica (*a*)	600
8.3 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro)	6500
8.4 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento na Unidade Orgânica) (*a*)	550
8.5 — Aptidão pedagógica e capacidade científica (*a*)	150
8.6 — Provas que visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura para maiores de 23 anos	140
8.7 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular	10
8.8 — Agravamento por inscrição em melhoria fora de prazo, por unidade curricular	10
9 — Equivalências/Creditação:	
9.1 — Equivalência/Creditação por unidade curricular (*b*)	25 (até ao limite de € 125)
10 — Candidaturas:	
10.1 — Candidatura à licenciatura por titulares de diplomas de especialização tecnológica (DET), de técnicos superiores profissionais (DTSP),cursos médios e cursos superiores	140
10.2 — Reingressos, mudanças de par instituição/curso:	
10.2.1 — Estudantes ou ex-estudantes da Universidade de Lisboa	50
10.2.2 — Outros estudantes	140
10.3 — Candidaturas a Mestrado	100
10.4 — Candidaturas a Doutoramento	100
11 — Inscrição/Matrícula:	
11.1 — Inscrição dentro dos prazos previstos	Gratuita
11.2 — Agravamento por inscrição para além do prazo estipulado, por dia	5 (até ao limite de € 120)
11.3 — Taxa de secretaria (por ano letivo)	25
11.4 — Agravamento da taxa de secretaria por pagamento para além do prazo estipulado	12,5
12 — Unidades Curriculares isoladas:	
12.1 — Candidatura	100
12.2 — Inscrição (de acordo com o estipulado no regulamento de propinas do IST).	
13 — Acesso a exames em época especial ou época extraordinária (*c*)	20 (por unidade curricular)
14 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido — suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.	
15 — Taxa de urgência — os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.	

(*a*) Os funcionários docentes e não docentes da UL estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos existentes.

(*b*) Quando no processo de equivalência/creditação não for especificado o número de unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo.

(*c*) Os estudantes que beneficiam de apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL) ou da Associação dos Antigos Alunos do IST (AAAIST) e aqueles a quem foi reconhecido pelo Conselho de Gestão do IST o estatuto de Estudante com Necessidades Educativas estão isentos do pagamento deste emolumento.

209709936

Despacho n.º 9094/2016

O Conselho de Escola, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 23 dos Estatutos, deliberou, na sua reunião de 21 de junho de 2016, revogar o n.º 2 do artigo 8 do regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico, aprovado por aquele órgão e mandado publicar pelo meu Despacho n.º 4157/2015 (2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de abril de 2015).

Assim, determino a republicação do atrás mencionado regulamento com a alteração agora aprovada pelo Conselho de Escola e que vai anexa ao presente despacho.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

ANEXO

Republicação do regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico

Preâmbulo

Com vista à melhoria da implementação da visão estratégica para o IST, foi previsto nos seus Estatutos, de entre outras ações, a existência de um processo de apreciação das suas atividades de investigação e ensino, conduzida por peritos experientes, com uma perspetiva internacional da investigação e do ensino universitário, como sejam os membros das Comissões de Acompanhamento das unidades de investigação, como forma de apoiar os Órgãos do IST no desenvolvimento da sua gestão estratégica e no reforço de uma cultura de qualidade no seio da instituição.

Este processo de apreciação das atividades de investigação e ensino não replica ou substitui as avaliações externas às atividades desenvolvidas nas unidades de investigação ou as avaliações inerentes à acreditação de cursos, realizadas, respetivamente, pela FCT e A3ES, ou mesmo as avaliações internas de controlo de qualidade (RADIST, QUCs e outras) ou outros estudos de análise a estas atividades realizados no IST. Antes pelo contrário, esta apreciação integrará todos estes resultados, complementando-os através da apreciação das atividades e das estratégias dos Departamentos do IST. A nível departamental a apreciação recairá essencialmente sobre a política de recursos humanos, a estratégia de atualização e criação de novas áreas científicas e programa de estudos e a integração das suas atividades com as das unidades de investigação a si associadas. Globalmente, será verificada a eficácia dos procedimentos de avaliação em prática nas unidades de investigação e departamentos, que se crê produzirem qualidade, e os métodos pelos quais estas se asseguram de que se atingiu a qualidade nas suas atividades, bem como se enquadram as suas estratégias na visão estratégica do IST.

Este processo de apreciação será levado a cabo por área(s) de conhecimento integrando unidades de investigação e Departamentos do IST dessa(s) áreas. Esta apreciação, não tendo objetivos de avaliação, não conduzirá a nenhuma classificação e a nenhuma ordenação de unidades ou de áreas de conhecimento.

A ênfase desta apreciação das atividades de investigação e ensino é a nível da instituição como um todo e não a nível individual das suas unidades ou programas de estudo, ou mesmo dos seus atores, não obstante ter-se em conta a atividade e estratégia das diversas unidades de investigação e ensino do IST.

Artigo 1

Enquadramento e Objetivos

1 — Os Estatutos do IST no seu artigo 23.º preveem a existência de um mecanismo institucional próprio de apreciação das atividades de investigação e ensino baseado em Comissões de Visita, com o objetivo de definir patamares de qualidade, estimular o trabalho feito, identificar estrangulamentos e propor melhorias de qualidade e de execução.

2 — A apreciação prevista no número anterior terá a periodicidade de 4 anos.

3 — Para a prossecução destes objetivos é criado o Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino que terá por missão a organização, implementação, acompanhamento, reporte e divulgação de resultados e propostas de melhoria resultantes da apreciação das atividades de investigação e ensino do IST.

4 — O resultado desta apreciação contribui para a definição e a melhoria da concretização do Plano Estratégico do IST.

Artigo 2

Composição e Mandatos do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

1 — O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino é composto por cinco membros nomeados pelo Conselho de Escola, por proposta do Presidente do IST, sendo:

a) Três membros professores catedráticos ou investigadores coordenadores ou equiparados, com experiência na condução, gestão e apreciação da investigação e ensino de alta qualidade, sendo um deles o Presidente e os outros dois Vice-Presidentes do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino;
b) Dois membros externos ao IST com experiência e curriculum relevante à prossecução do processo de apreciação das atividades de investigação e ensino do IST.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do determinado no número seguinte.
3 — Um dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino referidos na alínea *a*) do n.º 1 pode renovar o seu mandato por igual período.
4 — Em caso de indisponibilidade ou renúncia de algum membro do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino durante o mandato este será substituído por novo membro, que cumprirá o remanescente do mandato, seguindo a sua nomeação procedimento análogo ao previsto no n.º 1.

Artigo 3

Competências do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

Compete ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino:

a) Monitorizar a estratégia e a qualidade da Investigação e Ensino realizados no IST;
b) Propor as iniciativas que considere necessárias à melhoria da estratégia e da qualidade da Investigação e do Ensino no IST;
c) Organizar e coordenar o processo de apreciação periódico das atividades de Investigação e Ensino do IST;
d) Propor ao Conselho de Escola:

i) No início de cada mandato, o calendário do processo de apreciação previsto para o período do mandato;
ii) Por área ou áreas de conhecimento definida no Anexo I, os membros das Comissões de Visita, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, os departamentos, as unidades de investigação próprias e associadas e outras unidades de investigação e ensino do IST relevantes à respetiva Comissão de Visita;
iii) Para análise, os relatórios de visita de cada Comissão de Visita, bem como os relatórios de síntese das apreciações concluídas no ano e das propostas de medidas a tomar para a melhoria da estratégia e da qualidade da investigação e do ensino no IST;
iv) Alterações a este Regulamento e/ou seus Anexos, ouvidos o Presidente do IST, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão.

e) Promover a divulgação dos relatórios de apreciação após sua análise no Conselho de Escola;
f) Participar nas reuniões das Comissões de Visita de forma a assegurar que os objetivos da apreciação são atingidos, que os critérios e procedimentos genéricos da apreciação são cumpridos e que os relatórios de visita obedecem ao padrão estabelecido nos Termos de Referência para as Visitas;
g) Fornecer às Comissões de Visita a documentação relevante ao processo de apreciação, nomeadamente a que resulta de estudos e avaliações internas ou externas;
h) Promover a elaboração dos Termos de Referência para as Visitas em articulação com o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e as Unidades de Ensino e Investigação, de acordo com este Regulamento, em particular, com os princípios enunciados no Anexo II;
i) Aprovar o seu regimento.

Artigo 4

Funcionamento do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

1 — O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
2 — Por decisão do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, as personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
3 — Para o cumprimento das competências referidas no artigo anterior, funcionará no Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino um secretariado com composição a determinar no seu regimento.
4 — O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino será dotado de um orçamento anual para a prossecução das atividades de apreciação previstas.

Artigo 5

Natureza, Composição e Mandatos das Comissões de Visita

1 — As Comissões de Visita são unidades designadas, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do IST, com a missão de visitar, in loco, as unidades de investigação e de ensino do IST, apreciando as atividades de investigação e ensino e a estratégia de desenvolvimento destas.
2 — Por área de conhecimento, ou agrupamento destas, a Comissão de Visita é composta por especialistas de reconhecida competência, que sejam maioritariamente da área de conhecimento, de acordo com:

a) Um membro, obrigatoriamente externo ao IST, que presidirá à Comissão de Visita, proposto pelo Conselho Científico;
b) Um membro proposto pelo Conselho Científico;
c) Um membro proposto pelo Conselho Pedagógico.

3 — O mandato dos membros das Comissões de Visita têm a duração definida, caso a caso, pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino.
4 — Sem prejuízo do número anterior, o mandato dos membros de cada Comissão de Visita extingue-se após a análise pelo Conselho de Escola do relatório de visita da respetiva Comissão.
5 — Nenhum dos membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 deste artigo pode servir mais do que dois mandatos na mesma Comissão de Visita.

Artigo 6

Competências das Comissões de Visita

Compete a cada Comissão de Visita:

a) Visitar e avaliar as unidades específicas de investigação e ensino na área, ou áreas, de conhecimento em que foi constituída;
b) Pedir pareceres a peritos sobre tópicos específicos ou na fronteira da área de conhecimento;
c) Analisar informação adicional relevante ao processo de apreciação das unidades, facilitada por estas ou pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino;
d) Elaborar os relatórios de apreciação previstos neste Regulamento.

Artigo 7

Funcionamento das Comissões de Visita

1 — Cada Comissão de Visita organiza de forma autónoma, em conjunto com as unidades de investigação e ensino do IST, na área ou áreas de conhecimento para a qual foi constituída, a visita a essas unidades.
2 — Quando da visita a uma unidade os membros da Comissão de Visita serão acompanhados por um membro do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e coadjuvados por um elemento indicado pela unidade visitada que será o elo de ligação desta Comissão à unidade durante a visita e posteriormente para qualquer esclarecimento adicional necessário. Adicionalmente, no caso de unidades com atividade de ensino, a visita será acompanhada por um estudante matriculado num dos cursos da responsabilidade da unidade, indicado pelos delegados dos cursos da responsabilidade da unidade, que prestará qualquer esclarecimento adicional necessário.
3 — Após cada visita a uma unidade a Comissão de Visita elabora um relatório específico da visita a incluir no relatório referido no n.º 4.
4 — Após a visita a todas as unidades de investigação e ensino, no âmbito da área ou áreas de conhecimento, a Comissão de Visita elabora o respetivo relatório de apreciação a submeter ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino.

Artigo 8

Confidencialidade e Conflito de Interesses

1 — Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.
2 — A aceitação do mandato dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino pressupõe a disponibilidade para o exercício efetivo das suas funções.
3 — Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita estão sujeitos ao princípio da confidencialidade relativamente aos conteúdos e resultados das avaliações até estes serem publicados.

4 — Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita estão obrigados a declarar antecipadamente eventuais conflitos de interesses no processo de apreciação.

ANEXO I

Áreas de Conhecimento

Engenharias Aeroespacial, Mecânica e Naval
Engenharias Biomédica e Biológica e Biociências
Engenharia Civil, Arquitetura e Ciências da Terra
Engenharia e Ciências Nucleares;
Engenharia Eletrotécnica
Engenharia Informática e Ciências da Computação
Química, Engenharia Química e Ciências e Engenharia dos Materiais
Ciências e Engenharia do Ambiente e Energia
Engenharia e Gestão Industrial
Matemática
Física

ANEXO II

Princípios Gerais da Apreciação

Neste Anexo apresentam-se os princípios gerais subjacentes ao processo de apreciação das atividades de investigação e ensino, assim como, as fases do processo de apreciação e os princípios subjacentes aos critérios de apreciação, os quais servirão de base à elaboração dos Termos de Referência para as Visitas mencionado na alínea *h*) do artigo 3 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino.

A — Princípios Subjacentes ao Processo de Apreciação

O processo de apreciação fundamenta-se em quatro princípios basilares:

Independência — a natureza e composição das Comissões de Visita responsáveis pela apreciação garante a sua independência em relação aos avaliados.

Transparência — obtida através da clareza dos relatórios, definição antecipada dos critérios de apreciação, eliminação dos conflitos de interesse e eficaz divulgação pública dos resultados.

Confidencialidade — a informação reservada manter-se-á confidencial durante e após o processo de apreciação.

Eficácia — os resultados do processo de apreciação contribuirão para o planeamento estratégico do IST e para a melhoria das atividades de investigação e ensino no IST.

B — Fases da Apreciação

De acordo com o plano e calendário de apreciação das atividades de investigação e ensino aprovados pelo Conselho de Escola para o quadriénio, para cada Comissão de Visita, realizam-se as seguintes fases do processo de apreciação:

Fase 1: Comissões de Visita — constituição das Comissões de Visita conforme o estabelecido no ponto ii. da alínea *d*) do artigo 3 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST.

Fase 2: Reunião de preparação — promovido pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino para os membros da Comissão de Visita, para comunicação e esclarecimento dos objetivos e critérios gerais da apreciação, as etapas principais do processo de apreciação e o calendário previsto. Um representante de cada unidade de investigação e de ensino objeto de apreciação no âmbito da Comissão de Visita participará nesta reunião para ajuda ao planeamento do processo de apreciação e, caso necessário, para ajuda à fundamentação da necessidade e à definição de critérios particulares específicos da respetiva área de conhecimento.

Fase 3: Apreciação — de acordo com o calendário do processo de apreciação as unidades de investigação e de ensino da área ou áreas de conhecimento procedem individualmente à sua autoanálise e elaboram um relatório de autoanálise os quais serão posteriormente analisados pela Comissão de Visita antes do início das visitas às unidades. Esta fase de apreciação envolve quatro etapas:

Informação: o Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino providenciará, logo após a constituição da Comissão de Visita, toda a informação interna e externa relevante ao processo de apreciação para análise por esta antes do início do período das visitas.

Autoapreciação: os relatórios de autoapreciação das unidades de investigação e de ensino, a serem disponibilizados ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino com a devida antecedência relativamente ao início do período previsto para as visitas da respetiva Comissão de Visita, resultam de um processo de reflexão interna na unidade com a finalidade de reforçar a sua capacidade de melhoria e mudança através da autorreflexão sobre as suas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, suportada por dados quantitativos e qualitativos.

Visitas: a Comissão de Visita realiza as visitas às unidades de investigação e de ensino da respetiva área ou áreas de conhecimento, reunindo com a direção e com os diversos atores destas, de acordo com um programa pré-estabelecido.

Informação adicional: A Comissão de Visita pode solicitar às unidades informação adicional escrita que se revele pertinente ao processo de apreciação.

Fase 4: Reporte — esta é a fase final do processo de apreciação das atividades de investigação e ensino a ser realizada pelas Comissões de Visita que envolve as seguintes etapas:

Conclusões: a Comissão de Visita reúne com os elementos coadjutores indicados pelas unidades da respetiva área ou áreas de conhecimento e apresenta oralmente um sumário das conclusões gerais obtidas para a área ou áreas de conhecimento e para as unidades em particular. Após esta reunião a Comissão de Visita elaborará os relatórios previstos no ponto 3 do artigo 7 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST.

Relatório preliminar: a Comissão de Visita apresenta ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino uma versão preliminar do Relatório de Visita, previsto no ponto 4 do artigo 7 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino, para comentários sobre possíveis erros factuais.

Relatório final: a Comissão de Visita envia ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino a versão final do Relatório de Visita da respetiva área ou áreas de conhecimento.

C — Princípios Gerais Subjacentes aos Critérios de Apreciação

1 — A apreciação obedecerá a critérios gerais pré-definidos, comuns a todas as áreas de conhecimento, podendo adicionalmente, em casos fundamentados, existir algum critério particular da área de conhecimento.

2 — A apreciação terá em conta a produção e respetiva qualidade, originalidade e importância, o seu impacto na economia, sociedade e/ou cultura, o ambiente de trabalho em termos de vitalidade e sustentabilidade, os recursos humanos e a internacionalização das atividades de investigação e ensino, incluindo a valorização do conhecimento e a transferência de tecnologia, realizadas no âmbito das áreas de conhecimento, os patamares de qualidade pretendidos e atingidos, o seu enquadramento na estratégia do IST, e a identificação de estrangulamentos e ações de melhoria da qualidade e da execução.

3 — Particular atenção será dada à forma como as unidades de investigação e de ensino desenvolvem, implementam, verificam e adaptam a sua estratégia de desenvolvimento, assim como, a adequação desta à estratégia do IST.

4 — No caso de atividades interdisciplinares ou multidisciplinares que atravessam diversas fronteiras das áreas de conhecimento definidas, ou de unidades transversais (plataformas) a apreciação destas recairá na Comissão de Visita da área de conhecimento principal em que essas atividades/unidades se inserem, sem prejuízo do previsto na alínea *b*) do artigo 6 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST, após aprovação por parte do Conselho de Apreciação.

5 — A apreciação da necessidade de critérios particulares de apreciação numa área de conhecimento será realizada pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino com base em uma proposta realizada pela respetiva Comissão de Visita, quando da realização da Reunião de preparação. A aprovação dos critérios particulares de apreciação será realizada antes do início da Fase 3 — Apreciação, e constará de uma adenda aos Termos de Referência para as Visitas.

209710007

Despacho (extrato) n.º 9095/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor José Alexandre de Brito Aleixo Bogas, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22 de junho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 53.2 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor José Alexandre de Brito Aleixo Bogas

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito e Fernando António Baptista Branco, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor José Alexandre de Brito Aleixo Bogas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de

17 de dezembro de 2015, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor José Alexandre de Brito Aleixo Bogas.

6 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209712243

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9096/2016

O Doutoramento em Ciências Jurídicas foi criado através da Resolução SU-44/2008, de 27 de outubro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-428/2009, de 23 de setembro, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 220/2009.

Em 02 março de 2011, o Doutoramento em Ciências Jurídicas foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2391/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Direito da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 62/2015, aprovo a criação do novo plano de estudos do Doutoramento em Ciências Jurídicas, no âmbito do procedimento de avaliação pela A3ES.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 02 de março de 2016 e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2391/2011/AL01, em 16 de maio de 2016.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2016/2017;

É revogado o Despacho RT/C-428/2009, de 23 de setembro.

5 de julho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Escola de Direito
2 — Ciclo de estudos: Doutoramento em Ciências Jurídicas
3 — Grau: Doutor
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

O Doutoramento em Ciências Jurídicas contempla três especialidades: Ciências Jurídicas Gerais; Ciências Jurídicas Privatísticas; Ciências Jurídicas Públicas.

O Doutoramento em Ciências Jurídicas contempla dois planos de estudos: Plano de Estudos A, sem curso de doutoramento; Plano de Estudos B, com curso de doutoramento.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Plano de estudos A — Sem curso de doutoramento

Área científica	Sigla	ECTS Optativos
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	0 a 180
Ciências Jurídicas Privatísticas	CJPri	0 a 180
Ciências Jurídicas Públicas	CJP	0 a 180
Total		180

Plano de estudos B — Com curso de doutoramento

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	6	0 a 174
Ciências Jurídicas Privatísticas	CJPri	–	0 a 174
Ciências Jurídicas Públicas	CJP	–	0 a 174
Total		6	174

II — Plano de estudos

Doutoramento em Ciências Jurídicas

Plano de estudos A — Sem curso de doutoramento

1.º, 2.º e 3.º Anos/ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJG/CJPri/CJP	Anual	5 040	300	180
Total			5 040	300	180

Plano de estudos B — Com curso de doutoramento

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminários de Filosofia e Teoria do Direito	CJG	Semestral	168	S 30	6	
Seminários I	CJP/CJG/CJPri	Semestral	168	S 30	6	Optativa.
Seminários II	CJP/CJG/CJPri	Semestral	168	S 30	6	Optativa.
Seminários III	CJP/CJG/CJPri	Semestral	168	S 30	6	Optativa.
Seminários IV	CJP/CJG/CJPri	Semestral	168	S 30	6	Optativa.
Total			840	150	30	

1.º Ano/ 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJG/ CJPri /CJP	Semestral	840	OT 300	30
Total			840	300	30

2.º e 3.º Anos/ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJP/CJG/CJPri	Anual	3 360	OT 1200	120
Total			3 360	1200	120

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo as UC oferecidas no âmbito dos Seminários I, Seminários II, Seminários III e Seminários IV

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Direito Penal Integral	CJP	168	S 30	6
Direito Probatório Penal	CJP	168	S 30	6
Terrorismo e Cibercriminalidade	CJP	168	S 30	6
Justiça Restaurativa	CJP	168	S 30	6
Teoria da Despesa Pública	CJP	168	S 30	6
Teoria Geral do Imposto (em inglês)	CJP	168	S 30	6
Teoria da Normação	CJP	168	S 30	6
Metodologia e Ciência do Direito Administrativo	CJP	168	S 30	6
Direito Global da Contratação Pública	CJP	168	S 30	6
Justiça Internacional	CJP	168	S 30	6
Interconstitucionalidade e Integração Europeia na Sociedade Mundial	CJP	168	S 30	6
Direitos Humanos no Mundo Lusófonos	CJP	168	S 30	6
Direito do Mercado Interno, Concorrência e Regulação	CJP	168	S 30	6
Regulação Jurídica das Relações Económicas e Direitos Fundamentais na União Europeia	CJP	168	S 30	6
Processo Constitucional	CJP	168	S 30	6
Tutela dos Direitos Humanos	CJP	168	S 30	6
Integração Regional Africana	CJP	168	S 30	6
Sistemas Jurídicos Comparados	CJG	168	S 30	6
Direito, Ciência e Prova	CJG	168	S 30	6
História do Pensamento Jurídico	CJG	168	S 30	6
Filosofia do Direito	CJG	168	S 30	6
Fundamentos dos Direitos Humanos	CJG	168	S 30	6
Direito, Linguagem e Literatura	CJG	168	S 30	6
Métodos de Trabalho Científico	CJG	168	S 30	6
Metodologia Jurídica e Fundamentação das Decisões Jurisdicionais	CJG	168	S 30	6
Contratos Internacionais	CJPri	168	S 30	6
Contratos Civis	CJPri	168	S 30	6
Contratos de Crédito e Garantias	CJPri	168	S 30	6
Contratos de Trabalho com Regime Especial	CJPri	168	S 30	6
Contratos Empresariais	CJPri	168	S 30	6
Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Comercial	CJPri	168	S 30	6
Direito da Insolvência	CJPri	168	S 30	6
Direito das Crianças e Jovens	CJPri	168	S 30	6
Direito de Autor	CJPri	168	S 30	6
Direito do Comércio Internacional	CJPri	168	S 30	6
Direito da Propriedade Industrial	CJPri	168	S 30	6
Questões Patrimoniais da Família e Sucessórias	CJPri	168	S 30	6
Temas de Valores Mobiliários	CJPri	168	S 30	6
Temas de Direitos Reais e Registo Predial	CJPri	168	S 30	6
Temas de Responsabilidade Civil	CJPri	168	S 30	6
Temas de Sociedades Comerciais	CJPri	168	S 30	6
Seminário Livre	CJPri/CJG/DPúb	168	S 30	6

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 8838/2016

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 08 de junho de 2016:

Doutora Inês Santos Estevinho Fronteira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, na sequência da conclusão com sucesso do período experimental, com efeitos a partir de 23 de março de 2016.

20 de junho de 2016. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

209707821

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9097/2016

Por despacho reitoral de 2016/05/19, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º ciclo de estudos em Engenharia Química e Biológica, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 24 de janeiro de 2007, conforme consta da Deliberação n.º 1559/09, publicado no DR n.º 107, 2.ª série, de 03 de junho de 2009, e alterado pelo Despacho n.º 5883/2012, constante do DR n.º 86, 2.ª série, de 3 de maio, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 12 de dezembro de 2013.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2016 e registada a 27 de junho de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2697/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.

2 — Faculdade(s): Faculdade de Engenharia.

3 — Ciclo de estudos: Engenharia Química e Biológica.

4 — Grau: Doutor.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Química e Biológica.

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 524.

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.

8 — Duração do ciclo de estudos: 3 anos.

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências, Matemática e Informática	C/ M/INF	12	–
Tecnologia dos Processos Químicos	TECPROQ (EQBIOL)	120	–
Engenharia e Técnicas Afins . . .	ETA	36	–
Indústrias Transformadoras	INDT		–
Proteção do ambiente.	PROAMB		–
Temas Multidisciplinares/Qualquer área cientifica da UPorto (ao nível do 3.º ciclo).	TM/QA-CUP	–	12
Total		168	12

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de uc's a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento, em Engenharia Química e Biológica, não conferente de grau;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 120 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Engenharia Química e Biológica.

Apresenta-se seguidamente o peso dos ECTS pelas diferentes áreas (TPQ, CMI, ETA, IT e PA) nas várias unidades curriculares:

Iniciação à investigação, Projeto de tese, Seminários I, Seminários II, Competências Interpessoais I, Competências Interpessoais II (33,32 % TPQ, 16,67 % CMI, 16,67 % ETA, 16,67 % IT e 16,67 % PA).

Tese (86,68 % TPQ, 3,33 % CMI, 3,33 % ETA, 3,33 % IT e 3,33 % PA.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia Química e Biológica

Doutor

Área científica predominante — Engenharia Química e Biológica

1.º Ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				S	OT	O	Total		
Iniciação à Investigação/Introduction to research*.	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Semestral	324	24	24	–	48	12	
Seminários I/Seminar I	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Semestral	162	28	–	–	28	6	CH

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				S	OT	O	Total		
Competências Interpessoais I/Interpersonal Skills I.	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Semestral	162	–	–	28	28	6	CH
Projeto de Tese/Thesis Project *	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Semestral	324	–	48	–	48	12	
Tópicos Avançados de Engenharia Química e Biológica I/Advanced Topics in Chemical and Biological Engineering I.	TM	Semestral	162	–	28	–	28	6	N Optativa
Opção Livre **	QACUP	Semestral	162	Depende da UC escolhida***				6	AC Optativa
Total			810				132****	30	

* Estas duas unidades curriculares têm ocorrência no primeiro semestre, mas cada estudante só frequenta uma delas.
A unidade curricular *Iniciação à Investigação* terá sempre que preceder a unidade curricular *Projeto de Tese.*
** Unidades curriculares oferecidas no âmbito de ciclos de estudos de outros programas de doutoramento ministradas pela FEUP, por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto.
*** Cálculo para 28 horas de contacto.
**** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

Nota: O estudante terá de realizar 6 ECTS de entre o grupo de opção.

1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				S	OT	O	Total		
Iniciação à Investigação/Introduction to research *.	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Semestral	324	24	24	–	48	12	
Seminários II/Seminar II	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Semestral	162	28	–	–	28	6	CH
Competências Interpessoais II/Interpersonal Skills II.	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Semestral	162	–	–	28	28	6	CH
Projeto de Tese/Thesis Project *	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Semestral	324	–	48	–	48	12	
Tópicos Avançados de Engenharia Química e Biológica II/Advanced Topics in Chemical and Biological Engineering II.	TM	Semestral	162	–	28	–	28	6	N Optativa
Opção Livre **	QACUP	Semestral	162	Depende da UC escolhida ***				6	AC Optativa
Total			810				132****	30	

* Estas duas unidades curriculares têm ocorrência no segundo semestre, mas cada estudante só frequenta uma delas.
A unidade curricular *Iniciação à Investigação* terá sempre que preceder a unidade curricular *Projeto de Tese.*
** Unidades curriculares oferecidas no âmbito de ciclos de estudos de outros programas de doutoramento ministradas pela FEUP, por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto.
*** Cálculo para 28 horas de contacto.
**** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

Nota: O estudante terá de realizar 6 ECTS de entre o grupo de opção.

2.º e 3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Tese/Thesis.	C/M/I, TECPROQ (EQBIOL), ETA, INDT, PROAMB	Plurianual	3 240	160	160	120	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

6 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209712276

Despacho n.º 9098/2016

Por despacho reitoral de 2016/05/04, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos em Estudos Literários, Culturais e Interartes, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, criado em 23 de fevereiro de 2007, conforme consta da Deliberação n.º 333/2007, publicada no DR n.º 39, 2.ª série, de 23 de fevereiro de 2007, e alterado pela deliberação n.º 1995/2009, constante do DR n.º 131, 2.ª série, de 7 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 689/2010, publicada no DR n.º 68, 2.ª série, de 8 de abril de 2010 e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 19 de abril de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de maio de 2016 e registada a 24 de junho de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2757/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade(s): Faculdade de Letras

3 — Ciclo de estudos: Estudos Literários, Culturais e Interartes

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Literatura/Estudos Culturais — Clássicos/Crítica Literária/Estudos Culturais e Literatura Comparada

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 223

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Especialização em Estudos Românicos e Clássicos

Especialização em Estudos Comparatistas e Relações Interculturais

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Estudos Românicos e Clássicos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Portuguesa	LIT-P	6	12
Literatura/Literatura Portuguesa/Estudos Culturais/ Estudos Clássicos	LIT/LIT-P/ESTCUL/ESTCL	0	18
Crítica Literária	CRILIT	6	0
Literatura/Literatura Portuguesa/Crítica Literária/Estudos Culturais/ Estudos Clássicos	LIT/LIT-P/CRILIT/ ESTCUL/ESTCL	60	0
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	0	6
Estudos Culturais	ESTCUL	6	0
Estudos Clássicos	ESTCL	0	6
Total		78	42

Especialização em Estudos Comparatistas e Relações Interculturais

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Portuguesa	LIT-P	6	0
Literatura Comparada/Literatura Portuguesa	LIT-COMP/LIT-P	0	6
Estudos Culturais	ESTCUL	6	0
Literatura/Literatura Comparada/Crítica Literária/ Estudos Culturais	LIT/LIT-COMP/ CRILIT/ESTCUL	60	0
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	0	6
Literatura Comparada	LIT-COMP	6	0
Crítica Literária	CRILIT	6	0
Literatura Comparada/Literatura Portuguesa/Crítica Literária	LIT-COMP/LIT-P/ CRILIT	0	24
Total		84	36

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de «curso de mestrado», não conferente de grau, em Estudos Literários, Culturais e Interartes — Especialização em Estudos Românicos e Clássicos ou um diploma de «curso de mestrado», não conferente de grau, em Estudos Literários, Culturais e Interartes — Especialização em Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.

b) Uma UC designada Seminário de Orientação de Dissertação/Projeto com 12 ECTS;

c) Uma Dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, a que correspondem 48 ECTS, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes numa das seguintes especializações — «Estudos Românicos e Clássicos» ou «Estudos Comparatistas e Relações Interculturais».

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto/Faculdade de Letras

Estudos Literários, Culturais e Interartes

Mestre

Área científica predominante: Literatura/Estudos Culturais — Clássicos/Crítica Literária/Estudos Culturais e Literatura Comparada

Especialização em Estudos Românicos e Clássicos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	OT	Total		
Literatura Portuguesa e Artes Visuais	LIT-P	Semestral	162	30	15	55	6	DEN/CH
Literatura e Estudos Interartes	ESTCUL	Semestral	162	30	15	55	6	N
Retórica e Pedagogia *a*)	ESTCL	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa CH
Matrizes Clássicas da Poesia Portuguesa *a*)	ESTCL	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa N
Ficção Portuguesa nos séc. XVII e XVIII: novelas e seus contextos *b*).	LIT-P	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa DEN/ CH
Poesia e Filosofia no séc. XVI *b*)	LIT-P	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa CH
Ficção Portuguesa do séc. XIX *b*)	LIT-P	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa DEN/ CH
			810			275	30	

Notas

a) O estudante deve escolher uma das UC´s de opção oferecidas.
b) O estudante deve escolher duas das UC´s de opção oferecidas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	OT	Total		
Teoria da Literatura: modos e modelos	CRILIT	Semestral	162	30	15	55	6	DEN/CH
Sociedade, Cultura e Religião na Época Moderna *c*).	ESTCUL	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa CH/AC
Ruturas e continuidades na Poesia Portuguesa Contemporânea *c*).	LIT-P	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa CH/DEN
Ficção Portuguesa do Século XX *c*)	LIT-P	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa DEN/CH
Modernismo e Vanguardismo na Literatura Brasileira *c*).	LIT	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa DEN/CH/AC
Literaturas Francófonas: diversidade e Convergências *c*).	LIT	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa DEN/CH/AC
Literatura Brasileira do Período Colonial *c*)	LIT	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa DEN/CH/AC
Literatura Hispanoamericana Contemporânea *c*).	LIT	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa DEN/CH/AC
Poética Clássica *c*)	ESTCL	Semestral	162	30	15	55	6	Optativa CH
Opção UPorto *d*)	QACUP	Semestral	162	Depende da UC escolhida*			6	Optativa N
			810			274**	30	

Notas

c) O estudante deve escolher 3 das uc's de opção oferecidas.
d) O estudante tem de obter 6 ECTS de entre a oferta formativa de 2.º ciclo da UPorto
Anualmente, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, determinará as unidades curriculares oferecidas no semestre.

* Cálculo para 54 horas de contacto.
**Variável em função da uc de opção realizada pelo estudante.

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Seminário de Orientação de Dissertação/Projeto. . .	LIT/LIT-P/CRILIT/ ESTCUL/ESTCL	Anual	324	45	45	12	CH/CR/AC/DEN
Dissertação/Projeto	LIT/LIT-P/CRILIT/ ESTCUL/ESTCL	Anual	1 296	45	45	48	CH/CR/AC/DEN
			1 620		90	60	

Especialização em Estudos Comparatistas e Relações Interculturais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	OT	Total		
Literatura Portuguesa e Artes Visuais . . .	LIT-P	Semestral . . .	162	30	15	55	6	DEN/CH
Literatura Comparada: Questões e Perspetivas.	LIT-COMP	Semestral . . .	162	30	15	55	6	CH
Literatura e Estudos Interartes	ESTCUL	Semestral . . .	162	30	15	55	6	N
Literatura de viagens: relações Interculturais *a*).	LIT-COMP	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa CH/DEN
Literatura Feminina em Portugal (séc. XVI-XVIII) *a*).	LIT-COMP	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa CH/DEN/AC
Geração de Orpheu *a*)	LIT-P	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa CH
Opção UPorto *b*)	QACUP	Semestral . . .	162	Depende da UC escolhida*			6	Optativa N
			810			274**	30	

Notas

a) O estudante deve escolher uma das UC´s de opção oferecidas.
b) O estudante tem de obter 6 ECTS de entre a oferta formativa de 2.º ciclo da UPorto

* Cálculo para 54 horas de contacto.
** Variável em função da uc de opção realizada pelo estudante.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	OT	Total		
Teoria da Literatura: Modos e Modelos.	CRILIT	Semestral . . .	162	30	15	55	6	DEN/CH
Poéticas Comparadas *c*)	LIT-COMP	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa CH
Estética Literária *c*)	CRILIT	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa CH/AC
Estudos Feministas e Estudos Queer *c*)	LIT-COMP	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa CH
Tópicos em Comparatismo *c*)	LIT-COMP	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa CH
Ruturas e Continuidades na Poesia Portuguesa Contemporânea *c*).	LIT-P	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa CH
Literatura Portuguesa e Hibridismo dos Géneros *c*)	LIT-P	Semestral . . .	162	30	15	55	6	Optativa N
			810			275	30	

Notas

c) O estudante deve escolher 4 das UC's de opção oferecidas.

2.º ano

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Seminário de Orientação de Dissertação/Projeto. . .	LIT/LIT-COMP/ CRILIT/ESTCUL	Anual	324	45	45	12	CH/CR/AC/DEN
Dissertação/Projeto	LIT/LIT-COMP/ CRILIT/ESTCUL	Anual	1 296	45	45	48	CH/CR/AC/DEN
			1 620		90	60	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

6 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209712219

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Regulamento n.º 669/2016

Preâmbulo

Dando cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de junho de 2016, o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para acesso e ingresso nos cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

01/07/2016 — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, nos termos do disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

CAPÍTULO I

Candidatura a mudança de par instituição/curso

Artigo 4.º

Condições habilitacionais a satisfazer para a mudança de par instituição/curso

1 — Podem submeter candidatura a mudança para um curso da UTAD os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário, no âmbito do regime geral de acesso, correspondentes às provas de ingresso fixadas pela UTAD para esse curso no ano de candidatura;

c) Tenham nesses exames obtido a classificação mínima exigida pela UTAD, no âmbito do regime geral de acesso e no ano de candidatura.

2 — Os exames a que se refere a alínea *b*) do número anterior podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

3 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Artigo 5.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento, podem ser satisfeitas através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Artigo 6.º

Estudantes que ingressaram no ensino superior através de concursos especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do regime especial dos maiores de 23 anos (regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho), as condições estabelecidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, podem ser substituídas pelas provas de avaliação para o acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, exigidas pela UTAD no curso a que se pretende candidatar. Para o efeito, são consideradas as provas efetuadas noutras instituições de ensino superior.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, as condições

estabelecidas na alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, podem ser substituídas por:

a) Aprovação em provas de ingresso específicas que visam avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que os estudantes pretendes ingressar, nos termos do artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, no caso de candidatura a cursos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real;

b) No caso de candidatura a outros cursos da UTAD, os estudantes estão sujeitos ao cumprimento da alínea *b*), e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento, nos termos do artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, as condições estabelecidas na alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, podem ser substituídas por:

a) Aprovação em provas de ingresso específicas que visam avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que os estudantes pretendem ingressar, nos termos do artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, no caso de candidatura a cursos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real;

b) No caso de candidatura a outros cursos da UTAD, os estudantes estão sujeitos ao cumprimento da alínea *b*), e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento, nos termos do artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais que efetuem candidatura a mudança de par instituição/curso, as condições estabelecidas na alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Na UTAD, as condições de acesso e ingresso dos estudantes internacionais estão reguladas no respetivo regulamento.

Artigo 7.º

Cursos com pré-requisitos

1 — A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, designadamente:

a) O curso de Ciências do Desporto exige pré-requisitos Grupo B — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica.

b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário.

c) O curso de Medicina Veterinária exige pré-requisitos Grupo B — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica.

2 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e B são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 8.º

Impedimentos

1 — Não é permitido requerer mudança de par instituição/curso no ano letivo em que os estudantes tenham sido colocados em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e no qual se tenham matriculado e inscrito.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos de mestrado integrado.

Artigo 9.º

Restrições às candidaturas

Os candidatos a mudança de curso que tenham aprovação a um mínimo de 42 ECTS no curso de origem efetuam candidatura para os anos subsequentes ao 1.º ano do curso de licenciatura ou mestrado integrado.

Artigo 10.º

Documentação

Documentação necessária para a instrução da candidatura:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;

b) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal (fotocópia ampliada);

c) Procuração no caso de não ser o próprio a apresentar a candidatura;

d) Documento comprovativo da conclusão do curso de ensino secundário ou equivalente;

e) Um dos seguintes documentos, consoante a situação dos estudantes:

Documento comprovativo da aprovação nos exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso fixadas pela UTAD no âmbito do regime geral de acesso para o curso ao qual se candidata, com as respetivas classificações;

Para os estudantes que se encontrem numa das situações previstas nos artigos 5.º e 6.º deste regulamento, documento que possa ser substituto do documento referido no parágrafo anterior;

f) Documento comprovativo de matrícula/inscrição no estabelecimento de ensino superior de origem;

g) Documento comprovativo das unidades curriculares realizadas no estabelecimento de ensino superior de origem, com indicação dos ECTS e as classificações obtidas;

h) Declaração do estabelecimento de ensino de origem de não prescrição de matrícula para o ano letivo a que se candidata ou declaração de não aplicação deste regime no estabelecimento de ensino superior de origem.

Artigo 11.º

Autenticação de documentação

1 — Os documentos referidos nas alíneas *e*) e *g*) do artigo 10.º estão sujeitos a autenticação, a qual poderá ser efetuada através de:

a) Apresentação de documentos originais e respetivas cópias nos Serviços Académicos da UTAD;

b) No caso de habilitações estrangeiras, para além da autenticação das cópias descrita anteriormente, é necessário a autenticação pela embaixada ou consulado português no país de origem das habilitações, ou pela Apostila da Convenção de Haia.

2 — No caso de os documentos não estarem redigidos em português, espanhol, francês ou inglês, será também necessária a apresentação da sua tradução, realizada por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa ou tradução certificada pelo notário.

Artigo 12.º

Critérios de Seriação

1 — Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão seriados e ordenados com base na pontuação por aplicação da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{P = CPI\ x\ 30 \sum_{i=1}^{n} (CUC_i * EUC_i)}$$

em que:

P = pontuação obtida

CPI = classificação das provas de ingresso, calculada: (i) pela média dos exames nacionais do ensino secundário, correspondente às provas de ingresso fixadas pela UTAD no ano de candidatura e para o curso a que se candidata, no âmbito do regime geral de acesso, (ii) ou a média das provas de ingresso, ou de avaliação, no âmbito do regime geral de acesso, (iii) ou a média de acesso ao ensino superior no país de origem (quando necessária, convertida na escala de 0 a 20) no caso de estudantes internacionais

CUC = classificação obtida na unidade curricular i (quando necessária, convertida na escala de 0 a 20)

EUC = número de ECTS da unidade curricular i

2 — Para efeitos de aplicação da fórmula referida no n.º anterior, são relevantes as unidades curriculares:

a) Em que o candidato teve aproveitamento no curso de origem;

b) Isoladas ou extracurriculares realizadas com aproveitamento pelo candidato na UTAD desde que pertencentes ao curso a que se candidata.

3 — O número de ECTS, referidos no n.º 1 do deste artigo, será contabilizado em conformidade com o documento comprovativo de aproveitamento em unidades curriculares de origem.

4 — Sempre que um ou mais candidatos estejam em situação de empate, será considerado o candidato com maior número de unidades curriculares com aprovação, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do presente regulamento.

5 — A análise de eventuais equivalências/creditação no âmbito da candidatura serve única e exclusivamente para este efeito.

Artigo 13.º

Vagas

1 — O número de vagas dos cursos de licenciatura e mestrado integrado, ao abrigo da modalidade de mudança de curso, são fixados anualmente pelo Reitor, mediante proposta das unidades orgânicas de ensino, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e do despacho a ser publicado anualmente pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

2 — O número de vagas referido no n.º 1 é divulgado anualmente na página da internet dos Serviços Académicos da UTAD.

Artigo 14.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes da UTAD cuja candidatura a mudança de par instituição/curso seja indeferida, podem, no prazo de 7 dias ininterruptos sobre a publicação da decisão, requerer a inscrição fora de prazo no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 15.º

Creditação

1 — Após efetuar matrícula, os estudantes ingressados através do regime de mudança de par instituição/curso têm de requerer creditação da formação anteriormente obtida, nos prazos definidos anualmente pelo calendário escolar e nos termos do regulamento de creditação de formação em vigor na UTAD. Esta creditação está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na respetiva tabela de emolumentos, que esteja em vigor na UTAD à data do requerimento.

2 — As classificações a atribuir à creditação de unidades curriculares obtidas noutras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, estão sujeitas ao disposto no artigo 17.º da Portaria 181-D/2015, de 19 de junho.

CAPÍTULO II

Candidatura a Reingresso

Artigo 16.º

Condições a satisfazer para reingresso

Poderão candidatar-se a reingresso num curso da UTAD os estudantes que, cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse curso na UTAD ou em curso que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 17.º

Documentação

1 — À candidatura deve ser anexada fotocópia simples do documento de identificação e do número de identificação fiscal.

2 — O reingresso não está sujeito a vagas, podendo realizar-se apenas reingressos em cursos acreditados e em funcionamento.

Artigo 18.º

Creditação

1 — Os estudantes que reingressam não poderão ser obrigados a realizar um número de créditos superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau e os créditos da totalidade de formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados, em que face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar pelos estudantes no reingresso não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada no número anterior.

3 — O cumprimento do disposto nos pontos 1 e 2 deste artigo terá de ser assegurado pelos Conselhos Científicos das unidades orgânicas de ensino através da aprovação de tabelas de transição entre o curso antecedente e o que lhe tenha sucedido.

4 — No caso de inexistência de plano de transição entre o curso em que os estudantes estiveram inscritos anteriormente e o curso em que os estudantes reingressam, o pedido de creditação será submetido automaticamente no ato de matrícula e não está sujeito a emolumentos. A creditação deve ser concedida nos termos do regulamento de creditação de formação em vigor na UTAD e assegurando-se o cumprimento do disposto nos pontos 1 e 2 deste artigo.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns

Artigo 19.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever na UTAD.

2 — A candidatura é apresentada, presencialmente, nos Serviços Académicos da UTAD.

3 — A candidatura apenas será considerada após a realização, no prazo estipulado, do pagamento que for devido.

4 — A candidatura deverá ser submetida no prazo estipulado no calendário específico para o efeito, aprovado, anualmente, por despacho do Reitor e divulgado na página da internet dos Serviços Académicos da UTAD.

5 — São aceites candidaturas fora de prazo, no decurso do ano letivo, a título excecional e por motivos especialmente atendíveis, desde que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrante, nos respetivos cursos. Estas candidaturas serão analisadas em data posterior à afixação dos editais de colocação e a correspondente decisão será notificada por correio eletrónico aos candidatos, os quais, em caso de colocação, terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis para procederem à matrícula e inscrição.

6 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) Os candidatos;
b) Um seu procurador.

7 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura.

8 — Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento da taxa de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

Artigo 20.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são definidos anualmente por despacho do Reitor.

Artigo 21.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento;

d) Sejam apresentados fora do prazo, com exceção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrante nos respetivos cursos.

2 — A decisão do indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 22.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 23.º

Decisão final

1 — Os candidatos serão admitidos nos cursos, sob proposta do Diretor de Curso, a quem compete a avaliação e seriação das candidaturas, sob parecer favorável do Conselho Científico ou Técnico-Científico.
2 — Concluído o processo de avaliação e seriação, deverá ser homologado pelo responsável pela unidade orgânica de ensino a que está afeto o respetivo curso.

Artigo 24.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é divulgado através da página da internet dos Serviços Académicos.
2 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 25.º

Desempate

Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

Artigo 26.º

Reclamação

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada.
2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos da UTAD.
3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.
4 — As decisões sobre as reclamações são comunicadas, por correio eletrónico, aos reclamantes.
5 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar a matrícula e/ou inscrição no prazo indicado para esse efeito.
6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 27.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da UTAD.
2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado perdem o direito à vaga.
3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, quando aplicável.
4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa, desde que se verifique que ainda estão reunidas as condições para o ingresso no curso.
5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.
6 — São devidas as propinas e taxa de matrícula estipuladas em despacho reitoral para o ano letivo em que é efetuada a matrícula.
7 — Os estudantes internacionais ficam sujeitos à propina e taxa de matrícula estipulada em despacho reitoral para os estudantes internacionais, para o ano letivo em que é efetuada a matrícula, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 28.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem se encontrar inscrito às mesmas.

Artigo 29.º

Erro dos serviços

1 — Sempre que, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UTAD.
3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.
4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de correio eletrónico, com a respetiva fundamentação.
5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 30.º

Integração curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na UTAD.
2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS).

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplica-se a legislação especial na matéria e o Código do Procedimento Administrativo.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho do Reitor, por proposta da unidade orgânica de ensino, se for o caso, ouvidos os respetivos órgãos de coordenação científica e pedagógica.

Artigo 32.º

Entrada em vigor e revogação

1 — É revogado o Regulamento n.º 305/2014, de 15 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 134, de 15 de julho de 2014.
2 — Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o presente regulamento.
3 — O presente regulamento aplica-se para o ingresso nos cursos da UTAD a partir do ano letivo de 2016/2017.

209704038

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9099/2016

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Nuno Alexandre Reis Marques, concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, com a avaliação final de 19,2 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a ESAS do Instituto Politécnico de Santarém.

O resultado do período experimental foi homologado por despacho do Sr. Presidente do Instituto, de 30/06/2016.

05/07/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209713086

Despacho (extrato) n.º 9100/2016

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador António José da Silva Jesus, concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a avaliação final de 17,6 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a ESDRM do Instituto Politécnico de Santarém.

O resultado do período experimental foi homologado por despacho do Sr. Presidente do Instituto, de 15/06/2016.

05/07/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209713045

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9101/2016

Por despacho de 20 de junho de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rita Isabel Gonçalves Costa — autorizada, pelo período de 30/09/2016 a 29/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

29 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209709514

Despacho (extrato) n.º 9102/2016

Por despacho de 20 de junho de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Marco Aurélio Correia Carreira da Cunha Constantino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/09/2016 a 11/09/2017.

29 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209709588

Despacho (extrato) n.º 9103/2016

Por despacho de 20 de junho de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Celso Pires Ribeiro — autorizada, pelo período de 09/09/2016 a 08/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

29 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209709174

Despacho (extrato) n.º 9104/2016

Por despacho de 20 de junho de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rui Paulo Ramalho Inês — autorizada, pelo período de 23/09/2016 a 22/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

29 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209709417

Despacho (extrato) n.º 9105/2016

Por despacho de 20 de junho de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz — autorizada, pelo período de 17/09/2016 a 16/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

29 de julho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209709903

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 2/2016/M

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, aprovou o novo Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social de Âmbito Regional e Local, revogando o Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro.

O mencionado diploma foi, depois, regulamentado mediante a Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, que estabelece os termos e as condições de aplicação do referido Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social.

O Decreto-Lei n.º 23/2015 prevê, nomeadamente no seu artigo 16.º, a criação, junto de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), de uma Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social, com as competências descritas no n.º 3 da referida norma.

No que concerne à Região Autónoma da Madeira, o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 1 de dezembro, operou a adaptação do Decreto-Lei n.º 23/2015 à Região, tendo determinado que as referências feitas, bem como as competências atribuídas por este diploma, às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), consideram-se reportadas e serão exercidas pela Secretaria Regional responsável pelo sector da comunicação social.

O mencionado decreto legislativo regional determinou, ainda, a composição da comissão de acompanhamento a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015.

Integram, assim, a Comissão de Acompanhamento, os representantes das seguintes entidades: um elemento da Secretaria Regional responsável pelo sector da Comunicação Social, que preside; um representante do membro do Governo da República, responsável pela área das finanças, indicado por consenso com o Governo Regional; um representante do membro do Governo da República, responsável pela área da comunicação social, indicado por consenso com o Governo Regional; um representante do membro do Governo Regional responsável pela área da comunicação social; um representante do membro do Governo Regional responsável pela área do desenvolvimento regional; um representante do membro do Governo responsável pela área da comunicação social; um elemento da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira; um elemento designado por cada uma das associações representativas das empresas jornalísticas de âmbito regional ou local; um elemento designado por cada uma das associações representativas das empresas de radiodifusão de âmbito local; um elemento designado por cada uma das associações representativas de órgãos de comunicação social que operem na Região em suportes não representados nas alíneas *g*) e *h*), do n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015, de 1 de dezembro.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 45.º, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e ainda nos termos e para efeitos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 1 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à

Comunicação Social, a funcionar junto da Região Autónoma da Madeira, cuja composição, na sequência de designação de representantes por cada uma das entidades, é a seguinte:

a) Adjunto do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, o Dr. Tiago Miguel Pinto Pereira de Freitas, que preside;
b) Em representação do membro do Governo da República, responsável pela área das finanças, a Dr.ª Luísa Cipriano, Diretora da 4.ª delegação da Direção Geral do Orçamento ou, nas suas ausências e impedimentos, a Chefe de Divisão da Direção-Geral do Orçamento, Dr.ª Carla Teotónio;
c) Em representação do membro do Governo da República, responsável pela área da comunicação social, o Dr. Maximiano Martins;
d) Em representação do membro do Governo Regional, responsável pela área da comunicação social, o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa;
e) Em representação do membro do Governo Regional, responsável pela área do desenvolvimento regional, a Dr.ª Ana Teresa Abreu dos Santos Gouveia Costa;
f) Em representação da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, José António Gonçalves Garcês;
g) Designados por cada uma das associações representativas das empresas jornalísticas de âmbito regional ou local:

Associação Portuguesa de Imprensa (API) — Dr.ª Eduarda Reis, do "Diário de Notícias da Madeira";
Associação de Imprensa de Inspiração Cristã (AIC) — Pe. José Alcino de Sousa, Responsável/Redação da publicação "O Reino do Coração de Jesus" ou, nas suas ausências e impedimentos, Pe. Leandro Garcês, Superior do Colégio Missionário do Sagrado Coração e Diretor da publicação "O Reino do Coração de Jesus";

h) Designados por cada uma das associações representativas das empresas de radiofusão de âmbito local:

Associação Portuguesa de Radiofusão (APR) — o Dr. Nuno Cruz Inácio, Presidente da Associação de Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) ou, nas suas ausências e impedimentos, o Dr. Paulo Costa Ferreira, Secretário-Geral da ARIC;
Associação de Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) — Dr. Nuno Cruz Inácio, Presidente da ARIC ou, nas suas ausências e impedimentos, o Dr. Paulo Costa Ferreira, Secretário-Geral da ARIC.

2 — Os membros da Comissão de Acompanhamento não são remunerados.
3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

27 de abril de 2016. — O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, *Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques*.

209710356

Secretaria Regional de Educação

Direção Regional de Inovação e Gestão

Aviso n.º 18/2016/M

Processo Disciplinar

Nos termos do n.º 3 do artigo 207.º e n.º 2 do artigo 214.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido do serviço, e tendo-se frustrado as três tentativas de notificação para a sua morada pessoal, fica por este meio notificado o professor Isidoro Pestana Gil, docente com contrato por tempo indeterminado do quadro de zona pedagógica B, afeto à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre — Câmara de Lobos, com última morada conhecida — Estrada das Eiras, Moradias das Figueirinhas, n.º 94, Casa C — Sítio da Abegoaria, 9125-129 Caniço, de que contra si foi instaurado processo disciplinar, por despacho de 03/03/2016 do Senhor Diretor Regional de Inovação e Gestão — Secretaria Regional de Educação.

Mais fica notificado de que o processo se encontra a decorrer na Inspeção Regional de Educação — Secretaria Regional de Educação, podendo o mesmo ser consultado entre as 9:00H e as 12:00H e as 15:00H e as 17:30.m, sito à Avenida Arriaga, Palácio do Governo Regional, 9001-958 Funchal.

5 de julho de 2016. — O Diretor Regional, *Carlos Alberto de Freitas de Andrade*.

209708956

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1122/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 24.05.2016:

Eduardo Reis Silva, Técnico Diagnóstico e Terapêutico da área de Patologia Clínica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, na J. M. Pereira, L.da — Análises Clínicas, nos termos do art.º 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

13.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209708267

Deliberação n.º 1123/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 31.05.2016:

Nuno Filipe Mourão Carvalho, Interno do Internato Médico da Especialidade de Medicina Interna do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e termo resolutivo incerto — autorizado acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, nos termos art.º 21º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, como Assistente, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de abrir de 2016.

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209708445

Deliberação n.º 1124/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 24.05.2016

Celso António Pires Estevens, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, em diversos locais, nos termos da Cláusula 8.ª do Acordo Coletivo, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209708412

Deliberação n.º 1125/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 24.05.2016

Célia Maria Magno Coelho, Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, em diversos locais, nos termos da Cláusula 8.ª do Acordo Coletivo, n.º 2/2009 de 13/10, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209708356

Deliberação n.º 1126/2016

Por deliberação de 24.05.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Elsa de Araújo Pina, Assistente Graduada de Medicina Interna do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a 13.08.2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209709182

Deliberação n.º 1127/2016

Por Despacho de 01.06.2016, do Diretor Clínico do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Ana Maria Alves Cardoso Lopes, Assistente Graduada de Medicina Interna do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a 26.06.2016., data em que perfaz um ano da última redução. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209709352

Deliberação n.º 1128/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 24.05.2016:

Maria Teresa Taveira dos Santos, Assistente Hospitalar de Medicina Interna do mapa de pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, autorizada a dispensa da prestação do serviço de urgência noturna, ao abrigo do n.º 6, da cláusula 43.º do ACCE n.º 2/2009, a partir de 21.04.2016.

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209709611

Deliberação n.º 1129/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 24.05.2016

Diamantino Carmo Sousa, Assistente Graduado de Gastrenterologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, nos termos da Cláusula 8.ª do Acordo Coletivo, n.º 2/2009 de 13/10, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209707651

Deliberação n.º 1130/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 24.05.2016

Maria de Fátima Domingos Ferreira, Assistente Graduada Sénior de Neurologia, do mapa de pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, autorizada a dispensa da prestação do serviço de urgência, ao abrigo do n.º 6, da cláusula 43.º do ACCE n.º 2/2009, de 13/10, a partir de 04.06.2016.

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209709717

Deliberação n.º 1131/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 07.06.2016

Ana Paula Ferreira Marques Lucas, Enfermeira, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, nos termos do art.º 22.º e 23.º da Lei 35/2014 de 20/06, no Hospital Particular do Algarve, do Grupo HPA Saúde, Unidade de Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

22.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209707627

Deliberação n.º 1132/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 23.06.2016:

Paulo Jorge Lourenço de Sousa Glória Técnico Superior de Saúde da Área de Farmácia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209707708

Deliberação n.º 1133/2016

Por deliberação de 21.06.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Anabela Lucas Bolina, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a 26 de Junho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209708689

Deliberação n.º 1134/2016

Por deliberação de 21.06.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Maria José Nunes Cardoso de Castro, Assistente Graduada Sénior de Pediatria — Neonatologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a 26 de junho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209708704

Deliberação n.º 1135/2016

Por deliberação de 21.06.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Jorge Manuel Pires Moleiro, Assistente Hospitalar Graduado de Cirurgia Geral do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a partir da data de deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209708583

Deliberação n.º 1136/2016

Por deliberação de 21.06.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

José Celso Rodrigues Moreira é Clínico Geral e Familiar do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a partir da data de deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209708518

Deliberação n.º 1137/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 21.06.2016:

Carla Isabel Pires Mendonça, Assistente Graduada de Pediatria Médica, do mapa de pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, autorizada a dispensa da prestação do serviço de urgência, ao abrigo do n.º 6, da cláusula 43.ª do ACCE n.º 2/2009, de 13/10, a partir da data de deliberação.

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209708461

Deliberação n.º 1138/2016

Por deliberação de 21.06.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Fernanda Maria Pereira do Nascimento, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a 16.06.2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209708826

Deliberação n.º 1139/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 21.06.2016:

José António Gallardo Marin, Assistente Hospitalar de Medicina Interna do mapa de pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, autorizado a dispensa da prestação do serviço de urgência noturna, ao abrigo do n.º 6, da cláusula 43.º do ACCE n.º 2/2009, a partir da data da deliberação.

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209709036

Deliberação n.º 1140/2016

Por deliberação de 24.05.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Jorge Manuel de Menezes Laffont Severino Silva, Assistente Graduado Sénior de Pediatria — Neonatologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40horas para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a 15 de maio de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209708931

Deliberação n.º 1141/2016

Por deliberação de 21.06.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Cristina Maria Martins Inácio, Assistente Graduada de Gastrenterologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a partir da data de deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209708753

Deliberação n.º 1142/2016

Por deliberação de 15.05.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Maria Gabriela Castillón Valadas Cartucho, Assistente Graduada de Cirurgia Geral do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a partir da data da deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209708964

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 8839/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 27/04/2016:

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, notifica o trabalhador João Pedro Monteirinha Almeida de que foi deduzida acusação, no processo disciplinar instaurado contra si, a qual poderá, querendo, contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação do aviso.

O processo poderá ser consultado nas instalações do Serviço Jurídico do Centro Hospitalar, nos dias úteis, em horário de expediente normal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2016-07-05. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente.*

209709385

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8840/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 25 de maio de 2016, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, são providas na categoria de Assistente Graduada, nos termos infra indicados, as trabalhadoras seguintes:

a) Maria Manuela Correia Vieira Silva, Assistente Graduada de Psiquiatria, com efeitos a 2 de julho de 2015;

b) Susana de Castro Luís Lopes Moreira, Assistente Graduada de Pneumologia, com efeitos a 30 de outubro de 2015.

5 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

209709458

Despacho (extrato) n.º 9106/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Adélia Maria Fernandes Lopes, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

5 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

209709433

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 8841/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 22 de junho de 2016, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação, da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 4535/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 04 de abril de 2016:

João Carlos Barroso Monteiro — 16,83 Valores

1 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209704468

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Aviso n.º 8842/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Homologação das listas de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira de Técnico Superior, com as referências A (Economia), B (Turismo) e C (Direito), abertos através do Aviso de abertura n.º 15085/2015, publicado no *Diário da República* n.º 252, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2015, foram homologadas por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, datado de 28 de junho de 2016, encontrando-se as mesmas afixadas nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.cimtamegaesousa.pt.

29 de junho de 2016. — Pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Alírio Fernando Ribeiro da Costa,* Dr.

309695907

Aviso (extrato) n.º 8843/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15085/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro de 2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2016, de acordo com o seguinte:

Para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior de Economia, com o trabalhador Adão Fernando Ribeiro Pinto;

Para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior de Turismo, com a trabalhadora Susana Raquel Ferreira do Vale Teixeira;

Para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior Jurista, com a trabalhadora Marisa Gisela Soares das Neves;

Os trabalhadores ficaram posicionados na 2.ª posição da carreira de técnico superior e no nível 15.º da tabela remuneratória única, com uma remuneração base de 12041,48 €.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte constituição:

Presidente — Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Dr., Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amarante;

1.ª Vogal efetivo — Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Dra., Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;

2.ª Vogal efetivo — Carlos Manuel da Rocha Barros, Dr., Técnico Superior Jurista da Câmara Municipal de Penafiel;

Vogais suplentes: Sónia Cristina Azevedo Pinto, Dra., e Teresa Maria Pereira de Macedo, Dra., Técnicas superiores da Câmara Municipal de Amarante.

O período experimental inicia-se com a celebração dos contratos de trabalho e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de julho de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Alírio Fernando Ribeiro da Costa,* Dr.

309704954

MUNICÍPIO DE AROUCA

Regulamento n.º 670/2016

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, torna público que, decorrido o período de apreciação pública, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 7 de junho de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em Operações Urbanísticas, o qual se publica nos termos previstos no n.º 4, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de setembro, na redação atual e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Arouca e na Internet, no sítio da Câmara Municipal de Arouca, em www.cm-arouca.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser publicado do *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em Operações Urbanísticas

Nota Justificativa

Com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2003, deu-se cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, estabelecendo-se os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Para que sejam atingidos os objetivos pretendidos com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado sucessivamente pelas Leis n.os 13/2000, de 20 de julho, e 30-A/2000, de 20 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 18/2008, de 29 de janeiro, 116/2008, de 4 de julho e 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procedeu à sua republicação, doravante designado por RJUE, designadamente às últimas alterações introduzidas, bem como as novas competências que neste decurso de tempo foram transferidas para as Câmaras Municipais (mormente ao licenciamento das atividades industriais), impõe-se a introdução de alterações ao presente Regulamento.

Torna-se necessário corrigir e simplificar algumas das fórmulas do Regulamento para que as mesmas se adequem à letra e espírito do regime legal estabelecido, nomeadamente para dar cumprimento às orientações do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, na redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, relativamente à execução dos planos e à repartição equitativa dos benefícios e encargos na urbanização e infraestruturação do território, bem como da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio que estabelece as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo.

São, assim, definidos, de acordo com os princípios da igualdade e equidade, valores correspondentes à remoção do limite legal à possibilidade de construir ou urbanizar, à compensação das desigualdades geradas pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território, quando consagram diferentes usos do solo, às comparticipações no custo da apreciação técnico-administrativa dos processos e ao esforço financeiro municipal na construção de infraestruturas e equipamentos.

Procede-se ainda aos ajustamentos do valor de algumas das taxas, tendo em consideração a realidade socioeconómica atual do País e do concelho em particular, pretendendo-se incentivar a construção, nomeadamente na área do investimento e criação de emprego.

Assim, decorridos mais de 10 anos após a elaboração do Regulamento em vigor, pretende-se, ajustar o mesmo à realidade, efetuando uma cisão nas matérias a regulamentar de forma a cumprir os objetivos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Acresce ainda que, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece algumas exigências em sede de elaboração dos regulamentos que criem taxas municipais, ao fixar itens que os mesmos obrigatoriamente devem conter. Obriga, assim, as autarquias à enunciação clara da base de incidência, da base de cálculo, das isenções e modo de pagamento das taxas locais, exigindo ainda que se explicite a fundamentação económica e financeira das taxas, bem como a fundamentação de quaisquer isenções que as acompanhem.

Daí ter-se optado, não por uma simples alteração ao regime regulamentar vigente, mas pela elaboração de um novo Regulamento, com uma designação mais apropriada, e também para evitar confusões a quem o vai aplicar e utilizar, nomeadamente na renumeração dos capítulos e artigos.

São também consagradas, não só aquelas matérias que o RJUE, remete para o Regulamento Municipal, mas também, o mais exaustivamente possível, as situações omissas na legislação aplicável na ocupação e transformação do solo, de modo a evitar, de todo, possíveis dissensões interpretativas. Desta forma, o município passa a dispor de um melhor conjunto normativo que irá melhorar a sua própria aplicação, a base de diálogo entre o município, técnicos e munícipes, reduzindo-se a possibilidade de discricionariedade e aleatoriedade da administração autárquica.

Apostar-se na recuperação do património edificado municipal, como elemento da identidade deste concelho, ao prever-se a possibilidade de se isentar, parcialmente, do pagamento de taxas as obras de reconstrução, ampliação e alteração de edifícios construídos até 7/8/1951 (data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951), e os que estiverem inseridos na área do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação da Zona Histórica.

Já no que respeita à taxa municipal de urbanização (TMU), optou-se por uma fórmula que, teve em consideração vários fatores, como seja o custo base da construção, a localização e o tipo de utilização das obras a construir, conduzindo a valores que se pretendem justos e equilibrados.

Subjaz ainda neste Regulamento a isenção de controlo prévio de um conjunto de obras de escassa relevância urbanística.

O presente Regulamento encontra-se, em resumo, estruturado da seguinte forma:

Estabelecer e definir as matérias que o RJUE, remete para regulamentação municipal;

Regulamentar as situações previstas em legislação específica, aplicável a casos especiais;

Estabelecer algumas regras e condições específicas de edificabilidade, assim como de ocupação da via pública por motivos de obras;

Fixar as taxas aplicáveis à realização de operações de urbanização e a todas as atividades conexas.

Por razões de simplificação, economia e eficácia legislativa, optou-se no exercício do seu poder regulamentar próprio, por elaborar apenas um Regulamento Municipal sobre estas matérias, que engloba a urbanização e a edificação, bem como o lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução, pela realização de operações urbanísticas.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do município.

A proposta do presente Regulamento foi objeto de consulta pública, por publicação no n.º 165 de 25 de agosto da 2.ª série do *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto

no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (alterado pelas Leis n.º 13/2000, de 20 de julho, e 30-A/2000, de 20 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 18/2008, de 29 de janeiro, 116/2008, de 4 de julho e 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro), do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (LBPC), da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (SIR), do Decreto-Lei n.º 48/2013, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelos Decretos -Leis n.os 141/2012, de 11 de julho e 10/2015, de 16 de janeiro (LZero), do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual (RGTAL).

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Arouca, sem prejuízo do disposto na lei e nos planos municipais ou especiais de ordenamento do território.

2 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, às regras e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações e às taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística, no Município de Arouca.

3 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (doravante designado por RJUE).

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — A submissão dos pedidos de operações urbanísticas, apresentação dos processos e de quaisquer pedidos com estes relacionados devem obedece ao disposto nos artigos 9.º e 10.º e 13.º-A do RJUE, e salvo situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais, será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e ainda com extrato da Carta Arqueológica do Concelho de Arouca.

2 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correta apreciação da pretensão em função, nomeadamente, do número de entidades a consultar, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Dos pedidos devem constar peças escritas e desenhadas, redigidas em língua portuguesa, datadas e assinadas pelo técnico autor, fazendo uso do SI (Sistema Internacional de Unidades). Não são aceites peças desenhadas quando não acompanhadas de peças escritas que as descrevam e justifiquem.

4 — Todas as peças desenhadas devem obedecer às normas e convenções de desenho técnico e representação gráfica rigorosa, serem dobradas em formato A4 e com faixa de furação com 25 mm, e serem explícitas e perfeitamente legíveis

5 — Não serão aceites peças escritas ou desenhadas que apresentem rasuras ou emendas.

6 — Os projetos de arquitetura de obras de reconstrução, ampliação ou alteração devem ser instruídos com peças desenhadas que representem a situação existente, a proposta, bem como as resultantes da sobreposição da situação existente e da proposta, devem ser utilizadas as cores convencionais, descritas no n.º 6 do Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

7 — Todas as alterações da iniciativa do requerente ao projeto de arquitetura, de processo que corre os seus trâmites devem ser instruídas com peças desenhadas que identifiquem as alterações, nas cores convencionadas no número anterior, bem como as peças desenhadas da nova proposta.

8 — O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser acompanhado com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Extrato da planta de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes, com a indicação precisa do local onde se situa o prédio objeto do destaque;

c) Planta de implantação à escala 1:200 ou superior, com a delimitação das dimensões e área da totalidade do terreno e da parcela a destacar, e indicando as respetivas áreas e confrontações.

9 — Os elementos instrutórios devem ainda respeitar as condições de apresentação descritas no Anexo II, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Artigo 4.º

Apresentação dos pedidos em formato digital

1 — A apresentação dos pedidos referidos no artigo anterior, é feita em formato digital, respeitando as regras definidas nas Normas Técnicas para a Entrega de Pedidos de Operações Urbanísticas em Formato Digital constantes do Anexo I, ao presente Regulamento.

2 — Na instrução do procedimento de autorização de utilização será apresentado processo em formato digital que deverá conter, quando legalmente exigível, as telas finais do projeto de arquitetura.

3 — As Normas Técnicas para a Entrega de Pedidos de Operações Urbanísticas em Formato Digital constantes do Anexo I, ao presente Regulamento, podem ser alteradas por Despacho do Presidente da Câmara e divulgados pelos meios legais habituais.

Artigo 5.º

Alterações à operação de loteamento objeto de licença

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 27.º do RJUE, o pedido de alteração à licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, devendo para o efeito, o requerente identifica-los, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, dispensando-se aquela notificação nos casos em que os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento demonstrem possuir conhecimento dos termos da alteração pretendida.

2 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, podendo os interessados consultar o processo e/ou pronunciar-se por escrito sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias.

3 — Nos casos em que se mostre impossível a identificação dos interessados, se desconheça a sua morada ou se frustre a notificação nos termos do n.º 1, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar nos locais de estilo ou, por anúncio a publicar na página eletrónica da câmara municipal ou boletim municipal.

Artigo 6.º

Alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia

Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE, a alteração de operação de loteamento objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada, se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Procedimentos

Artigo 7.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística — Isentas de Controlo Prévio

1 — Estão isentas de Controlo Prévio as operações urbanísticas previstas no n.º 1 do artigo 6-Aº do RJUE, com as exceções descritas no seu n.º 2.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, e sem prejuízo do disposto no n.º 2, estão também isentas de

licença ou de comunicação prévia as obras de escassa relevância urbanística a seguir identificadas:

a) Edificação, a construir em terreno onde não exista outra edificação, de área não superior a 4,00 m^2 e altura não superior a 2,20 m;
b) Tanques de rega ou uso doméstico, com área de implantação até 25,00 m^2 e de altura não superior a 1,50 m, medida pelo seu interior;
c) Obras nos telhados, que não alterem a sua forma, volumetria e altura, bem como o material e cor da cobertura, incluído o arranjo e construção de chaminés;
d) As obras de reconstrução de coberturas, com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão, ou metálicos, quando não haja alteração da sua forma, nem sejam introduzidas lajes armadas;
e) Arranjo de telhados que implique somente a substituição das telhas executadas em material dissonante na envolvente, por telha (cerâmica à cor natural ou lousa) que melhor se enquadre na envolvente natural e construída;
f) Construção de rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de pequenas barreiras arquitetónicas, desde que não afetem terrenos do domínio público;
g) Reparação e/ou substituição de portas e janelas por outras de material diferente, com exceção dos edifícios inseridos no Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Arouca, aprovado em 2 de agosto de 1988 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 266, de 17 de novembro de 1992;
h) Colocação de portadas exteriores com exceção dos edifícios inseridos no Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Arouca, aprovado em 2 de agosto de 1988 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 266, de 17 de novembro de 1992;
i) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre, até 4 m^2;
j) As estruturas amovíveis temporárias, tais como *stands* de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia;
k) As obras de alteração exterior que envolvam a alteração da pintura das paredes para a cor clara (por exemplo: branca, bege ou ocre), mantendo um equilíbrio cromático do conjunto e da envolvente em que se insere, bem como as alterações nas fachadas das edificações, relacionadas com o revestimento dos vãos, ou a aplicação de cantarias, algerozes e caleiras;
l) A instalação de caixas multibanco, de equipamentos e condutas de ventilação, exaustão, climatização, energia renovável, entre outros equipamentos similares no exterior das edificações e respetivas chaminés, sem prejuízo do respeito do Regulamento Geral de Ruído (RGR);
m) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outras de escassa relevância urbanística.

3 — Até cinco dias antes, à execução das operações urbanísticas referidas anteriormente, deverá obrigatoriamente ser participada à Câmara Municipal a localização do terreno, o tipo de operação urbanística que se pretende realizar e a data de início e fim da mesma. Assim como participar o destino dos RCD, nos termos regulamentares em vigor.
4 — Na execução das operações urbanísticas referidas nos números anteriores, serão observadas e cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais de ordenamento do território, sendo sempre efetuadas sob reserva de direitos de terceiros.

Artigo 8.º

Operação Urbanística de Impacte Relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte relevante a construção, ampliação ou alteração de edificações, de que resulte uma das seguintes situações:

a) Qualquer edificação que disponha ou passe a dispor de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a duas frações ou unidades suscetíveis de utilização independente;
b) Qualquer edificação que disponha ou passe a dispor de mais de seis frações ou unidades independentes;
c) Qualquer edificação que disponha ou passe a dispor de uma área de bruta de construção superior a 1500 m^2, independentemente do uso a que se destinem;
d) Qualquer edificação que disponha ou passe a dispor de uma área de implantação superior a 600 m^2, independentemente do uso a que se destinem;
e) Impliquem a criação de arruamentos públicos;
f) A construção e instalação de postos de abastecimento de combustíveis;
g) As unidades comerciais de dimensão relevante (UCDR).

Artigo 9.º

Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) Todos aqueles edifícios que, apesar de funcionalmente ligados ao nível do subsolo ou por elementos estruturais de acesso, se apresentem acima do nível do terreno como edificações autónomas, à exceção das edificações destinadas a armazém ou industrias;
b) Empreendimentos turísticos;
c) Equipamentos de apoio social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e saúde.

Artigo 10.º

Dispensa de projeto de execução

Para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 80.º, do RJUE, somente as operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como nos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, obrigam à apresentação dos projetos de execução de arquitetura e das especialidades e outros estudos.

Artigo 11.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a comunicação prévia de respeitar às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;
b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;
c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 2 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;
d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos.
e) O pedido deve ser instruído com plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que assegure o cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — Para feitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, o valor da caução será calculado nos termos do presente artigo.

Artigo 12.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

As obras devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 5 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE.

Artigo 13.º

Dispensa de equipa multidisciplinar para a execução de projetos de operações de loteamento urbano

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, e sem prejuízo das situações previstas em lei específica, na elaboração dos projetos de operações de loteamento urbano é dispensada a constituição de equipas multidisciplinares, quando a área abrangida for inferior a 3000 m^2 ou o número de fogos ou unidades de ocupação não exceder 6.

SECÇÃO II

Legalização

Artigo 14.º

Procedimento de legalização

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais, nos termos previstos no artigo 102.º-A do RJUE, é desencadeado o procedimento de legalização a que se refere a presente secção.
2 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final do procedimento de legalização pela Câmara Municipal decide,

simultaneamente, sobre a legalização da obra e sobre a utilização pretendida.

3 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de 90 dias úteis contados da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

4 — Nos casos em que seja intenção do requerente, ou tenha que ser imposto pelo Município, a realização de obras de correção ou adaptação para compatibilização com a legislação existente, as mesmas ficam sujeitas aos procedimentos aplicáveis e à obtenção dos respetivos títulos de controlo prévio, nos termos gerais do RJUE.

5 — É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117.º, n.os 2 e 3, do RJUE.

Artigo 15.º

Instrução de procedimento de legalização

1 — O requerimento do pedido de legalização, deve mencionar o ano de execução das obras de construção, alteração ou ampliação e apresentar os respetivos elementos de prova.

2 — O mesmo deve ser instruído nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento, e com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta, com as especificações constantes dos números seguintes.

3 — Garantindo sempre a segurança e saúde pública, podem ser dispensados da apresentação dos seguintes Projetos das especialidades:

a) Projeto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, a atestar a segurança e solidez da edificação;

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia elétrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento de energia à entidade fornecedora;

c) Projeto de rede de gás, caso o requerente apresente certificado emitido pela entidade inspetora;

d) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respetiva prova apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento;

e) Projetos das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, caso o requerente apresente comprovativos do pagamento do abastecimento de água e documento emitido pela entidade fornecedora que ateste a existência de regular ligação às respetivas redes públicas;

f) Estudo de comportamento térmico;

g) Projeto de acondicionamento acústico.

4 — Nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, são dispensados ainda os elementos previsto no n.º 4, artigo 102.º-A do RJUE.

5 — Estão ainda dispensados de apresentação os elementos de execução da obra definidos em Portaria, com exceção do termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obras e pela direção de obra, a declarar que a obra foi executada conforme os projetos aprovados e em cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, à data da execução da construção.

Artigo 16.º

Deliberação e título da legalização

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 2, do artigo 14, é sempre precedida de vistoria municipal.

2 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final, que se pronuncia simultaneamente sobre as obras e a utilização do edifício, é titulada por alvará de autorização de utilização, com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

SECÇÃO III

Situações especiais

Artigo 17.º

Reclamações e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as reclamações e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A identificação completa do reclamante ou denunciante, pela indicação do nome, da residência, do contacto telefónico e dos números dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do reclamante ou denunciante.

d) Sempre que possível devem ser juntas fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado, ou relevem para a melhor compreensão e identificação do exposto.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com a reclamação ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela exposta e à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

3 — O reclamante ou denunciante será notificado da decisão tomada, no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior, sempre que expressamente o solicite, na exposição inicial.

4 — Não são admitidas denúncias anónimas, conforme dispõem o n.º 2, artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 18.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleiras

1 — Sempre que se trate de operações urbanísticas de edificação, não poderá ser iniciada a sua execução, sem a prévia verificação do respetivo alinhamento à via pública, o qual deverá ser solicitado junto dos serviços competentes da Câmara Municipal, no máximo até cinco dias antes do início previsível dos trabalhos.

2 — A verificação referida no número anterior pode ser dispensada, com o licenciamento da operação urbanística, em função dos afastamentos da obra à via pública.

CAPÍTULO IV

Condições de edificabilidade

Artigo 19.º

Condições gerais

1 — É proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas, bem como a atividade de venda de bebidas alcoólicas, para consumo no local ou fora dele, a menos de 50 m das escolas do ensino básico e secundário, localizados dentro dos limites do PU de Arouca e a menos de 100 m das escolas do ensino básico e secundário, nos restantes casos.

2 — É proibida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 250 m das escolas do ensino básico e secundário.

3 — A distância estabelecida nos números anteriores é contabilizada por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto.

Artigo 20.º

Seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — São fixados os seguintes montantes mínimos dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável (n.º 6 e n.º 7, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro; pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 422/2009, de 21 de abril), para as situações cujo licenciamento é municipal:

a) Projetistas:

aa) Instalações com capacidade ≤ 10 m^3 — 250.000 €;

ab) Instalações com capacidade > 10 m^3 e ≤ 100 m3 — 300.000 €;
ac) Instalações com capacidade > 100 m^3 — 500.000 €;

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

ba) Instalações com capacidade ≤ 10 m^3 — 100.000 €;
bb) Instalações com capacidade > 10 m^3 e ≤ 100 m3 — 500.000 €;
bc) Instalações com capacidade > 100 m3 — 750.000 €;

c) Titulares da licença de exploração:

ca) Instalações com capacidade ≤ 5 m^3 — 100.000 €;
cb) Instalações com capacidade > 5 m^3 e ≤ 15 m^3 — 350.000 €;
cc) Instalações com capacidade > 15 m^3 e ≤ 30 m^3 — 750.000 €;
cd) Instalações com capacidade > 30 m^3 e ≤ 50 m^3 — 1.000.000 €;
ce) Instalações com capacidade > 50 m^3 — 1.350.000 €.

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 m de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente os localizados nas proximidades de linhas de água.

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública e proteção de obras

Artigo 21.º

Ocupação de espaço público por motivo de obras

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais ou regulamentares, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via ou espaços públicos com resguardos, apetrechos, equipamentos, acessórios ou outros materiais, no decurso da execução de qualquer operação urbanística, carece sempre de prévio licenciamento e deve respeitar as condições descritas nos números seguintes.

2 — É obrigatória a vedação da área a utilizar, através da colocação de tapumes, que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, aos resíduos e aos materiais a utilizar em obra.

3 — No pedido de licenciamento, serão obrigatoriamente indicados, sob pena de rejeição liminar, a área (indicando o comprimento e largura), os materiais a utilizar na vedação referida no número anterior, os equipamentos, designadamente gruas, andaimes, assim como o prazo. O prazo de validade da licença de ocupação de espaço público por motivos de obras não pode exceder o prazo fixado na licença ou comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

4 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, serão obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público e garantir, sempre que possível, o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

5 — A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela.

6 — No caso de utilização de telas, estas podem conter suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada.

7 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou, ainda, de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

8 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ou moradores a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

9 — No término da ocupação caberá ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado, devendo, no decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente da obra ser sempre mantido cuidado e limpo.

10 — Quando autorizada, a ocupação de espaço público por motivo de obras implica a prestação de caução, nos termos a definir por despacho do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Incidência objetiva

1 — O presente Capítulo tem como objeto a definição das regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, adiante designada por TMU, bem como aos demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei.

2 — As taxas e demais encargos previstos no presente Regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Arouca.

2 — O sujeito passivo, é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e tabela anexa, o Estado, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Setor empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 24.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a Lei confira expressamente tal isenção, nomeadamente as entidades previstas referidas no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

2 — Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, os deficientes para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis às limitações funcionais dos interessados.

3 — A Câmara Municipal poderá isentar total ou parcialmente, do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as pessoas coletivas de utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, que tenham sede social no concelho de Arouca, quando realizem operações urbanísticas que se destinem, direta e exclusivamente, para a prossecução dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

4 — Podem ser isentas ou beneficiar de uma redução até 50 % do seu valor total, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, das taxas previstas no presente Regulamento para a realização de operações urbanísticas, pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, nos termos do número seguinte, e desde que, cumulativamente, se verifiquem ainda os seguintes requisitos:

a) As obras se destinem a habitação própria permanente do agregado familiar;
b) Não ser proprietário de outros prédios para habitação;
c) Não ter beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza;
d) A área bruta de construção total, seja inferior a 250,00 m^2.

5 — O reconhecimento da insuficiência económica, será efetuado após inquérito socioeconómico, realizado pela unidade orgânica municipal com atribuições em matéria de ação social.

6 — Podem ser reduzidas as taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) Em 50 %, no caso de obras de reconstrução e alteração de edificações construídas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, desde que de tais obras não resulte a ampliação ou a alteração do uso da edificação, ou sua parte, e a mesma se encontre obrigatoriamente inscrita na respetiva Matriz em data anterior à indicada, o que será comprovado mediante a apresentação de certidão de teor emitida pelo Serviço de Finanças de Arouca, da qual conste o ano da sua inscrição;

b) Em 75 %, no caso de obras em edifícios existentes inseridos no Plano de Salvaguarda e Reabilitação da Zona Histórica, que revelem elevados índices de degradação, desde que as mesmas não impliquem a sua reconstrução total ou a alteração do uso.

7 — Podem ser reduzidas em 50 % as taxas previstas no presente Regulamento no caso de jovens que, à data de entrada do respetivo pedido, tenham idade não superior a 30 anos, e as obras se destinem a habitação própria e permanente.

8 — Poderão ainda beneficiar de reduções até 50 % do valor das respetivas taxas previstas no presente Regulamento as operações urbanísticas relativas a:

a) Estabelecimentos industriais aos quais a Câmara Municipal reconheça, especial interesse na sua localização no concelho;

b) Empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimento de turismo no espaço rural, parque de campismo, caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza, aos quais a Câmara Municipal reconheça interesse relevante para a dinamização da atividade turística do Concelho;

c) Operações de loteamento e edificações destinadas a atividades empresariais localizadas em espaços, áreas ou zonas industriais ou empresariais que a Câmara Municipal considere prioritárias ou de interesse relevante para o desenvolvimento económico do concelho.

9 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores que careçam de decisão, serão concedidas pela Câmara Municipal, mediante requerimento prévio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprovativos dos factos invocados, conforme os casos.

SECÇÃO III

Liquidação

SUBSECÇÃO I

Artigo 25.º

Regras relativas à Liquidação

Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 26.º

Revisão do ato de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, compete ao Departamento de Administração Geral e Finanças, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços, confirmada pelo respetivo dirigente.

3 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 € não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 27.º

Efeitos da liquidação

Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua Tabela Anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

SUBSECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 28.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no Regulamento ou na sua Tabela anexa;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — A Divisão de Ambiente e Urbanismo deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 29.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, conjuntamente ou não com o ato de deferimento da licença ou autorização requerida, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação, se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

6 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, e em caso disso, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

SUBSECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 30.º

Conceito e Termos da autoliquidação

1 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

2 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

3 — A autoliquidação das taxas prevista no n.º 3 do artigo 34.º do RJUE deverá ser acompanhada de folha devidamente preenchida, onde deverá constar o descrito no n.º 1 do art. 28 do presente regulamento.

4 — Para efeitos de autoliquidação dos montantes das taxas devidas serão afixados nos serviços de tesouraria, nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respetiva instituição bancária.

5 — O sujeito passivo pode, nos casos previstos nos números anteriores, solicitar que os serviços da Divisão de Ambiente e Urbanismo prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

6 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela administração pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

7 — As entidades a que alude o n.º anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

SUBSECÇÃO IV

Pagamento e cobrança

Artigo 31.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respetiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos e os preparos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 32.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços de tesouraria ou por transferência bancária.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respetiva instituição bancária.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 33.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado do interessado, poderá a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação e, em qualquer caso, a trinta e seis prestações.

3 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida liquidados e pagos em cada prestação.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 34.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

2 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 35.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Taxas pela emissão de alvarás — Regras gerais

Artigo 36.º

Princípios

1 — As taxas e as compensações definidas neste Regulamento respeitam os princípios de igualdade equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.

2 — Os encargos referidos no número anterior correspondem a:

a) Contraprestação pela concessão de licença de loteamento, de licença de obras de urbanização, de execução de obras de edificação e demolição, e de utilização de edifícios, correspondentes à contrapartida pela remoção do limite legal à possibilidade de realizar a operação urbanística e pelos serviços técnico-administrativos prestados;

b) Contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

c) Compensação pela não cedência de terreno para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas.

3 — As taxas e compensações correspondentes a loteamentos e a edificações são proporcionais à «área bruta de construção» objeto da pretensão.

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 37.º

Taxa pela emissão de alvará de loteamento e respetivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de loteamento, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1.

Artigo 38.º

Taxa pela emissão de alvará de licença de urbanização e respetivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável, em função do prazo e do tipo de infraestrutura previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 39.º

Taxa pela emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização e respetivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos Quadro I e Quadro II da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa, paga uma única vez, e outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação, do tipo de infraestrutura previstos e dos prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1.

SECÇÃO II

Taxa pela remodelação de terrenos

Artigo 40.º

Taxa pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença para trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, incluindo a abertura de caminhos ou serventias, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável, determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 41.º

Taxa pela emissão de alvará de licença para obras de edificação e respetivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, área bruta a edificar e respetivo prazo de execução.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença para obras de edificação, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — A taxa pela emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7, artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro referido.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, às obras de demolição.

Artigo 42.º

Taxa pela emissão de alvará de licença para obras de postos de abastecimento de combustíveis e ou em áreas de serviços na rede viária municipal e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis, incluindo GPL.

1 — A emissão do alvará de licença para obras de postos de abastecimento de combustíveis e ou em áreas de serviços na rede viária municipal e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis, incluindo GPL está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante a área bruta a edificar e respetivo prazo de execução.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença para obras de postos de abastecimento de combustíveis e ou em áreas de serviços na rede viária municipal e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis, incluindo GPL, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 43.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de instalação/construção de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicação e de parques eólicos

1 — A taxa pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de obras de instalação/construção de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicação e de parques eólicos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante a área bruta a edificar/instalar, número de antenas ou torres e respetivo prazo de execução.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia para obras de instalação/construção de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicação e de parques eólicos, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado, assim como do número de antenas ou torres.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 44.º

Autorização ou alteração de utilização de edifícios e suas frações

1 — A taxa pela emissão do alvará de autorização de utilização e de autorização das alterações de utilização de edifícios ou suas frações está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do uso.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, podendo ainda variar em função do tipo de estabelecimento ou instalação cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são fixados no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Situações especiais

Artigo 45.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de edificação ou demolição, ou alteração de utilização está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Comunicação prévia

A execução de operações urbanística sujeitas a comunicação prévia nos termos do artigo 34.º do RJUE, está sujeito ao pagamento das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas previstas no presente Regulamento.

Artigo 47.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 4, e 58.º n.º 6 do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro IX da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos.

2 — Caso já tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga apenas o valor relativo à emissão do alvará e o valor relativo ao novo prazo de execução, bem como o acerto do valor correspondente à atualização das restantes taxas liquidadas no título caducado.

Artigo 49.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas nos números seguintes.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração, a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos deste Regulamento, de acordo com o alvará a emitir.

Artigo 50.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita apenas ao pagamento de uma taxa no valor relativo à emissão do alvará e ao novo prazo de execução.

Artigo 51.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas Gerais em vigor no Município.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 52.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias, por solicitação ou por factos imputáveis ao requerente, ou ainda por determinação do Presidente da Câmara, bem como a realização de qualquer outra vistoria legalmente exigida, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas devidas no âmbito do presente Regulamento, para a realização de vistorias a pedido expresso do interessado, são pagas no ato do pedido, aquando da emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização, caso ao mesmo haja lugar, e nos restantes casos, por liquidação autónoma.

3 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente, e/ou a consequente necessidade de novas diligências, nomeadamente de nova deslocação da respetiva Comissão ao local, obriga ao pagamento de um adicional de valor igual ao da taxa inicialmente devida.

Artigo 53.º

Atividades económicas ou industriais

1 — Sempre que a Câmara Municipal for a entidade coordenadora, são devidas as taxas fixadas no Quadro XI da Tabela Anexa ao presente Regulamento, relativas a atividades industriais previstas no Sistema da Indústria Responsável (SIR), [artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (SIR)], em função de se tratar de receção de mera comunicação prévia, ou nos casos de Vistoria/selagem ou desselagem/verificação de medidas.

2 — O valor das taxas referidas em 1, são calculadas mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;
Tb — Taxa base (determinada em 94,92 € e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);
Fd — Fator de dimensão;
Fs — Fator de serviço.

3 — O fator de dimensão corresponde aos seguintes valores previstos na seguinte tabela:

Anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 — 2;
Anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 — 1.

4 — O fator serviço atende às seguintes especificidades:

4.1 — Requerente — todos os atos são realizados no balcão do empreendedor diretamente pelo Empresário/Requerente.

4.2 — Mediado Bde — sempre que o Requerente apresente o pedido de acesso mediado no Balcão do Empreendedor.

4.3 — O fator de serviço base considerado é de 0.5 para a apreciação dos pedidos de mera comunicação prévia. Ao valor base, haverá que acrescer o fator 1x nos casos de acesso mediado ao balcão do empreendedor.

Aos valores já referidos, haverá que acrescer o fator 0.3X nos casos de processos com a intervenção da Direção Geral de Agricultura e Veterinária.

4.4 — No caso das vistorias, o fator de serviço base é de 0.3.

Ao valor base, haverá que acrescer o fator 1x nos casos de acesso mediado ao balcão do empreendedor.

Aos valores já referidos, haverá que acrescer o fator 0.3X nos casos de processos com a intervenção da Direção Geral de Agricultura e Veterinária.

Artigo 54.º

Estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1 — Na Instalação de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, são devidas as taxas fixadas no Quadro XII da Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do regime aplicável e área.

2 — A Tabela referida no número anterior, aplica-se ainda aos casos dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e suas alterações, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO X

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 55.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas prevista no artigo 116.º do RJUE, é devida, sem prejuízo ao disposto no n.º 4, quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, ampliação, reconstrução e alteração.

2 — Pela emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente quando do licenciamento ou da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou, implica ou venha a implicar e é sempre devida, desde que a operação urbanística, pela sua natureza, implique um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas locais ou de ligação, existentes ou previstas, sendo suficiente, em cumprimento do «princípio da equidade», a simples existência ou previsão de qualquer uma das infraestruturas referidas, e independentemente das mesmas serem municipais ou não.

4 — No caso de obras de reconstrução e alteração só é aplicável caso se verifique aumento do número de fogos ou unidades de ocupação e, no caso de obras de ampliação, considera-se, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada.

Artigo 56.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nos de impacte relevante.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, e correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = (Ab\text{-}A'b) \times K*6 - Vi$$

Em que se designa:

a) *Tx*: Taxa, é o valor em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *Ab*: «Área bruta de construção» autorizada ao requerente;

c) *A'b*: «Área bruta de construção» que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
d) *K*: Coeficiente em função dos usos e tipologias:

Uso e/ou tipologia	Valor de *K*
Habitação do tipo unifamiliar	2,50
Edifícios coletivos para qualquer uso	3,50
Edifício para Comercio e/ou serviços	1,50
Edifícios para armazém e/ou industria	1,25
Outros usos não previstos nos números anteriores	2,00

e) *Vi*: valor das infraestruturas locais e gerais a construir pelo requerente.
Consideram-se as correspondentes à construção e ampliação da rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de drenagem de águas pluviais, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de equipamentos e espaços verdes.
Se o valor de *Tx* resultar negativo, considera-se o valor 0.

Artigo 57.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, e correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = (Ab\text{-}A'b) \times K - I$$

Em que se designa:

a) *T*: taxa, é o valor em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
b) *Ab*: «Área bruta de construção» autorizada ao requerente;
c) *A'b*: «Área bruta de construção» que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
d) *K*: Coeficiente em função dos usos e tipologias:

Uso e/ou tipologia	Valor de *K*
Habitação do tipo unifamiliar	2,50
Edifícios coletivos para qualquer uso	3,50
Edifício para Comercio e/ou serviços	1,50
Edifícios para armazém e/ou industria	1,25
Outros usos não previstos nos números anteriores	2,00

e) *I*: valor das infraestruturas urbanísticas construídas pelo requerente, e por iniciativa deste.
Consideram-se as correspondentes à construção/ampliação da rede viária, estacionamentos, passeios e espaços verdes, cedidos ao domínio público toma os seguintes valores:

Obras de arruamento e pavimentações, por m^2: 0,70 €;
Obras de execução de estacionamentos, com as dimensões mínimas regulamentares, por m^2: 0,30 €;
Obras de execução de passeios, com a largura mínima de 2,25 m, por m^2: 0,25 €;
Obras de arranjos exteriores, nomeadamente de espaços verdes, por m^2: 0,20 €;
Se o valor de *T* resultar negativo, considera-se o valor 0.

Artigo 58.º

Redução das taxas

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, quando da operação urbanística resultar a necessidade de realização de infraestruturas de ligação, gerais ou especiais, o promotor beneficiará da redução do valor das taxas previstas no presente capítulo numa percentagem de 50 % sobre o montante despendido nessas infraestruturas.

CAPÍTULO XI

Cedências e compensações

Artigo 59.º

Cedências

Os interessados na realização de operações de loteamento urbano e nas operações urbanísticas de impacte relevante cedem, nas situações referidas nos artigos 44.º e 57.º do RJUE, gratuitamente ao município, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio público municipal.

Artigo 60.º

Compensação

1 — Nos termos do n.º 4, artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins; no entanto, o proprietário é obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — Nas operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento também é exigível o pagamento de uma compensação ao município.
3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 61.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (Ab \times 0{,}7 - Ced) \times (V \times 0.02)$$

em que:

C — é o valor em Euros, do montante total da compensação devida ao Município;
Ab — «Área bruta de construção» autorizada ao requerente;
Ced — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidos para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Regulamento do Planos Municipais de Ordenamento do Território aplicável, ou, em caso de omissão, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março;
V — Valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI).

Artigo 62.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios de impacte relevante e de impacte semelhante a uma operação de loteamento

O preceituado no artigo anterior, com as necessárias adaptações, é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento e, bem assim, nos edifícios de impacte relevante.

Artigo 63.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se o promotor da operação urbanística optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por unanimidade.

2 — Para a avaliação dos prédios, de que o requerente é proprietário, deve o mesmo apresentar documentos comprovativos, nomeadamente certidão emitida pela conservatória do registo predial assim como planta

topográfica fornecida pelos serviços municipais, à escala 1/1000, com a sua delimitação.

3 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor apurado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

4 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO XII

Outras taxas

Artigo 64.º

Medição de Ruído

1 — Qualquer munícipe ou entidade que se considere afetada pela emissão de ruído que cause incómodo poderá apresentar reclamação junto da Câmara Municipal nos termos da lei aplicável.

2 — Para verificar a ocorrência, a Câmara Municipal pode promover a realização de medição no local, mediante contratualização do serviço de medição a laboratório acreditado.

3 — No caso de, das conclusões do relatório se não demonstrar justificada a reclamação, o reclamante ficará sujeito ao pagamento do custo da medição.

4 — Demonstrando-se justificada a reclamação através da medição efetuada, ficará o infrator sujeito ao pagamento do respetivo custo, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas na Lei.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 65.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da Tabela Anexa ao presente Regulamento. A taxa devida é paga pelo requerente, e sempre que possível, no ato do pedido.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 66.º

Articulação com os Planos Municipais de Ordenamento do Território

As normas previstas em qualquer dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, em vigor, sobrepõem-se às disposições do presente Regulamento.

Artigo 67.º

Atualização

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e respetivas tabelas anexas serão atualizadas anualmente, de forma automática e com dispensa de qualquer formalidade, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicado pelo INE, com efeitos reportados ao dia seguinte à data da sua publicação.

2 — O valor das taxas atualizado, nos termos do número anterior, será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

Artigo 68.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas encontra-se no anexo II ao presente Regulamento dele fazendo parte integrante, em cumprimento do preceituado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 69.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes.

Artigo 70.º

Regime Transitório

O presente Regulamento é aplicável a todos os requerimentos e pedidos formulados após a data da sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 72.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas:

a) Todas as disposições de natureza regulamentares aprovadas pelo Município de Arouca, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição, nomeadamente o Regulamento e Tabela de Taxas Gerais, na parte aplicável;

b) O Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, aprovado pela Assembleia Municipal em 21/06/2003, publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 13/08/2003, segundo o Aviso n.º 6249/2003 e sua alteração.

TABELAS ANEXAS

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de loteamento e respetivos aditamentos

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença	100,00 €
1.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por lote	12,00 €
b) Por fogo	6,00 €
c) Outras utilizações — Por cada m^2 ou fração	6,00 €
2 — Aditamento ao alvará de licença	50,00 €
2.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por lote	12,00 €
b) Por fogo	6,00 €
c) Outras utilizações — Por cada m^2 ou fração	6,00 €

QUADRO II

Taxa pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização e respetivos aditamentos

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença	100,00 €
1.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês	6,00 €
b) Pelo tipo de infraestrutura e por cada uma	34,00 €

	Valor em Euros
2 — Aditamento ao alvará ou comunicação prévia	50,00 €
2.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	6,00 €
b) Pelo tipo de infraestrutura e por cada uma	34,00 €

QUADRO III

Taxa devida pelo alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença	50,00 €
1.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por cada m^2, até um máximo de 2000 m^2	0,35 €
b) Por cada m^2, acima de 2000 m^2	0,15 €

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de edificação e respetivos aditamentos

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença	50,00 €
1.1 — Acresce ao número anterior por m^2 de área bruta de construção:	
a) Habitação	1,00 €
b) Comércio, serviços, indústria	1,50 €
c) Construções ligeiras: anexos, garagens, arranjo de telhados, tanques, depósitos, fossas séticas, etc.	0,50 €
d) Piscinas, campos de jogos, campos de ténis	5,00 €
e) Muros ou construções análogas — metro linear	0,75 €
f) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	5,00 €
2 — Aditamento ao alvará de licença prévia de obras. Sempre que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no n.º anterior	25,00 €
3 — Alvará de licença parcial/construção de estrutura — 35 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará definitivo.	

QUADRO V

Taxa pela emissão de alvará de licença para obras de postos de abastecimentos de combustíveis e/ou em áreas de serviço na rede viária municipal e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis, incluindo GPL.

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença	150,00 €
1.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por m^2 de área bruta de construção	2,50 €
b) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	5,00 €
2 — Aditamento ao alvará ou comunicação prévia	75,00 €
2.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por m^2 de área bruta de construção	2,50 €
b) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	5,00 €

QUADRO VI

Taxa pela emissão de alvará de licença para obras de instalação de infraestruturas de radiocomunicações/parques eólicos

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença/admissão da comunicação prévia	300,00 €
1.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por m^2 de área bruta de construção dos edifícios de apoio	1,50 €
b) Por cada antena ou torre eólica	50,00 €
c) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	5,00 €
2 — Aditamento ao alvará ou comunicação prévia	150,00 €
2.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por m^2 de área bruta de construção dos edifícios de apoio	1,50 €
b) Por cada antena ou torre eólica	50,00 €
c) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	5,00 €

QUADRO VII

Autorização ou alteração de utilização de edifícios e suas frações

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de autorização ou de alteração de utilização	50,00 €
1.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Fins habitacionais — por fogo e seus anexos	6,00 €
b) Comércio, serviços, indústria e outros — por cada 50 m^2	10,00 €
c) Fins turísticos, por quarto	75,00 €
d) Parques de campismo e caravanismo, por m^2 da área total	1,00 €
e) Estações de radiocomunicações	750,00 €
f) Parque eólico	500,00 €
*f*1) Acresce à alínea anterior por torre	2.500,00 €
g) Posto de abastecimento de combustíveis	2.500,00 €
*g*1) Acresce à alínea anterior por cada ilha de abastecimento	7.500,00 €
*g*2) Acresce à alínea *g*) por cada área de lavagem	1.000,00 €

QUADRO VIII

Informação prévia

	Valor em Euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	100,00 €
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de obras de edificação ou demolição	25,00 €
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de alteração de utilização	20,00 €

QUADRO IX

Prorrogações

	Valor em Euros
1 — Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos por mês ou fração	30,00 €
2 — Prorrogação de prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração	17,50 €

QUADRO X

Vistorias

	Valor em Euros
1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns ou indústrias	75,00 €
1.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por cada fogo ou unidade de ocupação	25,00 €
2 — Vistoria de segurança e salubridade a pedido expresso do requerente	125,00 €
3 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização nos termos e para os efeitos previstos no Regime do Arrendamento Urbano	175,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos necessários para Alojamento local	75,00 €
4.1 — Acresce ao número anterior:	
a) Por cada quarto	25,00 €
5 — Vistorias, em vala aberta, a postos de combustíveis e reservatórios de GPL	150,00 €
6 — Vistorias para a emissão de alvará, no âmbito das competências municipais, para a emissão de alvarás de licença de funcionamento das atividades económicas previstas em legislação própria	175,00 €
7 — Vistorias para certificação de que um edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal	75,00 €
8 — Taxa a cobrar pela realização de outras vistorias não previstas nos números anteriores e cuja taxa não se encontre regulamentada em legislação especifica	75,00 €
9 — Por pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, bem como de redução da caução	75, 00 €
Acresce ao número anterior:	
a) Por cada lote	9.00 €

QUADRO XI

Atividade Industrial

	Valor em Euros
1 — Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial:	
Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	97,53 €
Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	48,77 €
Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	292,59 €
Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	146,30 €
Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	156,05 €
Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	78,02 €
Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	351,11 €
Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	175,55 €
1.2 — Vistorias/selagem ou desselagem/verificação de medidas:	
Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	58,52 €
Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	29,26 €
Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	253,58 €
Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	126,79 €
Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	117,04 €
Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	58,52 €
Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	312,10 €
Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	156,05 €

QUADRO XII

Estabelecimentos de comércio, armazenagem e serviços

	Valor em Euros
1 — Instalação de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
1.1 — Mera comunicação prévia	25,00 €
a) Acresce ao n.º anterior por cada 50 m^2 de área bruta	10,00 €
1.2 — Autorização	50,00 €
a) Acresce ao n.º anterior por cada 50 m^2 de área bruta	20,00 €
2 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento de estabelecimento para além do limite regulamentar	50,00 € por cada mês.

QUADRO XIII

Assuntos Administrativos

	Valor em Euros
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada averbamento	25,00 €
2 — Pedido de substituição de técnicos, e de titular de alvará de construtor ou de título de registo	20,00 €
3 — Emissão de certidão de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	25,00 €
3.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00 €
3.2 — Pela emissão de certidão de retificação	30 % do valor inicial.
4 — Outras certidões	12,50 €
4.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no n.º anterior	3,00 €
4.2 — Sempre que o pedido implique a deslocação do técnico ao local, acresce ao n.º anterior	25,00 €
5 — Fornecimento de segundas vias de alvarás/certidões	17,50 €
6 — Arquivo e depósito de exemplar da ficha técnica de habitação, e emissão de 2.ª via, por cada ficha	12,50 €
7 — Certificação de documentos destinados à obtenção ou atualização de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil.	50,00 €
8 — Verificação ou definição de alinhamentos de edifícios e de muros confinantes com vias públicas ou terrenos do domínio público	25,00 €
9 — Emissão de certidão de compatibilidade de localização de unidade industrial	25,00 €
10 — Pedido de desistência de procedimento	35,00 €
11 — Emissão de certidão de destaque de parcela	25,00 €
11.1 — Pela emissão de certidão de retificação.	7,50 €
12 — Autenticação do livro de obra	15,00 €

ANEXO I

Normas Técnicas para a Entrega de Pedidos de Operações Urbanísticas em Formato Digital

CAPÍTULO I

Organização e formato dos ficheiros

Artigo 1.º

Organização dos ficheiros

1 — Todos os elementos instrutórios de um processo para qualquer operação urbanística a realizar, bem como todos os pedidos com este relacionado, devem ser entregues em formato digital;

2 — A cópia em suporte digital, deve ser constituída por três pastas com os seguintes nomes: Arquitetura; Especialidades; SIG;

3 — Cada pasta de documentos relativos a uma especialidade deverá conter no seu interior subpastas relativas às peças desenhadas e escritas apresentadas. No interior de cada subpasta devem incluir-se o(s) ficheiro(s) necessários e impostos ao abrigo das presentes Normas.

4 — O nome dos ficheiros não é predeterminado, mas deverá permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo.

Artigo 2.º

Organização e formato dos ficheiros

1 — Os elementos instrutórios dos pedidos de operações urbanísticas são apresentados em suporte digital.

No caso de aditamento ao processo, ou substituição e/ou correção de elementos implica a entrega de novo processo completo, composto por todos os ficheiros digitais instrutórios com a totalidade dos elementos, não podendo o Técnico alterar a denominação dada aos ficheiros e *Layouts* anteriormente apresentados, de forma a ser possível a sua comparação em termos processuais.

2 — As peças escritas têm que ser entregues em formato PDF/a e as peças desenhadas em formato DWFx e PDF/a ou formatos abertos equivalentes. A planta síntese em operações de loteamento e planta de implantação em operações de edificação, devem também ser entregues em um dos seguintes formatos: SHP, DXF, DWG ou DGN.

3 — Cada peça escrita deve ser apresentada num ficheiro individual em formato pdf/a (exemplo: requerimento, memória descritiva, estimativa orçamental, calendarização, etc.).

4 — Num mesmo projeto, os ficheiros de diferentes formatos devem ter todos a mesma designação, alterando apenas a respetiva extensão em função do formato do ficheiro.

5 — O nome dos ficheiros deverá incluir sempre o número de versão.

6 — O nome dos ficheiros não pode ter mais de 50 carateres alfanuméricos incluindo a utilização do «hífen-» ou do «underscore_», e não deve igualmente utilizar carateres especiais ou espaços;

7 — Quando se trate de projeto de especialidade, o mesmo deve ser composto apenas por "dois ficheiros", um correspondente às peças escritas em formato pdf/a e outro em formato DWFx correspondente às peças desenhadas.

Artigo 3.º

Características gerais dos ficheiros

1 — A responsabilidade pela preparação dos ficheiros é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais sejam peças escritas ou desenhadas e, é assumida mediante apresentação de termo de responsabilidade.

2 — A Câmara Municipal ou as entidades consultadas, nunca poderão, em momento algum, fazer alteração aos ficheiros;

3 — A primeira página de qualquer uma das pastas, deve ser uma folha de índice identificando o projeto, e com o índice de todas as páginas/documentos que compõem a mesma;

4 — Todos os elementos de um processo/requerimento entregues em formato digital devem ser autenticados através de uma assinatura digital qualificada, como por exemplo, a assinatura digital do cartão do cidadão.

5 — Os elementos aos quais, não seja possível desde já, aplicar o previsto no ponto anterior, como por exemplo: ata de condomínio, certidão do registo predial, etc., devem ser digitalizados e entregues em formato pdf/a.

Artigo 4.º

Características dos ficheiros PDF

1 — O primeiro ficheiro será a folha de rosto, contendo o índice das peças escritas e desenhadas, conforme os casos.

2 — Os ficheiros devem estar já formatados e dimensionados à sua impressão, à escala real.

3 — Cada peça escrita deve ser apresentada num ficheiro individual em formato pdf/a (ISSO 19005), assinado digital e individualmente, não devendo cada ficheiro ocupar mais do que 2 MB.

Artigo 5.º

Características dos ficheiros DWF

1 — Deverá ser apresentado um único ficheiro em DWFx referente à totalidade das peças desenhadas do processo e um ficheiro individual em formato PDF/a de cada peça desenhada do processo.

2 — A primeira folha dos ficheiros DWFx deve ser o «índice» para identificar todas as páginas que irão compor o respetivo ficheiro. O «índice» pode ser criado em qualquer programa de edição de texto e impresso para DWFx (usando por exemplo o *driver* gratuito DWF Writer disponibilizado pela Autodesk ou outro qualquer programa que permita a sua execução).

3 — Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. As folhas devem ser criadas em formato normalizado desde o A0 ao A4 ou módulos destes formatos.

4 — As peças desenhadas que compõem o ficheiro DWFx, devem ser compostas por «*layouts* de impressão» correspondentes às diversas folhas que compõem o projeto a apresentar.

5 — A última folha deverá conter uma lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de *layers* e respetivas descrições.

6 — A Unidade deverá ser sempre o Metro, com precisão de duas casas decimais. Os desenhos deverão ser apresentados com a relação «uma unidade/um metro». O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho é o milímetro.

7 — Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI's suficientes para garantir a precisão referida no número anterior.

8 — Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*.

9 — Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores,

legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos).

10 — Os polígonos fechados relativos aos cálculos de áreas realizados devem ser separados em *layers* autónomos, quando sobreposto.

11 — Os polígonos relativos ao cálculo de áreas devem, pelo menos, ser os seguintes: área total do prédio, área de implantação, área de construção por piso.

12 — No caso de projetos de especialidade deverá ser possível separar as infraestruturas do projeto de arquitetura.

13 — No caso dos regimes de propriedade horizontal, deverá existir um *layer* por cada fração ou área comum.

14 — Qualquer uma das categorias referidas nos números anteriores tem que estar contida num *layer* isolado ou cuja estrutura possa possibilitar o seu isolamento.

15 — Cada ficheiro DWFx não deve ocupar mais do que 10 MB.

Artigo 6.º

Características dos ficheiros SHP, DXF, DWG ou DGN

1 — Todos os dados constantes do levantamento topográfico devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica nacional ou à rede de apoio topográfico existente no território do Município, com a identificação da orientação a norte, da escala e da data de execução;

2 — As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos, Planta de Implantação ou na cartografia devem ter como referência o Sistema PT-TM06/ETRS89 (*European Terrestrial Reference System* 1989).

3 — O levantamento topográfico deve ainda incluir:

a) Informação altimétrica, nomeadamente curvas de nível, com espaçamento máximo de 1 m, e pontos cotados como complemento à informação das curvas de nível;

b) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho;

c) A planimetria da envolvente, deve representar a rede viária e as edificações numa distância mínima de 15 m.

4 — Os polígonos devem ser definidos por polilinhas fechadas e sem linhas repetidas ou sobrepostas, e identificados em *layer* autónoma, sendo obrigatórios os seguintes, conforme os casos: polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade; polígonos fechados com a delimitação das áreas de construção; polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas.

5 — As restantes características dos ficheiros, devem respeitar com as devidas adaptações o disposto no artigo anterior.

Artigo 7.º

Carácter vinculativo

Só serão aceites ficheiros que cumpram os requisitos acima indicados. Qualquer operação urbanística só será considerada corretamente instruída, nos termos do RJUE, quando cumpridos os requisitos referidos no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Normas finais e transitórias

Artigo 8.º

Alterações

As presentes Normas, podem ser alteradas por despacho do Presidente da Câmara, sempre que haja alterações tecnológicas relevantes, ou alterações legislativas, que o obriguem.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

209709928

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 671/2016

Regulamento do Orçamento Participativo de Caminha

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna Público, para cumprimento do estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Caminha, aprovou, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Caminha, o Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Município de Caminha. O referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República* e será disponibilizado no site da Internet www.cm-caminha.pt

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel da Silva Mendonça Alves*.

Regulamento do Orçamento Participativo de Caminha

Nota justificativa

O Orçamento Participativo de Caminha é um processo de participação cidadã, que visa assegurar o envolvimento dos munícipes na decisão anual sobre as prioridades de investimento público autárquico, reforçando, desse modo, os mecanismos de interação com a população, de transparência na alocação dos recursos públicos e de aprofundamento da democracia a nível local.

O Orçamento Participativo de Caminha é um processo de caráter evolutivo, que pretende despoletar e simultaneamente beneficiar de uma dinâmica de aprendizagem coletiva de todos os envolvidos sobre o exercício da democracia participativa.

Esta iniciativa e o presente Regulamento dão sequência ao compromisso assumido pelo Município, de desenvolver uma estratégia de reforço da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia, baseada nos princípios do diálogo democrático, da transparência e da justiça redistributiva dos recursos públicos.

A implementação do Orçamento Participativo de Caminha funda-se no enunciado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu artigo 241.º e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua atual redação.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Municipal define o quadro de criação e de funcionamento do Orçamento Participativo de Caminha.

Artigo 2.º

Princípios

O Orçamento Participativo de Caminha está fundado nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos seguintes princípios:

a) O reforço da cidadania e da participação dos cidadãos na gestão pública municipal;

b) A transparência no exercício governativo;

c) A educação cívica sobre finanças municipais;

d) A solidariedade territorial na distribuição dos recursos públicos.

Artigo 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo de Caminha tem como objetivos:

a) Impulsionar uma dinâmica de participação cidadã, em torno das prioridades de investimento municipal, que permita responder às necessidades dos munícipes e reforçar os níveis de qualidade de vida no concelho;

b) Ampliar os espaços de diálogo entre eleitos, técnicos e cidadãos, que ajudem a reconstruir a confiança nas instituições, criar um ambiente mais propício à cooperação entre todos os atores do território e melhorar a qualidade da própria democracia;

c) Fomentar o desenvolvimento de uma sociedade civil mais ativa e informada sobre a gestão pública autárquica, ampliando, em simultâneo, os níveis de transparência da ação governativa.

Artigo 4.º

Modelo

1 — O Orçamento Participativo de Caminha é um processo de carácter deliberativo, mediante o qual os cidadãos podem apresentar propostas e determinar, através de votação pública, os projetos vencedores, cujos montantes se enquadrem no valor anualmente definido pela autarquia.

2 — O Município de Caminha compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de orçamento municipal para o ano financeiro seguinte ao do exercício de participação, que será submetida à Câmara e à Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Organização

Artigo 5.º

Dotação Orçamental

1 — O Orçamento Participativo de Caminha terá uma afetação anual correspondente a uma previsão aproximada do valor parcial do IRS a arrecadar no concelho, no mesmo ano de exercício, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Caminha deliberará anualmente sobre o valor máximo que cada projeto poderá ter para ser considerado elegível no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 6.º

Território

1 — O Orçamento Participativo de Caminha incide sobre a totalidade do concelho.

2 — Para efeitos de operacionalização do processo, são definidas as seguintes Unidades Territoriais de Participação (UTP), distribuídas de forma equitativa pelo território concelhio, assegurando proximidade e interação pessoal:

UTP1 — União de Freguesias de Caminha e Vilarelho, União de Freguesias de Moledo e Cristelo

UTP2 — Freguesia de Vila Praia de Âncora

UTP3 — Freguesias de Âncora, Vile e Riba de Âncora

UTP4 — Freguesia de Argela e União de Freguesias de Venade e Azevedo

UTP5 — Freguesias de Seixas, Lanhelas e Vilar de Mouros

UTP6 — Freguesia de Dem, União de Freguesias de Arga de São João, Arga de Baixo, Arga de Cima e União de Freguesias de Gondar e Orbacém.

Artigo 7.º

Recursos Humanos

Para garantir a implementação, monitorização e avaliação do Orçamento Participativo, a Câmara Municipal de Caminha nomeará as seguintes equipas:

a) Equipa de Coordenação Técnica, que terá por funções a coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização e avaliação, onde se contempla a elaboração dos instrumentos e relatórios de acompanhamento.

b) Equipa de Análise Técnica, que realizará a análise das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

Artigo 8.º

Participantes

1 — Podem participar no Orçamento Participativo de Caminha todos os cidadãos maiores de 16 anos que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, pessoas que exercem atividade profissional ou estudam.

2 — Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.

Artigo 9.º

Propostas

1 — As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:

a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Caminha, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outros se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à prossecução de um acordo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições;

b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;

c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;

d) Não ultrapassem os 24 meses de execução desde a conclusão do Estudo Prévio, nos termos do artigo 15.º, salvo reconhecimento pela Câmara Municipal, do relevante interesse do projeto para o concelho;

e) Sejam compatíveis com outros projetos, planos municipais, regulamentos e normas legais em vigor, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;

f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;

g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município.

2 — Poderão ainda ser fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:

a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Caminha sozinha não tenha condições de assegurar;

b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a realização da análise técnica;

c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento.

3 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

4 — Só serão aceites propostas quando apresentadas nos Encontros de Participação, cujo modelo de funcionamento se encontra explícito do artigo 12.º do presente regulamento. Todas as propostas submetidas por qualquer outra via não serão consideradas para efeitos do Orçamento Participativo de Caminha.

SECÇÃO III

Processo

Artigo 10.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1 — O procedimento do Orçamento Participativo divide-se em dois ciclos:

a) Ciclo de definição orçamental;

b) Ciclo de execução orçamental.

2 — O ciclo de definição orçamental caracteriza-se pelo processo de participação pública, mediante a definição de propostas e a votação dos projetos a executar pela Câmara Municipal.

3 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos escolhidos, na sua execução e entrega à população.

4 — Todo o procedimento será monitorizado e avaliado numa perspetiva de melhoria contínua.

SUBSECÇÃO I

Ciclo de Definição Orçamental

Artigo 11.º

Ciclo de Definição Orçamental

1 — O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:

a) Preparação do processo;

b) Divulgação do Orçamento Participativo;

c) Realização dos Encontros de Participação;

d) Análise Técnica dos Projetos;

e) Votação Pública;

f) Aprovação do Orçamento.

2 — O calendário do processo será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Encontros de Participação

1 — Os participantes podem formalizar as suas propostas nos Encontros de Participação, que terão lugar nas Unidades Territoriais referida no artigo 6.º deste regulamento.

2 — Os Encontros serão estruturados em quatro grandes momentos:

i) Receção dos participantes;
ii) Abertura;
iii) Grupos de trabalho;
iv) Plenário.

3 — Os grupos de trabalho serão compostos aleatoriamente, por sorteio no momento da receção dos participantes.
4 — Os grupos de trabalho serão compostos por um número reduzido e impar de participantes, a definir em cada Encontro, em função da adesão verificada.
5 — Cada participante poderá apresentar uma proposta em cada Encontro. Essa apresentação acontecerá no interior dos grupos de trabalho.
6 — Em cada grupo de trabalho serão aprovadas duas propostas para passar à fase do plenário.
7 — Em plenário, os proponentes das propostas vencedoras nos grupos farão uma apresentação sintética das mesmas perante todos os participantes.
8 — Admite-se que nesta fase seja possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.
9 — Os presentes serão posteriormente convidados a votar as duas propostas que consideram ser as mais importantes para passar à fase da análise técnica.
10 — Finalizada a votação, a equipa de coordenação fará a contagem pública dos votos e anunciará os nomes das propostas que passarão à fase seguinte do processo.
11 — Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5.
12 — Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.
13 — De cada Encontro de Participação será elaborada ata.
14 — As propostas serão graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

Artigo 13.º

Análise Técnica das Propostas

1 — A análise técnica das propostas será realizada pela equipa criada para o efeito e destina-se a:

a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 9.º deste regulamento;
b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos;
c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.

2 — A análise das propostas é precedida de reunião com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou risco de exclusão.
3 — Concluída a análise técnica, a Câmara Municipal publicará a lista provisória de projetos propostos para votação e de propostas excluídas, abrindo-se de seguida um período de consulta pública de 10 dias seguidos.
4 — As reclamações ou exposições serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica.
5 — A lista definitiva de projetos a submeter a votação é aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal e publicamente divulgada.

Artigo 14.º

Votação

1 — Cada participante poderá votar em dois projetos, obrigatoriamente de freguesias diferentes. Serão nulos os votos que não respeitem esta obrigatoriedade.
2 — O exercício de votação será presencial, nos espaços definidos para o efeito e mediante a apresentação de documento de identificação válido.
3 — A Câmara Municipal disponibilizará uma plataforma de votação eletrónica, que assegurará o registo de cada participante e impedirá a duplicação de votos.
4 — Os projetos serão selecionados por ordem de decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.
5 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, o Presidente da Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:

a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;
b) Reforçar a dotação do OP até completar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto mais votado;
c) Repescar, na lista de votação, o projeto cujo custo previsto se enquadre cabalmente no valor remanescente.

6 — Os resultados serão anunciados em cerimónia pública a organizar pela Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO II

Execução

Artigo 15.º

Ciclo de Execução Orçamental

1 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

a) Estudo Prévio;
b) Desenho do projeto;
c) Contratação Pública/Administração Direta;
d) Adjudicação/Execução;
e) Entrega dos projetos à população.

2 — O Presidente da Câmara definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental de cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

Artigo 16.º

Estudo Prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização do projeto em termos operacionais, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2 — A adequação referida no número anterior será assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e, quando se justifique, pela realização de uma consulta pública do documento final por um prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 17.º

Projeto de execução

1 — Este consiste na definição pormenorizada dos investimentos do Orçamento Participativo.
2 — A Câmara Municipal de Caminha recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 18.º

Entrega da obra à população

1 — Concluída a obra, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo(s) proponente(s) do projeto.
2 — Da obra constará a indicação de que a mesmo resultou do Orçamento Participativo de Caminha.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Monitorização e Avaliação Contínua

1 — O Orçamento Participativo de Caminha é um processo de caráter evolutivo, razão pela qual a Câmara Municipal assegurará a monitorização e avaliação contínua da iniciativa, através da organização de uma base de dados de informação sobre todas as fases.
2 — De cada edição do Orçamento Participativo será elaborado e divulgado um relatório final.

Artigo 20.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das normas presentes neste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209710372

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 8844/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu Despacho n.º 43, datado de 24-06-2016, proferido no uso da competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei das funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, o Dr. Carlos Rodrigo Fernandes Alves Mota, com efeitos à data do referido despacho. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

2016-06-27. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.

309704832

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 8845/2016

Concurso interno geral para provimento do Cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais e Adjunto Técnico do Comandante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e artigo n.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo desta Câmara Municipal, de 04/04/2016, que recaiu sobre a proposta n.º 431/2016/CM, de 30/03/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral para provimento dos seguintes cargos:

Referência A — Comandante dos Bombeiros Municipais;
Referência B — Adjunto Técnico do Comandante.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na atual redação; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do procedimento Administrativo.

3 — Prazo de Validade: o presente concurso caduca com o preenchimento dos cargos postos a concurso.

4 — Local de Trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município da Faro, podendo no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

5 — Competências Funcionais:

Para a Referência A — Comandante dos Bombeiros Municipais — Traduz-se no exercício de funções de coordenação e comando do Corpo de Bombeiros Profissional de Faro, no âmbito das competências estabelecidas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Faro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 62, de 28 de março de 2014, Regulamento do Corpo de Bombeiros Profissional de Faro e mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro.

Para a Referência B — Adjunto Técnico do Comandante — Compete apoiar o Comandante no âmbito da sua atividade, bem como as competências estabelecidas no Regulamento do Corpo de Bombeiros Profissional de Faro e mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro.

6 — Remuneração e Condições de Trabalho:

Para a Referência A — Comandante dos Bombeiros Municipais — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, a remuneração do cargo de comandante de bombeiros municipais é fixada em 100 % da remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal, a que corresponde o valor de 2613,84 € (dois mil seiscentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos). As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local.

Para a Referência B — Adjunto Técnico de Comandante — Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, a remuneração do cargo de adjunto técnico de comandante é fixada em 70 % da remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal a que corresponde o valor de 1829,69 € (mil oitocentos e vinte e nove euros e sessenta e nove cêntimos). As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local.

7 — Nível Habilitacional: Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos de Admissão a Concurso: Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Especiais:

Para a Referência A — Comandante dos Bombeiros Municipais — O recrutamento para o cargo de comandante será feito de entre trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia, conforme previsto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Para a Referência B — Adjunto Técnico do Comandante — O recrutamento para o cargo de adjunto técnico de comandante será feito de entre trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira técnica superior e com experiência de, pelo menos, quatro anos na mesma, conforme previsto no n.º 4, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

8.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação das candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante requerimento redigido em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recrutamento e Cadastro, da Divisão de Administração e Recursos Humanos, das 9 às 17 horas, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Faro, Largo da Sé, 8004-001 Faro.

9.1 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu ou n.º do cartão de cidadão e data de validade, residência, código postal e localidade e n.º de telefone e ou telemóvel e endereço do correio eletrónico);
b) Habilitações académicas;
c) Declaração sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, constantes artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme o ponto 8.1.;
d) Referência ao lugar a que se candidata, com identificação do respetivo concurso, bem como alusão ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso ou código da oferta na Bolsa de Emprego público;
e) Identificação dos documentos que anexa ao requerimento.

9.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
b) Fotocópia legível do certificado de Habilitações;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão;

d) Declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos;

e) Os candidatos ao cargo de comandante (referência A) deverão ainda apresentar declaração comprovativa dos requisitos especiais exigidos no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

9.3 — Dispensa de documentos: os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo declarar-se o facto no requerimento de candidatura.

9.4 — Não são aceites candidaturas efetuadas por correio eletrónico.

9.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos exigidos até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão do concurso, conforme disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Métodos de Seleção: os métodos de seleção a utilizar cumulativamente e sem caráter eliminatório, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, são constituídos por:

Avaliação Curricular — Ponderação de 50 %;
Entrevista Profissional de Seleção — Ponderação de 50 %.

11.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos pela aplicação da seguinte fórmula.

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Avaliação Curricular (AC), visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do currículo vitae, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular serão ponderados (numa escala de 0 a 20 valores), os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

Para a Referência A — Comandante dos Bombeiros Municipais:

a) Habilitação Académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente estabelecida;
b) Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas do cargo posto a concurso;
c) Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções, de comando ou chefia na área da proteção e do socorro;
d) Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação atribuída nos últimos 3 anos.

Para a Referência B — Adjunto Técnico do Comandante:

a) Habilitação Académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente estabelecida;
b) Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional;
c) Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na carreira técnica superior;
d) Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação atribuída nos últimos 3 anos.

13 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), comum às duas referências e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil das exigências dos cargos a prover, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores e terá em conta os seguintes critérios:

a) Motivação para o exercício da função e conjunto de conhecimentos detidos pelos candidatos, quer decorram das habilitações académicas, quer decorram da experiência da vida comum, quer sejam aprendidos através do exercício efetivo de tarefas laborais;
b) Atualização profissional e interesse do candidato, não somente para resolver casos pontuais, como ainda acompanhar e desenvolver conhecimentos que respeitem, de modo geral à consecução das atribuições do organismo;
c) Expressão oral, avaliada pela clareza da exposição, fluência da linguagem, riqueza do vocabulário e construção de frases, lógicas e sequenciais no discurso;
d) Apresentação, sentido de segurança e autodomínio.

13.1 — A falta de comparência à entrevista profissional de seleção determina a exclusão dos candidatos.

13.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, constam da ata de critérios da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Em situações de igualdade de classificação final, serão aplicados os critérios de preferência estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

15 — As publicações da relação de candidatos ao concurso e lista de classificação final, serão efetuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora, e local para realização da entrevista profissional de seleção, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

17 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente: — Dr. José António Mendes Guerreiro Cavaco, Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro;
Vogais Efetivos: — Licenciado Luís António Correia Gomes, Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Licenciado Miguel Eduardo Conceição Silva, Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Tavira;
Vogais Suplentes: — Dra. Maria Antónia Martins do Nascimento, Diretora do Departamento de Administração e Finanças e Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, ambas da Câmara municipal de Faro.

18 — Igualdade de Oportunidades — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

29 de junho de 2016. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José António Mendes Guerreiro Cavaco*.

309696482

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 8846/2016

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público, para os devidos efeitos, que, por seu despacho de 22 de junho de 2016, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, e em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.os 2 e 4, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de setembro, artigos 22.º e 30.º de Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, renovei a comissão de serviço do Sr. Pedro Manuel Ferreira Mendes, para o exercício do cargo de Comandante Operacional Municipal, até 31 de dezembro de 2016, com efeitos a partir de 01 de junho de 2016, e com a remuneração correspondente à de cargo de Chefe de Divisão Municipal, à qual acresce

o pagamento de despesas de representação, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais se têm por reconhecidas e patentes no *curriculum vitae* anexo ao referido despacho e dele faz parte integrante, donde se extrai a seguinte síntese curricular relativa às funções exercidas no âmbito da proteção civil:

Habilitações Literárias:

Curso de Especialização Tecnológicas em Aplicações Informáticas de Gestão (nível 4), da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar;
Curso de Estudos Superiores em Gestão de Proteção Civil Municipal (Universidade Independente);
Curso de Eletrónica Básica da Occidental Schools.

Formação profissional mais relevante:

Curso de Combate a incêndios para comandantes (básico), do Serviço Nacional de Bombeiros;
Curso de Coordenadores Aéreos, da Escola Nacional de Bombeiros;
Curso sobre Técnicas de Liderança e Chefia, da Escola Nacional de Bombeiros;
Curso de Salvamento e Desencarceramento, da Escola Nacional de Bombeiros;
2.º Curso Básico de Proteção Civil, do Serviço Nacional de Proteção Civil;
Curso Especializado sobre Comportamento dos Incêndios Florestais, da ADAI/CEIF;
Curso sobre Implementação de Sistemas de Segurança, do ITSEMAP;
Ação de Formação «Coordenação de Meios Aéreos», da Escola Nacional de Bombeiros;
Curso de contra fogo do Centro de Operações e Técnicas Florestais e Escola Nacional de Bombeiros;
Curso Geral de Proteção Civil, da Escola Nacional de Bombeiros;
Curso de formação para Diretores de Aeródromos I/Introdução, do INAC;
Seminário «Exercício — Instrumento fundamental nas atividades da Proteção Civil», do Instituto Superior de Educação e Ciências;
Organizador e Conferencista da 2.ª Conferência sobre Proteção Civil;
Curso de Comandante Operacional Municipal, da Fundação CEFA;

Experiência profissional na área de proteção civil:

De 1989/1997 — Funcionário administrativo com funções operacionais de comando na Associação Humanitária dos Bombeiros de Ferreira do Zêzere;
De 1997/2005 — Secretário do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere; Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;
2005 — Técnico Profissional de Proteção Civil de 2.ª classe no Município de Ferreira do Zêzere;
2006 — Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
2008 — Nomeado Comandante Operacional Municipal do Município de Ferreira do Zêzere;
2011 — Responsável pela Pista de Ultraleves de Valadas, conforme aprovação n.º 022, do Instituto Nacional de Aviação Civil.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

309682728

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 8847/2016

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe da Divisão de Energia e Ambiente

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 1 de julho de 2016, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por se encontrarem reunidos todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, nomeadamente a posse do vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a licenciatura e a competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e experiência profissional de pelo menos 4 anos em carreira para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nomeei, em regime de substituição, pelo tempo legalmente previsto, o técnico superior (licenciado em Engenharia Eletrotécnica) Nuno Manuel Malheiros Cativo, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Energia e Ambiente, com efeitos a partir de 01-07-2016.

Nota Curricular

Nome: Nuno Manuel Malheiros Cativo
Naturalidade: Peniche
Data de Nascimento: 13 de abril de 1963
Situação Militar: Na disponibilidade
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Atividade Profissional:

Formador de 1988 a 1992, da Casa Escola Agrícola da Lourinhã;
De 1990 a 1992, corresponsável na Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Rural, por um projeto de estudo e implementação informática de um modelo de gestão de recursos humanos e pedagógicos nas Casas Escolas Agrícolas do País;
Técnico Superior do Município de Peniche, desde 1992 responsável pelas Secções de Eletricidade e Informática. Prestação de apoio técnico aos Serviços Municipalizados de Peniche na gestão e implementação do seu sistema informático;
De 1998 a 2003, Chefe da Divisão de Viaturas e Oficinas do Município de Peniche;
Docente, nos anos letivos 2000/2001 e 2001/2002, na Escola Superior de Tecnologia do Mar, pertencente ao Instituto Politécnico de Leiria, das disciplinas de Eletrotecnia Geral e Sistemas Elétricos;
De 2003 a junho de 2016, Diretor do Departamento de Energia e Ambiente do Município de Peniche;
Representante do Município de Peniche no grupo de trabalho constituído pela EDP, AGEEN, RNB e CMP, para estudo de um sistema de Energia Fotovoltaica a instalar na ilha da Berlenga;
Participação em vários grupos de trabalho da Associação de Municípios do Oeste (AMO), em representação do Município, nas áreas dos Sistemas de Informação Geográfica do Oeste e Oeste Digital;
Implementação e gestão do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de Higiene e Limpeza do Departamento de Energia e Ambiente, certificado entre os 2009 e 2012 pela norma ISO 9000:2000.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Correia.*

309708801

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 8848/2016

Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2016, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projeto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

O atual Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior entrou em vigor no ano letivo 2013/2014. A sua utilização sublinhou a necessidade de se procederem a algumas alterações que se pretendem que entrem em vigor no ano letivo de 2016/2017.

As alterações propostas têm a ver com a modificação da forma de apuramento do cálculo do rendimento *per capita*, com a inclusão de novas despesas consideradas e alteração de alguns itens do cálculo do rendimento.

Propõe-se, também, a alteração do critério de definição do Aproveitamento.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento tem como objeto a definição dos apoios em bolsa de estudo dirigidos aos estudantes do Ensino Superior, residentes no concelho de Ponta do Sol, atribuídos pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, adiante designada por CMPS.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Agregado Familiar — É constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS dos progenitores, quer a tenham preenchido em conjunto ou em separado, com inclusão ou exclusão dos que nasceram ou faleceram no ano em que a mesma é efetuada. Nas situações em que o agregado esteja dispensado de apresentação de IRS, o agregado considerado será constituído pelos progenitores do candidato ou quem, no lugar destes, exerça as responsabilidades parentais, e pelos irmãos menores de idade ou maiores, estudantes;

b) Rendimento Bruto Anual — O rendimento bruto anual é constituído pelo somatório dos rendimentos, suplementos e subsídios de todos os elementos do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem;

c) Despesas Dedutíveis — As despesas dedutíveis ao rendimento consideradas são as que resultam da declaração de IRS e contribuições para a Segurança Social, amortizações e juros relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar, renda de casa de família, despesas com propina do candidato relativa à frequência do ensino superior, despesas de habitação do aluno deslocado, quando não resida em residência universitária, considerada de acordo com a seguinte tabela:

Despesa	Montante considerado por ano
Habitação	€ 1800,00/ano

São também consideradas as despesas de saúde não reembolsáveis, constantes da declaração de IRS. Nos casos em que o agregado esteja dispensado da apresentação de IRS, as despesas de saúde são consideradas de acordo com a seguinte tabela:

Despesa	Montante considerado por ano
Saúde	€ 120,00/ano por elemento do agregado.

São ainda consideradas as despesas de água potável e eletricidade, de acordo com a seguinte tabela:

Despesa	Número de pessoas do agregado	Montante considerado por ano
Eletricidade	1 Pessoa	240,00 €
	2 Pessoas	360,00 €
	3 Pessoas	420,00 €
	Mais do que 3 Pessoas	Acresce 60,00 € por Pessoa.
Água Potável	1 Pessoa	60,00 €
	2 Pessoas	90,00 €
	3 Pessoas	120,00 €
	Mais do que 3 Pessoas	Acresce 30,00 € por Pessoa.

d) Aproveitamento escolar — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por aproveitamento escolar as situações em que o aluno, tendo estado inscrito em curso de 1.º Ciclo — Licenciatura em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, em pelo menos 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontra inscrito num número inferior de ECTS por estar a finalizar o curso, tenha obtido aprovação em, pelo menos:

$NC \times 0{,}6$, se $NC \geq 60$;
36 ECTS, se $NC < 60$ e $NC > 36$;
NC, se $NC < 36$;

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;

O Aproveitamento escolar depende também da possibilidade de:

Contabilizando as inscrições já realizadas no 1.º Ciclo — Licenciatura, o aluno possa concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$;

Nos casos de frequência de 2.º Ciclo — Mestrado ou Curso de Especialização Tecnológica, o aluno possa concluir o curso na duração fixada para o mesmo.

CAPÍTULO II

Destinatários, processo de candidatura e critérios de apoio

Artigo 4.º

Destinatários

Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo os estudantes que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) Possuam residência permanente no Concelho há mais de um ano;

b) Encontrem-se matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior a frequentar Curso de Especialização Tecnológica, Licenciatura ou Mestrado;

c) Não sejam já titulares dos graus académicos nos quais se encontram matriculados ou de Curso de Especialização Tecnológica.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura à Bolsa de Estudo far-se-á através do preenchimento de requerimento pré-elaborado pela Autarquia e disponível na sua página eletrónica (Anexo).

2 — É de carácter obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Documento comprovativo da residência do aluno no Concelho de Ponta do Sol, que refira a composição do seu agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;

c) Número Internacional de Conta Bancária (IBAN);

d) Certificado de Inscrição no Ano Letivo para o qual requer a Bolsa de Estudo;

e) Declaração comprovativa do Aproveitamento Escolar com indicação do número de ECTS obtidos no ano ou anos anteriores ao da candidatura à bolsa de estudo;

f) Plano de estudos do curso em que o aluno se encontra matriculado;

g) Comprovativo do valor da propina para o ano letivo a que o aluno se candidata;

h) IRS e nota de liquidação relativas ao ano transato à candidatura ou, no caso em que o agregado esteja dispensado de apresentação de IRS, documentação relativa aos rendimentos;

i) Declaração emitida por entidade competente a indicar se o aluno usufrui de apoio social em residência universitária ou não;

j) Comprovativo de renda da habitação própria do agregado familiar;

k) Declaração da instituição bancária em caso de encargos anuais com amortizações e juros relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar;

l) Declaração onde constem os bens imóveis e seu valor patrimonial, em nome de todos os elementos do agregado familiar;
m) Outros documentos que sejam considerados indispensáveis para a análise da candidatura.

3 — A falta dos documentos referidos no número anterior é motivo de exclusão.
4 — Poder-se-á recorrer à realização de entrevistas ou outras diligências, para averiguação da situação apresentada por cada aluno.
5 — Toda a documentação solicitada deverá ser entregue pessoalmente no Serviço de Ação Social da CMPS.

Artigo 6.º

Prazos

1 — O requerimento e documentação a que se referem os números 1 e 2 do Artigo 5.º deverão ser entregues até ao último dia útil do mês de outubro.
2 — A não apresentação dentro do prazo definido, exceto por motivos não imputáveis ao requerente, devidamente justificados, implicam a exclusão da candidatura.
3 — A decisão sobre a candidatura deve ser tomada até ao último dia útil do mês de novembro do ano letivo em causa, exceto nas situações previstas no n.º 4 do Artigo 5.º e n.º 2 do presente Artigo.
4 — No caso de alteração das condições inicialmente apresentadas, é permitido aos alunos bolseiros a atualização da sua situação económica, social e familiar, durante as duas primeiras semanas do mês de Fevereiro do ano letivo em causa.

Artigo 7.º

Cálculo do Valor da Capitação

1 — O cálculo da capitação é alcançado através da seguinte fórmula:

$$C = [R + P - (I + H + E + S + J)] / 12\ N$$

em que:

C — Valor da capitação;
R — Rendimento do Agregado familiar.
Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar, consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Do trabalho dependente;
b) Do trabalho independente — rendimentos empresariais e profissionais;
c) De pensões;
d) Prediais;
e) De capitais;
f) Outras fontes de rendimento.

Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no artigo 31 do Código do IRS.
Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea *c*), as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
P — Valor patrimonial:

a) O montante considerado no caso da habitação do agregado é o de 5 % do valor acima dos € 80 000,00.

O restante valor patrimonial é considerado no montante de 20 % do seu valor total.
I — Montante das contribuições para a Segurança Social e IRS;
H — Rendas e empréstimos:

a) Despesas de habitação do estudante deslocado, de acordo com a alínea *c*) do artigo 3.º;
b) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar, mediante a apresentação de recibo ou contrato de arrendamento;
c) Os encargos anuais com amortizações e juros, relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar;

E — O valor da propina a pagar. Independentemente do ciclo de estudos em que o aluno se encontra matriculado, é considerado como limite máximo aceite o fixado para o ensino superior público em cada ano;
S — Despesas de saúde, de acordo com a alínea *c*) do artigo 3.º;
J — Despesas de água potável e eletricidade, de acordo com a alínea *c*) do artigo 3.º;
N — Número de elementos do agregado familiar.

2 — Para efeitos de cálculo da capitação, o valor dos encargos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 — *H,* não pode exceder 30 % do valor de *R*.

Artigo 8.º

Lista provisória e lista definitiva

1 — Analisadas as candidaturas e efetuada a seleção dos candidatos, será elaborada uma lista provisória contendo os nomes dos candidatos a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo.
2 — A lista provisória será tornada pública por meio de afixação de editais nos locais de estilo e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Ponta do Sol.
3 — Os candidatos dispõem do prazo de 10 (dez) dias, a contar da afixação da lista provisória, para, por escrito, reclamar da mesma.
4 — Findo o prazo de reclamações, e após análise das mesmas, será tomada a decisão final e elaborada a lista definitiva das candidaturas, que será afixada, através dos meios de publicitação descritos no n.º 2.

Artigo 9.º

Valores, Escalões e Periodicidade

1 — O valor anual a atribuir aos candidatos é o estipulado de acordo com os seguintes escalões:

a) Escalão A — para um valor de capitação igual ou inferior a € 150,00, o valor anual da bolsa é de € 750,00;
b) Escalão B — para um valor de capitação superior a €150,00 e igual ou inferior a € 250,00, o valor anual da bolsa é de € 500,00;
c) Escalão C — para um valor de capitação superior a € 225,00 e igual ou inferior a € 330,00, o valor anual da bolsa é de € 250,00.

2 — O pagamento da Bolsa de Estudo será feito em dez prestações mensais de € 75,00, € 50,00 ou € 25,00.

CAPÍTULO III

Cumprimento do regulamento

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

1 — Informar o Serviço de Ação Social da CMPS sobre alterações que ocorram após a candidatura e durante o período de vigência do apoio, que possam alterar as condições de atribuição do mesmo, nomeadamente mudança de residência, alteração de rendimentos ou alteração da dimensão do agregado familiar.
2 — Desde que seja solicitado pela CMPS, no ano de conclusão do curso, o beneficiário da Bolsa de Estudo fica sujeito a entregar um trabalho relacionado com a sua área de formação, sobre temática de interesse para o Concelho.
3 — A CMPS reserva-se o direito de publicar os trabalhos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Cessação do direito ao apoio

1 — O direito ao apoio cessará sempre que se verifique a prestação de falsas declarações, omissão de informação relevante, entrega de documentos com informação que não corresponda à verdade ou a não atualização de informação perante o Serviço de Ação Social da CMPS sobre alterações que decorram após a candidatura e durante o período de vigência do apoio, que possam alterar as condições de atribuição do mesmo.
2 — A cessação pelos motivos descritos na alínea *b*) do número anterior implicam a impossibilidade de solicitação de novo apoio durante um período de 12 meses.

Artigo 12.º

Restituição dos Apoios

A cessação do direito ao apoio pelos motivos descritos no n.º 1 do artigo 11.º implica a devolução do mesmo.

Artigo 13.º

Verificação do Cumprimento

1 — A análise das candidaturas será efetuada pelo Serviço de Ação Social.

2 — Os processos de candidatura à bolsa de estudo são remetidos ao órgão/eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social para efeitos de decisão, de acordo com o presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Revisão

Os valores referidos no artigo 9.º poderão ser alterados em Reunião Camarária.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Os funcionários da CMPS estão obrigados ao dever de sigilo relativamente a todas as informações que vierem a tomar conhecimento.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e casos omissos a este Regulamento são analisados e decididos pela CMPS.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando expressamente o anterior Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior — Atribuição de Bolsas de Estudo.

ANEXO

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

1. Identificação do Aluno:

1.1 Nome:_____

1.2 Morada:_____

1.3 Residência em aulas:_____

1.4 Data de Nascimento:_____

1.5 BI n.º:_____ Contribuinte n.º: _____

1.6 Telemóvel n.º:_____E-mail:_____

2. Situação Escolar do Aluno:

2.1 Estabelecimento de ensino:_____

2.2 Curso:_____

2.3 Ano que frequentou anteriormente:_____

	Sim	Não
2.4 Obteve aproveitamento no ano letivo transato?	☐	☐
2.5 Reside em Residência Universitária?	☐	☐

3. Caracterização do Agregado Familiar

	Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão
1		Candidato			
2		Pai			
3		Mãe			
4					

A candidatura ao Programa de Bolsas de estudo autoriza o Município de Ponta do Sol a tomar todas as diligências e providências necessárias com vista à obtenção de informações sobre as declarações de rendimentos e situação patrimonial do agregado familiar do aluno, junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente Serviços de Finanças, Segurança Social, Instituições de Crédito e Conservatórias do Registo Predial, Comercial e Automóvel.
A prestação de falsas declarações ou omissão de informação implicam a perda imediata da Bolsa de Estudo e restituição dos valores auferidos.

Ponta do Sol, ____ de _____ de 20____

_____

(Assinatura do candidato)

209713718

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Regulamento n.º 672/2016

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do artigo 139.º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:

Faz público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2016, aprovou, sob proposta formulada pela Câmara Municipal de Sesimbra, por deliberação tomada em 9 de junho de 2016, a «2.ª Alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra», depois de ter sido submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um prazo de 30 dias úteis, após a sua publicação no *Boletim Municipal*, e que ora se pública, entrando em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará disponível no sítio da internet. www.cm-sesimbra.pt.

1 de julho de 2016. — O Presidente de Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

2.ª alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra

Preâmbulo

Pretende-se, com a alteração ora proposta, a criação de Zonas Mistas de estacionamento, ou seja, zonas de estacionamento para residentes e não residentes. Gratuitas para os primeiros, pagas para os segundos.

Com a criação destas Zonas Mistas, visa-se pôr cobro à constante falta de estacionamento nas zonas reservadas a residentes, ocasionada por veículos de não residentes que nelas estacionam, em vez de o fazerem nas zonas contíguas tarifadas, beneficiando da ausência de fiscalização e gratuitidade daquelas.

Na verdade, apesar de terem, as zonas para residentes, sido sobredimensionadas, permitindo fácil estacionamento aos residentes, constata-se que estes vêm as suas áreas de estacionamento ocupadas por veículos de não residentes, obrigando os residentes a procurarem áreas fora das zonas para si reservadas, com todos os incómodos inerentes. Esta procura pelos não residentes da área para residentes tem a sua razão de ser, por um lado, na gratuitidade destas zonas, e, por outro lado, na quase total ausência de fiscalização, que lhes garante uma quase total impunidade pelas infrações. Ausência de fiscalização derivada de falta de meios humanos das entidades por ela responsáveis.

A introdução de parquímetros nas zonas de residentes, que passarão a ser abertas, mediante pagamento, aos não residentes, bem como a abertura de zonas pagas a residentes, sem pagamento por estes, isto é, a criação de Zonas Mistas, irá resolver a questão, espera-se, uma vez que desaparece o benefício que da infração se retirava. E isto, porque, contrariamente, à fiscalização das infrações, a do estacionamento pago, funciona, e é bem eficaz.

Os custos associados a esta alteração consistem tão só na colocação de parquímetros nas Zonas Mistas, antes reservadas apenas a residentes. Os benefícios, além dos monetários, que rapidamente cobrirão os custos dos parquímetros, consistirão numa maior oferta de lugares a residentes, não pagos, e a não residentes, pagos.

Mais se pretende, com esta alteração, clarificar (artigo 34.º n.º 3) que os tarifários nas zonas concessionadas é determinado de modo diferente do das zonas não concessionadas, constando apenas este último da Tabela de Taxas.

Artigo 1.º

Os artigos 25.º; 26.º; 34.º e 35.º do Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

Definição

1 — A Câmara pode criar zonas de estacionamento reservadas a residentes sempre que o entenda necessário, ou a solicitação dos moradores, devidamente justificadas e fundamentadas.

2 — Incluem-se nestas, as zonas de estacionamento que resultam de vias de acesso condicionado a moradores, que por norma são vias sem saída com uso exclusivamente residencial.

3 — A Câmara pode ainda criar zonas mistas, onde é permitido o estacionamento dos residentes e de não residentes.

4 — As zonas de residentes e as zonas mistas são devidamente sinalizadas.

Artigo 26.º

Condições de utilização

1 — Só podem estacionar nos locais reservados a residentes os veículos devidamente identificados com Cartão de Residente.

2 — Nas zonas mistas podem estacionar sem limite de tempo os veículos devidamente identificados com Cartão de Residente; e os não residentes nas condições estabelecidas no Capítulo V.

3 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI para a emissão do Cartão de Residente, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Tarifário

1 — As zonas tarifadas são equipadas com parquímetros, sendo o preço fracionado, no máximo, em períodos de 15 minutos.

2 — A taxa a aplicar aos períodos de estacionamento referidos no número anterior é a constante na tabela de taxas, exceto nos casos a que se refere a alínea *f*) do artigo 3.º em que será aprovada tabela específica.

Artigo 35.º

Cartão de Residente

1 — O cartão de residente não titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as zonas mistas devidamente identificadas.

3 — O Cartão de Residente de segunda habitação, a ser atribuído, no máximo de um por cada fogo, a quem faça prova dessa qualidade, titula o direito à isenção do pagamento de quaisquer taxas ou preços nas zonas de estacionamento nele indicadas.

4 — À atribuição do cartão de residente de segunda habitação aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 38.º a 42.º»

Artigo 2.º

É aditado um n.º 3 ao artigo 34.º, com a seguinte redação:

«Artigo 34.º

3 — Nas áreas abrangidas por contrato de concessão de exploração de estacionamento, o preço devido pelo estacionamento é o previsto neste.»

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação em *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Regulamento de Trânsito do Concelho de Sesimbra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6, e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro; do Código da Estrada, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro; do Regulamento de Sinalização de Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22- A/98, de 01 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho; da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro; e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento desenvolve as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas sob jurisdição do Município de Sesimbra.

Artigo 3.º

Competência

Cabe à Câmara Municipal:

a) A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;

b) Determinar em que locais se justifica, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar;

c) A adoção de medidas de segurança rodoviária, nomeadamente de controlo de velocidade, e da promoção da acessibilidade e mobilidade no espaço público;

d) Aprovar a localização dos parques e zonas de estacionamento;

e) Aprovar a localização das plataformas de cargas e descargas;

f) Aprovar as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento nos parques ou zonas de estacionamento cujos titulares, exploradores ou gestores sejam diferentes da Câmara Municipal, nomeadamente proprietários privados ou concessionários;

g) Emitir o cartão de residente, o de atividade profissional e de titular de parque privativo previsto no artigo 18.º;

h) Delimitar as zonas de estacionamento de duração limitada, de residentes e de parques privativos.

Artigo 4.º

Proibições

1 — Nas vias públicas é proibido:

a) Danificar e inutilizar as placas de sinalização ou causar danos nas vias públicas;

b) Reparar e lavar veículos automóveis;

c) Causar sujidade e/ou obstruções;

d) A circulação de veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo o pavimento;

e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação de peões de forma segura.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, quanto aos comportamentos descritos no número anterior, poderá ainda ser acionado o procedimento criminal, nos casos que revelem especial gravidade e culpa do agente.

3 — A infração ao disposto no n.º 1 constitui contraordenação nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Peões

1 — A circulação dos peões processa-se:

a) Pelos passeios e zonas de arruamento especialmente destinadas a esse fim;

b) Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas na via pública;

c) O mais próximo possível das bermas ou das fachadas dos edifícios;

d) De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, quando se mostre impossível o descrito na alínea *b*) e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo o trânsito de veículos ou de outros peões.

2 — As passagens de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais de cor branca, paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares, ou por duas linhas transversais contínuas, no caso de locais onde o atravessamento está regulado por sinalização luminosa e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem.

3 — É proibido aos peões pararem na faixa de rodagem.

Artigo 6.º

Condições de circulação

1 — Os condutores de velocípedes devem transitar o mais próximo possível das bermas ou passeios, não podendo seguir a par, mesmo nos casos em que, no mesmo sentido de trânsito, sejam possíveis duas filas.

2 — Os condutores de velocípedes, se transitarem em pista especial, devem respeitar as regras para aí estabelecidas.

Artigo 7.º

Locais de circulação própria

1 — Constam da base de dados das vias públicas da Câmara Municipal as ciclovias e vias cicláveis existentes.

2 — As ciclovias e as vias cicláveis destinam-se apenas à circulação de velocípedes sem motor.

3 — As pistas devem possuir sinalização vertical e marcas rodoviárias.

4 — Em todas as situações, o condutor do velocípede obriga-se a respeitar o tráfego pedonal e a ceder passagem aos veículos a motor, salvo se estes saírem de um parque de estacionamento, de uma zona de abastecimento de combustível ou de um acesso a garagem ou caminho particular.

Artigo 8.º

Proibição

Nas ciclovias e vias cicláveis é proibida a circulação de peões ou quaisquer outros veículos, salvo o seu cruzamento para acesso a um parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular.

Artigo 9.º

Impedimentos

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem a circulação e que comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes da via pública.

Artigo 10.º

Acessos a propriedades

Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios, para acesso a propriedades confinantes com o arruamento, desde que não exista local próprio para esse fim.

Artigo 11.º

Avarias

Em caso de avaria de veículo que o impeça de prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo o mais rápido possível da faixa de rodagem, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente de autoridade ou dos Serviços de Trânsito da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Suspensão ou Condicionamento do Trânsito

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

2 — Quando se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

3 — Quando por motivo de obras públicas e durante o tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possa processar-se regularmente, pode a Câmara Municipal alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

4 — A utilização da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal, através da emissão da licença de ocupação da via pública.

5 — O condicionamento ou suspensão de trânsito devem ser comunicados à Autoridade Policial local e publicitados pelos meios adequados, pela Câmara Municipal, enquanto entidade gestora da via ou quando se trate de solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 8 dias, salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes.

6 — É proibida a paragem de veículos de transporte de passageiros para receber ou largar passageiros, fora dos locais assinalados para esse fim.

7 — Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo 13.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, vigoram os constantes no Código da Estrada.

Artigo 14.º

Autorizações especiais de circulação

1 — Podem ser atribuídas autorizações especiais de acesso a zonas vedadas ao trânsito de determinados veículos.

2 — O pedido de autorização deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data prevista, devendo conter, para além da identificação do requerente, o itinerário, o tempo de permanência previsto, e a identificação do veículo.

Artigo 15.º

Veículos especiais

1 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento por veículos especiais os automóveis de passageiros e mercadorias que se destinam ao desempenho de função diferente do normal transporte de passageiros ou mercadorias.

2 — Constituem veículos especiais nos termos previstos no número anterior, designadamente, as caravanas e autocaravanas com fins habitacionais, associadas à prática do caravanismo ou auto caravanismo.

3 — É proibido às caravanas e autocaravanas estacionarem fora dos Parques de Campismo, por mais de 8 horas, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento, constituindo estacionamento proibido ou abusivo nos termos previstos no presente Regulamento.

4 — O estacionamento dos veículos especiais, referidos nos números anteriores, nas zonas de proibição de estacionamento deste tipo de veículos, devidamente sinalizadas, implica, para além da coima a que houver lugar, o bloqueamento e a remoção do veículo, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 16.º

Cargas e Descargas

1 — A oferta de lugares de estacionamento reservado a operações de carga e descarga deve ser adequada às necessidades comerciais da zona e efetuada de modo a permitir uma boa circulação e fluidez no trânsito.

2 — Os espaços destinados a cargas e descargas devem estar devidamente assinalados através da sinalização adequada.

3 — A delimitação e o horário autorizado para as cargas e descargas são os estabelecidos através de sinalização adequada de acordo com a legislação em vigor aplicável.

4 — O mesmo espaço pode ser utilizado por outros veículos fora do horário estabelecido na sinalização afixada.

5 — As operações de cargas e descargas não devem ultrapassar 30 minutos.

6 — Nas zonas pedonais, as operações de cargas e descargas só são autorizadas no horário permitido constante da sinalização colocada.

7 — A atribuição de zonas para as cargas e descargas será junto a estabelecimentos comerciais e industriais, pode ser concedida por solicitação dos proprietários ou por iniciativa da Câmara Municipal.

8 — Nos locais onde haja concentração de diversos estabelecimentos, serão definidos espaços de utilização comum para as operações de carga e descarga.

Artigo 17.º

Localização dos parques e zonas de estacionamento

1 — Os parques de estacionamento podem ser instalados em qualquer terreno do domínio público ou privado municipal especialmente destinado a esse fim, desde que devidamente demarcado e sinalizado.

2 — Podem ser autorizados, pela Câmara Municipal, parques de estacionamento para uso público em terrenos particulares, desde que ofereçam aos utentes condições mínimas de segurança e não sejam suscetíveis de causar embaraços à fluidez do trânsito.

3 — Podem ser reservados lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, entidades públicas e particulares cuja atividade tenha manifesto interesse público.

4 — Podem ser reservadas zonas de estacionamento para residentes, nos termos do Capítulo III deste regulamento.

5 — Podem ainda ser definidas zonas de estacionamento que ofereçam condições especiais para pessoas que exercem a sua atividade profissional na localidade em causa, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO II

Ocupação do domínio público municipal com parque privativo de veículos automóveis

Artigo 18.º

Parque privativo

Entende-se por parque privativo o local da via pública, especialmente destinado por construção ou sinalização ao estacionamento privado de veículos ligeiros pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, mediante licença a conceder para o efeito.

Artigo 19.º

Licenciamento

1 — A licença de ocupação da via pública com parques privativos é concedida anualmente pela Câmara Municipal, sem prejuízo desta competência poder ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada no Vereador com competência na matéria.

2 — A licença prevista no número anterior é atribuída à entidade ou ao veículo a que se reporta o pedido, identificado através da sua matrícula ou nome de entidade.

Artigo 20.º

Condicionalismos

Não são autorizados os parques privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou causar prejuízos injustificados para terceiros.

Artigo 21.º

Requerimento

1 — A atribuição da licença referida no artigo 19.º depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número fiscal, a indicação exata do local e número de lugares a ocupar, o período de utilização pretendido, as características gerais de utilização, bem como outros elementos cuja apresentação seja exigida, de acordo com o modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

3 — O pedido de atribuição de lugar ou lugares de estacionamento reservados a veículos que transportem deficientes motores é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Renovação

1 — A licença de ocupação da via pública com parque privativo é concedida pelo prazo de um ano, caducando no termo do prazo, salvo se houver pedido de renovação da mesma, até trinta dias antes de decorrido aquele prazo.

2 — Os pedidos de renovação são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Dotação e identificação de veículos

1 — O número de lugares a atribuir a cada interessado será determinado, atendendo às características da zona, às necessidades do requerente, bem como em função das capacidades de utilização do espaço.

2 — Os veículos autorizados a estacionar nos parques privativos são obrigatoriamente identificados por meio de cartão a colocar junto ao para-brisas do veículo, em sítio bem visível e legível do exterior.

Artigo 24.º

Responsabilidade

O pagamento da licença por utilização de parques privativos não constitui o Município de Sesimbra em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, deterioração dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO III

Zonas reservadas a residentes

Artigo 25.º

Definição

1 — A Câmara pode criar zonas de estacionamento reservadas a residentes sempre que o entenda necessário, ou a solicitação dos moradores, devidamente justificadas e fundamentadas.

2 — Incluem-se nestas, as zonas de estacionamento que resultam de vias de acesso condicionado a moradores, que por norma são vias sem saída com uso exclusivamente residencial.

3 — A Câmara pode ainda criar zonas mistas, onde é permitido o estacionamento dos residentes e de não residentes.

4 — As zonas de residentes e as zonas mistas são devidamente sinalizadas.

Artigo 26.º

Condições de utilização

1 — Só podem estacionar nos locais reservados a residentes os veículos devidamente identificados com Cartão de Residente.

2 — Nas zonas mistas podem estacionar sem limite de tempo os veículos devidamente identificados com Cartão de Residente; e os não residentes nas condições estabelecidas no Capítulo V.

3 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI para a emissão do Cartão de Residente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Condições especiais de estacionamento associadas à atividade profissional

Artigo 27.º

Localização

A Câmara Municipal pode delimitar zonas ou parques de estacionamento onde pessoas que exercem a sua atividade profissional sejam isentas do pagamento de qualquer taxa de estacionamento.

Artigo 28.º

Condições de utilização

1 — Só estão isentos do pagamento do título de estacionamento, nos locais identificados para o efeito, os veículos devidamente identificados com «Cartão de atividade profissional».

2 — Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

Artigo 29.º

Cartão de atividade profissional

1 — Serão atribuídos, para a respetiva localidade, distintivos especiais designados por «Cartão de Atividade Profissional», que titulam a possibilidade de estacionar nas zonas ou parques de estacionamento, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.

2 — A emissão do «Cartão de Atividade Profissional» rege-se pelo disposto no Capítulo VI do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Estacionamento de duração limitada

Artigo 30.º

Localização e horários

1 — Os horários das zonas de estacionamento de duração limitada serão estabelecidos entre as 08 horas e as 22 horas.

2 — Todas as Zonas de Estacionamento de duração limitada são demarcadas com sinalização vertical e horizontal, e complementadas quando necessário com painéis adicionais.

Artigo 31.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento das taxas os veículos em serviço de urgência, ou socorro, os veículos da polícia, quando em serviços e os veículos municipais e do estado, devidamente identificados.
2 — Estão isentos os veículos de deficientes que se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.
3 — Estão ainda isentos os veículos em operações de cargas e descargas dentro do horário estabelecido.
4 — Não serão abrangidos por quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento, os veículos em serviço de emergência, bem como os veículos municipais ou das forças de segurança pública, quando em serviço.
5 — As Zonas de Estacionamento de duração limitada serão objeto de equipamento, que fornecerão aos utentes o respetivo título de estacionamento, mediante pagamento da taxa respetiva, o qual será colocado no interior do para-brisas de forma bem visível.

Artigo 32.º

Período de estacionamento

1 — Não é permitido o estacionamento por período superior a cinco horas, salvo regulamentação específica.
2 — Findo o período de tempo para qual é válido o título de estacionamento, o utente deverá adquirir novo título, colocar próximo do primeiro, ou caso não esteja interessado abandonar o local.

Artigo 33.º

Proibições

1 — Nas Zonas de Estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento, de veículos:

a) De classe diferente daquela para o qual o espaço tenha sido afetado;
b) Por tempo superior ao estabelecido;
c) Que não possuam título;
d) De venda ambulante ou publicitários;
e) Destinados à prática de campismo ou similares.

2 — É proibido destruir, danificar ou desfigurar os equipamentos instalados.

Artigo 34.º

Tarifário

1 — As zonas tarifadas são equipadas com parquímetros, sendo o preço fracionado, no máximo, em períodos de 15 minutos.
2 — A taxa a aplicar aos períodos de estacionamento referidos no número anterior é a constante na tabela de taxas, exceto nos casos a que se refere a alínea *f*) do artigo 3.º em que será aprovada tabela específica.
3 — Nas áreas abrangidas por contrato de concessão de exploração de estacionamento, o preço devido pelo estacionamento é o previsto neste.

Artigo 35.º

Cartão de Residente

1 — O cartão de residente não titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as zonas mistas devidamente identificadas.
3 — O Cartão de Residente de segunda habitação, a ser atribuído, no máximo de um por cada fogo, a quem faça prova dessa qualidade, titula o direito à isenção do pagamento de quaisquer taxas ou preços nas zonas de estacionamento nele indicadas.
4 — À atribuição do cartão de residente de segunda habitação aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 38.º a 42.º

Artigo 36.º

Responsabilidade

O pagamento das taxas por ocupação dos lugares de estacionamento de duração limitada, não constitui para o Município qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo em caso algum responsável por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos aí parqueados, ou de pessoas e bens no seu interior.

CAPÍTULO VI

Emissão do cartão de residente e atividade profissional

Artigo 37.º

Características do cartão

1 — Deve constar do cartão de residente:

a) A data de emissão;
b) O prazo de validade;
c) A matrícula do veículo;
d) A zona ou parques afetos, de acordo com a localização definida em planta anexa ao regulamento para a respetiva localidade.

2 — O prazo mínimo de validade do cartão é de 2 anos.
3 — O Cartão é propriedade da C. M. de Sesimbra e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante.

Artigo 38.º

Atribuição do cartão

1 — Podem requerer que lhes seja atribuído o «Cartão de Residente» as pessoas singulares, desde que o fogo de que são locatários ou proprietários:

a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de residentes;
c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.

2 — Poderão requerer que lhes seja atribuído o «Cartão de Atividade Profissional», as pessoas singulares desde que exerçam uma atividade profissional em localidade abrangida por zonas de estacionamento de duração limitada.
3 — As pessoas singulares referidas nos n.os 2 e 3 do presente artigo devem ainda:

a) Ser proprietárias, ou adquirentes com reserva de propriedade, de um veículo automóvel;
b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

4 — Haverá lugar à atribuição de um máximo de 2 cartões por fogo, para o caso do cartão de residente, e de apenas 1 no caso do cartão de atividade profissional.
5 — Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização

Artigo 39.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

1 — O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

a) No caso do «Cartão de Residente» documento comprovativo do domicílio fiscal.
b) Para emissão do «Cartão de Atividade Profissional» contrato de trabalho ou documento equivalente, devendo constar a localização da entidade empregadora.

2 — Em qualquer dos casos devem ainda exibir os seguintes documentos:

a) Documento único automóvel;
b) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
c) Carta de condução;
d) Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) no n.º 3 do artigo anterior;
*e*1) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
*e*2) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
*e*3) Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do usufrutuário, a matricula do veículo e o respetivo vinculo laboral.

3 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.
4 — Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

Artigo 40.º

Revalidação do cartão

1 — A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.
2 — Para a revalidação do «Cartão de Residente» deve ser apresentado documento que o certifique, documento comprovativo do domicílio fiscal, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência para onde foi emitido o cartão do residente a revalidar.
3 — Para a revalidação do «Cartão de Atividade Profissional» deve ser apresentado contrato de trabalho devendo constar a localização da entidade empregadora.
4 — O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.
5 — Para a substituição do cartão por mudança de veículo apenas é necessário o documento previsto na alínea *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 39.º conforme as situações.

Artigo 41.º

Devolução dos cartões

1 — Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à C. M. de Sesimbra, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2 — A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 42.º

Roubo, furto ou extravio dos cartões

1 — Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à C. M. de Sesimbra, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2 — A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

CAPÍTULO VII

Abandono, bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo 43.º

Campo de aplicação

Em matéria de abandono, bloqueamento, remoção ou depósito de veículos, é aplicável o disposto no Código da Estrada, demais legislação aplicável e o constante no presente regulamento.

Artigo 44.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículos, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
b) O de veículos, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a 5 dias de utilização não tiverem sido pagas, para o caso de pagamento diário ou, um mês de utilização, para o caso de pagamento mensal;
c) O de veículos, em zona de estacionamento de duração limitada condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
d) O de veículos que permanecerem em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator, o de veículos publicitários e o de veículos especiais, por mais de 8 horas, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em zona ou parque de estacionamento ou via pública;
h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

Artigo 45.º

Bloqueamento e remoção

1 — Podem ser bloqueados e posteriormente removidos, para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
c) Com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo ou em visível estado de deterioração;
d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, designadamente, os casos de estacionamento ou imobilização que se encontram mencionados no n.º 2 do artigo 164.º do Código da Estrada.
3 — Logo que o veículo dê entrada no parque municipal ou noutro local congénere, deverá ser aberta uma ficha de registo onde fiquem anotados todos os dados da viatura.
4 — Os locais para onde os veículos são removidos funcionam todos os dias entre as 9 h e as 17 h, podendo esse período ser alargado ou reduzido por decisão da Câmara Municipal de Sesimbra.
5 — A notificação do auto de contraordenação relativa à infração que deu lugar ao bloqueamento e/ou à remoção do veículo, é feita no momento da entrega deste à pessoa a quem é entregue, salvo se não for ela a responsável pela contraordenação, caso em que se segue o regime previsto no Código da Estrada.

Artigo 46.º

Processamento do bloqueamento e remoção

1 — Verificada qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo anterior, os serviços competentes da Câmara Municipal de Sesimbra, ou de autoridade policial local, podem proceder ao bloqueamento do veículo através de dispositivo adequado, com vista à sua remoção logo que possível.
2 — Quando não for possível proceder à remoção imediata do veículo para local de depósito a Câmara Municipal pode determinar a deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção definitiva.
3 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as taxas ocasionadas com o bloqueamento, remoção e depósito, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.
4 — Será colocado um aviso no manípulo da porta do veículo, que dá acesso ao lugar do condutor, quando tal não for possível, o aviso é colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, ou autoridade policial local, alertando para o facto de o mesmo estar bloqueado e conterá os elementos previstos no n.º 5 da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

Artigo 47.º

Notificação após remoção

1 — Na sequência da remoção do veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário do mesmo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.
2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido na venda em hasta pública não cubra as taxas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.
3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da afixação prevista no n.º 5 do presente artigo.
4 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido, bem como a determinação de que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos nos n.os 1 e 2 e após o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.
5 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, o Município procederá à notificação através dos meios adequados.

Artigo 48.º

Presunção de abandono

1 — Consideram-se veículos abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Sesimbra, os veículos que não forem reclamados dentro dos prazos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo anterior.
2 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo proprietário.

Artigo 49.º

Reclamação de veículos

1 — A entrega do veículo ao reclamante depende do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito.

2 — O produto das taxas reverte integralmente para o Município de Sesimbra.

Artigo 50.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que os n.os 1 e 2 do artigo 48.º se referem.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as taxas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 48.º

6 — O credor hipotecário tem direito, de exigir do proprietário as taxas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 51.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das taxas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas taxas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 52.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela utilização de parques e de zonas de estacionamento de duração limitada são as previstas na Tabela de Taxas, em vigor no Município de Sesimbra.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os parques e zonas de estacionamento a que se refere a alínea *f*) do artigo 3.º

Artigo 53.º

Isenções para parques privativos

1 — Estão isentos do pagamento das taxas, nos parques privativos destinados a veículos, as seguintes entidades:

a) Forças militarizadas e de segurança;
b) Corporações de Bombeiros;
c) Juntas de Freguesia;
d) Hospitais e Centros de Saúde;
e) Deficientes motores, que se encontrem em situação de insuficiência económica.

2 — Poder-se-á ainda conceder a isenção do pagamento das taxas a outras entidades, em casos devidamente fundamentados.

3 — Na concessão das isenções previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, consideram-se as atribuições prosseguidas por pessoas coletivas de direito público e de utilidade pública administrativa, bem como os fins sociais, de beneficência ou similares, prosseguidos por pessoas coletivas de direito privado.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1, entende-se por insuficiência económica o agregado familiar que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a duas vezes e meia o valor do salário mínimo nacional.

5 — O disposto nos números anteriores não afasta a obrigatoriedade de apresentação do pedido para utilização de parque privativo, em conformidade com o modelo a fornecer pela Câmara Municipal, nem a necessidade de observância do disposto do presente regulamento.

Artigo 54.º

Taxas bloqueamento, remoção e depósito

1 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

2 — O pagamento das taxas que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito, é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 55.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento incumbe ao serviço de trânsito e à fiscalização municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei nesta matéria às autoridades policiais, com quem poderão ser celebrados protocolos, com vista ao exercício de poderes de fiscalização que incidam em especial sobre matérias e áreas específicas.

2 — O utente deve obedecer às ordens legítimas das entidades mencionadas no número anterior, desde que as mesmas se encontrem devidamente identificadas.

Artigo 56.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, constitui contraordenação, no âmbito do presente regulamento:

a) A utilização de parques privativos sem licença municipal;
b) O estacionamento de veículos nos parques privativos, sem observância das condições de licenciamento, designadamente, no que se refere ao local autorizado, ao número de lugares atribuído e ao período de utilização;
c) Reparar e lavar veículos automóveis nas vias públicas;
d) Causar sujidade e/ou obstruções nas vias públicas;
e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação de peões de forma segura;
f) O estacionamento de veículos em zonas de estacionamento de duração limitada sem título de estacionamento válido;
g) O estacionamento de veículos, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
h) O estacionamento de automóveis pesados, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço;
i) O estacionamento de veículos, nos parques privativos e nas zonas de estacionamento de duração limitada, de categorias diferentes daquelas a que os mesmos estão afetos;
j) A ocupação com o mesmo veículo de mais do que um lugar de estacionamento, por inobservância das delimitações existentes no pavimento;
k) O desbloqueamento de veículo, em contravenção ao disposto do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior são punidas com coima graduada de € 500 a € 4000.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *f*), *h*) e *j*) do n.º 1 são punidas com coima graduada de € 50 a € 150.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *g*) e *i*) do n.º 1 são punidas com coima graduada de € 100 a € 300.

5 — A contraordenação prevista na alínea *k*) do n.º 1 é punida com coima graduada de € 500 a € 1500.

Artigo 57.º

Concessões

A exploração dos parques e das zonas de estacionamento de duração limitada poderá ser concedida a terceiros de acordo com as normas aplicáveis à contratação pública.

Artigo 58.º

Remissões gerais

1 — As referências a disposições legais citadas neste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedam.

2 — Fora dos casos previstos no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 59.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento são revogadas as disposições municipais sobre trânsito existentes à data da entrada em vigor do mesmo, sem prejuízo dos normativos destinados a regular as matérias elencadas no artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação.

209710104

Regulamento n.º 673/2016

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Faz público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2016, aprovou, sob proposta formulada pela Câmara Municipal de Sesimbra, por deliberação tomada em 9 de junho de 2016, o «Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Sesimbra», depois de ter sido submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um prazo de 30 dias úteis, após a sua publicação no Boletim Municipal, e que ora se pública, entrando em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará disponível no sítio da Internet www.cm-sesimbra.pt.

1 de julho de 2016. — O Presidente de Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, alterou significativamente os pressupostos em que assentava o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação originária.

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 maio, originariamente, estabelecia um quadro geral de referência em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, que podia ser adaptado à realidade de cada município através de regulamento municipal.

O diploma fixava os períodos de funcionamento por categoria de estabelecimentos que podiam ser alargados ou restringidos por via regulamentar. A alteração agora introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, preconiza um regime de horário de funcionamento livre, cabendo a cada agente económico definir o período de funcionamento que melhor se adapta ao seu negócio sem qualquer limite.

O legislador tomou a decisão de liberalizar os horários de funcionamento como meio de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza, conforme refere no preâmbulo do diploma, mas também, na sua perspetiva, com esta opção descentralizou a decisão de limitação dos horários. A lei deixou de impor limites horários ao funcionamento dos estabelecimentos, mas os municípios podem restringi-los por motivos relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Com efeito, a liberalização dos horários de funcionamento, associada a um conjunto de medidas legislativas de simplificação administrativa, que diminuem o controlo preventivo da instalação de estabelecimentos ou o início de atividades, impõe que os municípios, no domínio das suas atribuições, tomem medidas para salvaguardar os interesses das populações, em particular em matéria de ruído.

É com este propósito que se manteve no atual regulamento limites horários que balizem a escolha dos agentes económicos, procurando obter uma harmonização, nem sempre fácil de alcançar, dos interesses económicos do comércio local com o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos.

Considerando que a experiência nos diz que a maioria das perturbações da tranquilidade ocorre no período noturno, quer com a produção de ruído excessivo no interior dos estabelecimentos, em especial com a utilização de equipamentos de som de elevada potência, que se propaga para o espaço público através das portas e janelas abertas para o exterior, quer com o ruído e distúrbios causados nas ruas pela circulação de pessoas entre estabelecimentos ou pela sua manutenção à porta dos mesmos, o presente projeto de regulamento procurou através de vários mecanismos garantir que o sossego e repouso dos residentes possa ser assegurado durante a noite.

Para o efeito, criou-se um regime especial de horários, por contraposição ao regime geral de horário livre, para as áreas predominantemente residenciais, sendo que nos casos em que essas áreas coincidam com zonas de elevada procura turística o horário de funcionamento, durante determinado período do ano, pode ser mais prolongado.

Ainda assim, admitindo que esta limitação é insuficiente para acautelar os interesses em causa, a câmara municipal pode adotar algumas medidas como exigir a colocação de limitadores de som nos equipamentos sonoros, impor o encerramento de portas e janelas e a criação de antecâmaras nos estabelecimentos.

E caso não seja possível salvaguardar a segurança, a saúde e o bem-estar dos cidadãos através destas medidas, porque são insuficientes ou desajustadas à situação concreta, a câmara municipal pode a todo o tempo, desde que fundamentadamente, restringir o horário de funcionamento de qualquer estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos, independentemente da sua localização ou atividade.

Estas medidas justificam-se, por um lado, porque uma exposição contínua a fontes de ruído e a perturbação reiterada dos períodos de descanso dos residentes pode causar graves prejuízos pessoais e familiares, com uma inevitável degradação da sua qualidade de vida, e por outro, porque um excessivo prolongamento dos horários no período noturno implica concentração de pessoas na via pública, provocando um sentimento de insegurança na população residente.

Em matéria de horários o regulamento apresenta algumas alterações em relação ao regulamento atualmente em vigor, das quais se destaca:

A possibilidade de horário livre fora das áreas habitacionais — na perspetiva de nesses locais serem geradas novas dinâmicas económicas, sem perturbar o direito ao repouso e ao descanso dos residentes;

O desaparecimento de um horário mais prolongado para as denominadas lojas de conveniência, que passam a ter um horário similar ao do comércio em geral — a revogação da Portaria n.º 154/96, de 15 maio, e a maior amplitude do período de funcionamento do comércio, que fora das zonas residenciais é livre, retiram a utilidade inicialmente pretendida com a criação deste conceito de estabelecimento de venda ao público;

A diferenciação de horários em determinadas épocas do ano apenas nas áreas residenciais de interesse turístico — no regime ora definido deixou de ter sentido fazer esta diferenciação horária nas zonas puramente residenciais;

A extensão a todos os estabelecimentos do alargamento dos horários no verão — durante o período de maior procura turística é assegurado a todos os estabelecimentos, e não só aos de restauração e bebidas, discotecas e outros recintos similares, situados na zona residencial de interesse turístico um horário de funcionamento mais alargado.

A par da preocupação em salvaguardar o direito dos residentes ao descanso e ao repouso que pode ser gravemente perturbado com o novo regime horário definido na lei, o presente regulamento adaptou-se ao novo quadro legal deixando de exigir qualquer comunicação do horário de funcionamento e suas alterações, contudo manteve a exigência de haver um conteúdo mínimo nos mapas de horário como forma de garantir que é dada ao consumidor toda a informação que se considera útil e também para facilitar as ações de fiscalização.

Ficou ainda salvaguardada a posição dos estabelecimentos que, ao abrigo do regulamento ora revogado, beneficiam de um horário de funcionamento alargado, tendo em atenção que os exploradores fizeram um investimento significativo para dotarem os seus estabelecimentos das condições acústicas adequadas para evitar causar prejuízos à saúde e bem-estar de terceiros. Contudo, estão igualmente sujeitos às restrições de horário de funcionamento, desde que exista fundamento para tal.

As opções vertidas no presente regulamento podem gerar custos adicionais para a autarquia ao nível da fiscalização, porque poderá ter uma atividade mais intensa que a atual fora das áreas residenciais, no entanto é expectável que com o decurso do tempo a atividade fiscalizadora nas zonas residenciais também diminua progressivamente com os ajustes decorrentes da aplicação deste novo regime. Para os particulares as medidas projetadas representam um ganho para os particulares que veem

uma redução dos custos de contexto com a abolição das formalidades e taxas associadas à comunicação do horário. Quanto ao investimento necessário para a instalação dos limitadores de som, é de salientar que caberá sempre ao interessado ponderar o custo/benefício desse investimento, avaliando se a despesa se justifica e se terá um retorno rápido com a possibilidade de ter um período de funcionamento mais dilatado no tempo ou antes pelo contrário deverá alterar a sua forma de funcionamento (atividades menos ruidosas) ou reduzir o horário de funcionamento, em contrapartida os residentes poderão beneficiar de um ambiente mais sadio e compatível com zonas habitacionais.

O presente regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões dos cidadãos em geral e de todos os interessados na matéria regulada.

Foram ouvidos os sindicatos do setor, a Guarda Nacional Republicana, as associações de empregadores do setor, a associação de consumidores e as juntas de freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e ainda nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define os horários de funcionamento dos estabelecimentos e recintos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, situados na área do Município de Sesimbra.

2 — O regime previsto no presente regulamento aplica-se a:

a) Estabelecimentos de venda ao público;
b) Estabelecimentos de prestação de serviços;
c) Estabelecimentos de restauração e de bebidas;
d) Estabelecimentos de restauração e de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística;
e) Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

3 — Às atividades de comércio a retalho, de restauração ou de bebidas exercidas de forma não sedentária é aplicável os horários previstos no Regulamento Municipal das Feiras e Venda Ambulante.

4 — Os estabelecimentos que funcionam no interior dos mercados municipais estão sujeitos aos horários de funcionamento fixado para aqueles, salvo quando têm comunicação direta e autónoma para o exterior, aplicando-se nestes casos o presente regulamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Carnaval», o período festivo que compreende a sexta-feira, o sábado, o domingo e a segunda-feira que antecedem o dia de entrudo, a terça-feira de entrudo e a madrugada da quarta-feira de cinzas até às 8 horas da manhã;
b) «Estabelecimento de bebidas», o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviço de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo as secções acessórias destinadas a atividades industriais;
c) «Estabelecimento de comércio ou de serviços», a instalação, de carácter fixo e permanente, onde são exercidas as atividades de comércio ou de serviços, incluindo a secção acessória em espaço destinado a outro fim ou a atividades industriais;
d) «Estabelecimento de restauração», o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo as secções acessórias destinadas a atividades industriais;
e) «Estabelecimento de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística», o estabelecimento de restauração ou de bebidas sujeito ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 268/2009, de 29 de setembro e 204/2012, de 29 de agosto;
f) «Esplanada», o espaço exterior, público ou privado, contíguo ou não a um estabelecimento de restauração ou de bebidas, com mesas, cadeira, guarda ventos, tapetes, guarda-sóis, toldos e outro mobiliário urbano fixo ou amovível, sujeitos ou não a remoção diária, destinado a apoiar a atividade dos respetivos estabelecimentos;
g) «Passagem de ano» época festiva que compreende o dia 31 de dezembro e o dia 01 janeiro;
h) «Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos», os recintos de diversão, os recintos destinados a espetáculos de natureza não artística e os recintos de diversão provisória cuja instalação e funcionamento está sujeito ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 268/2009, de 29 de setembro e 204/2012, de 29 de agosto;
i) «Secções acessórias destinadas a atividades industriais» secções onde são exercidas atividades industriais que constituam um elemento de suporte ou complemento à atividade exercida no estabelecimento de comércio ou de restauração ou bebidas, que correspondam às classificações de atividades económicas (CAE) elencadas na lista VI do anexo I do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e que estejam nas condições referidas na alínea *bb*) do artigo 2.º do mesmo regime.

Artigo 4.º

Fixação do horário

1 — O explorador é livre de fixar o horário de funcionamento do seu estabelecimento, desde que observe o regime previsto no presente regulamento.

2 — A definição do horário de funcionamento do estabelecimento, e a suas alterações, não está sujeita a qualquer formalidade ou procedimento.

Artigo 5.º

Mapa do horário

1 — É obrigatória a afixação do mapa de horário de funcionamento do estabelecimento em local bem visível do exterior.

2 — No caso de vários estabelecimentos instalados num único edifício com o mesmo horário de funcionamento, o mapa de horário deve ser afixado em local bem visível do exterior.

3 — O mapa de horário de funcionamento não está sujeito a qualquer modelo, mas deve conter:

a) O nome e o tipo do estabelecimento;
b) Nome ou firma do titular da exploração do estabelecimento ou do recinto ou do prestador de serviços.
c) O horário de abertura e encerramento, diário;
d) A interrupção de funcionamento, quando aplicável;
e) O encerramento para descanso semanal, quando aplicável;
f) O horário da esplanada, quando seja diferente do horário do estabelecimento.

4 — O explorador pode utilizar o mapa de horário disponibilizado no sítio da câmara municipal de Sesimbra.

5 — Para efeitos do preenchimento do mapa de horário a entidade exploradora deve identificar o tipo do estabelecimento em conformidade com a nomenclatura utilizada no n.º 2 do artigo 2.º ou com o título de utilização ou de instalação do estabelecimento ou recinto.

6 — Considera-se que o mapa de horário não está afixado sempre que a informação nele contida seja ilegível.

Artigo 6.º

Encerramento do estabelecimento

1 — A porta do estabelecimento ou recinto deve ser encerrada logo que o período de funcionamento tenha terminado, sem prejuízo do atendimento das pessoas que já se encontrem no seu interior, desde que não seja ultrapassado o período de 30 minutos.

2 — Fora do período normal de funcionamento é autorizada a abertura do estabelecimento exclusivamente para fins de limpeza, desde que esta atividade não produza ruído incomodativo.

3 — Considera-se que o estabelecimento ou recinto está em funcionamento fora do horário afixado ou estabelecido, quando de verifique uma das seguintes situações:

a) Permanência de clientes no interior do estabelecimento ou recinto decorridos os 30 minutos sobre o limite do encerramento;

b) Porta do estabelecimento ou recinto aberta;
c) Entrada de clientes no estabelecimento ou permanência na esplanada após o horário de funcionamento;
d) Exercício de qualquer atividade relacionada com o estabelecimento suscetível de produzir ruído incomodativo;
e) Venda de bens ou prestação de serviços dentro ou fora do estabelecimento.

4 — A Fiscalização Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no exercício das suas competências de fiscalização, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento afixado ou estabelecido no presente regulamento.
5 — O disposto no número anterior não prejudica a instauração do respetivo processo contraordenacional.

Artigo 7.º

Compatibilidade de regimes

As disposições do presente regulamento não afastam a aplicação das disposições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devida.

CAPÍTULO II

Horários de funcionamento

Artigo 8.º

Regime geral

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para as atividades não especificadas no presente regulamento e do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos identificados no artigo 2.º têm horário de funcionamento livre.

Artigo 9.º

Restrições ao horário de funcionamento livre

1 — O regulamento estabelece restrições aos horários de funcionamento de todos os estabelecimentos ou recintos localizados em áreas residenciais para garantir a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
2 — As restrições aos horários de funcionamento previstas no presente regulamento não se aplicam às farmácias, agências funerárias, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, centros de atendimento médico veterinário, centros de atendimento médico e de enfermagem, estabelecimentos situados em terminais rodoviários e marítimos e postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.
3 — Para efeitos do n.º 1 considera-se que o estabelecimento ou recinto está localizado numa área residencial quando se situe a menos de 100 metros de distância de edifícios destinados à habitação.
4 — Os estabelecimentos ou recintos situados em áreas residenciais classificadas como zonas de interesse turístico têm horários de funcionamento mais alargados em determinados períodos do ano.
5 — Para além das restrições gerais previstas no presente artigo, a câmara municipal pode, oficiosamente, por motivos de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, determinar a redução do período de funcionamento de um ou vários estabelecimentos ou recintos, para vigorar com caráter permanente ou provisório, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
6 — Quando a restrição do horário de funcionamento tiver como fundamento qualquer um dos factos previstos no n.º 3 do artigo 13.º, n.º 8 do artigo 14 ou no n.º 2 do artigo 20.º deve ser observado o procedimento previsto nos artigos 19.º a 24.º

Artigo 10.º

Estabelecimentos ou recintos situados em áreas residenciais

Os estabelecimentos ou recintos situados em áreas residenciais, consoante a atividade, podem funcionar nos seguintes horários:

a) Das 06h00 às 24h00, todos os dias, os estabelecimentos de comércio, incluindo as denominadas lojas de conveniência, e de serviços;
b) Das 06h00 às 02h00, todos os dias, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, designadamente os restaurantes, os bares, *pubs,* os cafés, as cafetarias, as gelatarias, os *snack-bares, self-services,* as cervejarias, as pastelarias, as casas de pasto e as casas de chá;
c) Das 10h00 às 02h00, todos os dias, salas de jogos;
d) Das 06h00 às 04h00 os estabelecimentos de restauração e de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos;
e) Das 12h00 às 04H00, as discotecas, os clubes, os *cabarets,* as *boîtes,* as danceterias e outros estabelecimentos similares.

Artigo 11.º

Estabelecimentos ou recintos situados em zonas de interesse turístico

1 — Os estabelecimentos situados em áreas residenciais classificadas como zonas de interesse turístico estão sujeitos aos horários previstos nos números seguintes.
2 — As zonas de interesse turístico são as identificadas nas plantas em anexo.
3 — Os estabelecimentos de comércio, incluindo as denominadas lojas de conveniência, e de serviços situados em zonas de interesse turístico podem ter os seguintes horários:

a) Das 06h00 às 24h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de maio e 16 de setembro e 31 de dezembro;
b) Das 06h00 à 01h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de junho e 15 de setembro.

4 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, designadamente os restaurantes, bares, *pubs,* cafés, cafetarias, gelatarias, *snack-bares,* cervejarias, pastelarias, casas de pasto e casa de chá, podem ter os seguintes horários:

a) Das 06h00 às 02h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de maio e de 16 de setembro e 31 de dezembro;
b) Das 06h00 às 03h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de junho e 15 de setembro.

5 — As salas de jogos podem ter os seguintes horários:

a) Das 10h00 às 02h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de maio e de 16 de setembro e 31 de dezembro;
b) Das 10h00 às 03h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de junho e 15 de setembro.

6 — Os estabelecimentos de restauração e de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, não previstos no número seguinte, podem ter os seguintes horários:

a) Das 06h00 às 04h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de maio e de 16 de setembro a 31 de dezembro;
b) Das 06h00 às 05h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de junho e 15 de setembro.

7 — As discotecas, clubes, cabarets*, boîtes,* danceterias e outros estabelecimentos similares, podem ter os seguintes horários:

a) Das 12h00 às 06h00, todos os dias, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de maio e de 16 de setembro a 31 de dezembro;
b) Das 12h00 às 07h00 todos os dias, no período compreendido entre 01 de junho e 15 de setembro.

Artigo 12.º

Condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos

Sem prejuízo das condições específicas de funcionamento previstas no artigo seguinte, durante o período de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este regulamento o respetivo explorador deve adotar as medidas necessárias para impedir a propagação de ruído do interior para o exterior.

Artigo 13.º

Condições específicas de funcionamento

1 — A câmara municipal pode sujeitar os estabelecimentos ou recintos que disponham de música ao vivo, acústica ou amplificada, aparelho emissor de som, com ou sem amplificação, ou mesa de mistura ou que realizem outras atividades que produzam ruído incomodativo, ao cumprimento das seguintes condições:

a) Funcionamento do estabelecimento de portas e janelas fechadas;
b) Existência de uma antecâmara na porta da entrada do estabelecimento;
c) Instalação de um limitador-registador de potência sonora, devidamente calibrado e com selagem das ligações e equipamentos de som por entidade acreditada;
d) Reforço da insonorização do espaço;

e) Apresentação de relatório de avaliação acústica de incomodidade ou outros com medições acompanhadas pela fiscalização municipal.

2 — A câmara municipal sujeita o estabelecimento ou recinto a uma ou mais condições previstas no número anterior sempre que existam fortes indícios de situações que possam por em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente os factos previstos no n.º 2 do artigo 20.º

3 — O não cumprimento das condições fixadas pela câmara municipal é fundamento para a restrição do horário de funcionamento, nos termos previstos no Capítulo III.

4 — As condições podem ser impostas a um ou mais estabelecimentos ou recintos situados numa determinada área geográfica.

Artigo 14.º

Instalação de limitador registador de potência sonora

1 — Sempre que seja instalado um limitador-registador de potência sonora, por determinação da câmara municipal ou por iniciativa do explorador do estabelecimento, o procedimento é acompanhado pela fiscalização municipal.

2 — O limitador-registador de potência sonora é um dispositivo que atua sobre os sistemas de reprodução, amplificação sonora e/ou audiovisual, programado e calibrado de modo a assegurar o cumprimento de níveis sonoros estabelecidos pela câmara municipal, no interior do estabelecimento, ou quando necessário na entrada e no exterior do estabelecimento, e que regista os respetivos dados.

3 — A câmara municipal aprovará 30 dias após a entrada em vigor do presente regulamento os requisitos técnicos do limitador-registador que têm obrigatoriamente de ser observados.

4 — Os requisitos técnicos do limitador-registador aprovados são publicados na internet no sítio institucional do município.

5 — Os limites de emissão sonora definidos no momento da calibração e selagem do limitador de som não podem ser ultrapassados.

6 — O limitador registador de potência sonora tem de manter-se em devidas condições e pleno funcionamento, não podendo ser desconectado nem violada a selagem das ligações e equipamentos de som efetuada pela entidade acreditada.

7 — Os encargos com a aquisição, instalação e selagem do limitador-registador de potência sonora são suportados pelo explorador do estabelecimento ou recinto.

8 — O incumprimento dos requisitos técnicos exigidos, bem como do disposto nos n.os 1, 5 e 6 é fundamento para a restrição do horário de funcionamento, nos termos previstos no Capítulo III.

Artigo 15.º

Proibições

Salvo as situações previstas no artigo seguinte e situações excecionais, mediante licença especial de ruído, é proibido a instalação de colunas e demais equipamentos de som no exterior de qualquer estabelecimento ou recinto ou nas respetivas fachadas, bem como quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para o espaço público.

Artigo 16.º

Esplanadas

1 — As esplanadas dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas podem funcionar dentro do horário fixado para o respetivo estabelecimento.

2 — É permitida a utilização de música ambiente ou de fundo nas esplanadas, às sextas, sábados e vésperas de feriados, entre 01 de julho e 31 de agosto, até à 01h00 da manhã, e entre 1 de setembro e 30 de junho até às 24h00.

3 — Considera-se música ambiente ou de fundo aquela que não ultrapasse 55 dB.

4 — Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, salvo em situações excecionais mediante licença especial de ruído emitida pela câmara municipal.

Artigo 17.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento previstos nos artigos 10.º e 11.º podem ser alargados no período do carnaval e da passagem de ano mediante deliberação da câmara municipal.

2 — A câmara municipal pode ainda deliberar alargar os horários de funcionamento quando se realize um evento cultural, desportivo ou artístico de relevo na área do Município, nomeadamente festivais de música.

CAPÍTULO III

Procedimento de restrição do horário de funcionamento

Artigo 18.º

Regime geral

A câmara municipal, oficiosamente, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento ou recinto se situe, pode restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 19.º

Procedimento

1 — Quando o procedimento de restrição de horário de funcionamento é desencadeado na sequência das situações previstas no n.º 3 do artigo 13.º e do n.º 8 do artigo 14.º ou por existirem indícios suficientes que o funcionamento do estabelecimento ou recinto afeta a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos deve ser observada a tramitação prevista nos artigos seguintes.

2 — O início do procedimento de restrição do horário de funcionamento não prejudica a aplicação imediata de uma medida cautelar prevista no Regulamento Geral do Ruído, quando tal seja necessário para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações resultantes da violação dos limites de ruído legalmente definidos.

Artigo 20.º

Início do procedimento

1 — Para além das situações previstas no n.º 3 do artigo 13.º e do n.º 8 do artigo 14.º, a câmara municipal pode iniciar um procedimento de restrição do horário quando existam indícios suficientes que o funcionamento do estabelecimento ou recinto afeta a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Considera-se existir indícios suficientes, entre outros, quando existam os seguintes factos constatados e registados pela fiscalização municipal, Guarda Nacional Republicana ou outra entidade com competência na matéria:

a) Registos de ocorrência, participações e/ou reclamações reiteradas relativas ao ruído incomodativo produzido pelo funcionamento do estabelecimento ou recinto;

b) Registo de ocorrências e /ou de reclamações de ruído incomodativo provocado pela concentração de pessoas no exterior do estabelecimento ou recinto;

c) Ruído propagado do interior do estabelecimento ou recinto que seja audível no exterior;

d) Registo de ocorrências reiteradas de distúrbios de clientes que permaneçam na via pública junto ao estabelecimento, comunicadas pela Guarda Nacional Republicana.

3 — O procedimento de restrição tem início quando os elementos probatórios coligidos demonstrem que os factos indiciados sustentam que a exploração do estabelecimento ou recinto põe em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 21.º

Instrução

1 — O início do procedimento é notificado ao explorador do estabelecimento ou recinto, bem como a outras pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam ser lesados pela decisão da câmara municipal.

2 — O processo deve ser instruído com toda a informação relevante para a decisão, designadamente prova testemunhal, identificação de ocorrências para além das inicialmente coligidas, documentos arquivados na autarquia, medições acústicas apresentadas pelo explorador do estabelecimento ou pelo reclamante ou outros elementos fornecidos pelo explorador do estabelecimento ou pelo reclamante.

3 — Durante a instrução e até à decisão final o explorador do estabelecimento pode propor e adotar medidas de redução do ruído incomodativo ou realizar ensaios e avaliações acústicas por entidade acreditada com medições realizadas na presença da fiscalização municipal.

4 — Finda a instrução é elaborado um relatório final do procedimento com uma proposta de decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Consulta de entidades

1 — No caso do relatório final propor a restrição do período de funcionamento do estabelecimento ou recinto deve o mesmo ser remetido aos sindicatos, à Guarda Nacional Republicana, às associações empregadoras, às associações de consumidores e à junta de freguesia da área do estabelecimento ou recinto, para se pronunciarem no prazo de 15 dias.

2 — O parecer das entidades não é vinculativo.

3 — Findo o prazo sem que uma ou mais entidades se pronunciem o procedimento prossegue com a audiência do interessado.

Artigo 23.º

Audiência dos interessados

Decorrido o prazo previsto no artigo anterior o interessado é notificado do projeto de decisão para se pronunciar, no prazo de 10 dias, sobre todas as questões com interesse para a decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Decisão

1 — A decisão de restrição do horário de funcionamento pode abranger um ou mais estabelecimentos inseridos numa determinada área, durante todo o ano ou apenas em alguns períodos e aplicar-se ao estabelecimento ou apenas à respetiva esplanada.

2 — A decisão de restrição do período de funcionamento obedece aos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

3 — A decisão deve ser fundamentada e determinar em concreto o novo horário do estabelecimento ou recinto e a indicação expressa que é para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em algumas.

4 — A decisão é notificada ao explorador do estabelecimento que tem o dever de afixar o novo mapa de horário em conformidade com a decisão.

5 — O não cumprimento do dever previsto no número anterior equivale à falta de afixação do mapa de horário.

Artigo 25.º

Cessação da restrição do horário de funcionamento

O explorador do estabelecimento ou recinto pode requerer a cessação da restrição do horário de funcionamento mediante pedido formulado por escrito, devidamente fundamentado e instruído com elementos que comprovem que as causas e os pressupostos que determinaram a decisão cessaram.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 26.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei às autoridades policiais e a outras autoridades administrativas, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à câmara municipal, através da respetiva fiscalização municipal.

Artigo 27.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, constitui contraordenação:

a) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior do estabelecimento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;

b) A afixação de mapa de horário de funcionamento sem as menções contidas no n.º 3 do artigo 5.º;

c) O funcionamento do estabelecimento fora do horário afixado ou estabelecido no presente regulamento;

d) A violação dos limites de emissão sonora definidos no momento da calibração e selagem do limitador de som;

e) A violação do disposto nos artigos 15.º e 16.º

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 28.º

Regime sancionatório

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 150,00 até o máximo de € 450,00, no caso de pessoa singular, e de € 450,00 até € 1500,00, no caso de pessoa coletiva.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 1 do artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 250,00 até o máximo de € 3740,00, no caso de pessoa singular, e de € 2500,00 até € 25.000,00, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 29.º

Instrução e decisão dos processos

A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas compete ao presidente da câmara municipal.

Artigo 30.º

Produto da coima

O produto da coima reverte para a Câmara Municipal de Sesimbra.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 31.º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os exploradores dos estabelecimentos que estejam em funcionamento com horários fora dos limites previstos neste regulamento têm até 31 de julho de 2016 para se adaptarem ao novo regulamento.

Artigo 32.º

Estabelecimentos com horário de funcionamento alargado

1 — Os horários de funcionamento alargados, ao abrigo do artigo 15.º do regulamento municipal, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2012, mantêm-se válidos enquanto se verificar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os interesses que serviram de fundamento ao alargamento se mantenham;

b) O estabelecimento mantenha a insonorização adequada à atividade que nele é exercida;

c) O alargamento não constitua motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos residentes na área do estabelecimento.

2 — Os estabelecimentos ou recintos abrangidos por esta norma estão sujeitos ao procedimento de restrição do horário de funcionamento, quando se verifiquem as circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 19.º

Artigo 33.º

Estabelecimentos com horários sujeitos as restrições

Os estabelecimentos com horários de funcionamento sujeitos às restrições por decisão da câmara municipal, ao abrigo do regulamento anterior, mantêm essa restrição até que promovam as diligências necessárias para eliminar as causas que determinaram a redução do horário de funcionamento.

Artigo 34.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2012, por proposta da câmara municipal.

Artigo 35.º

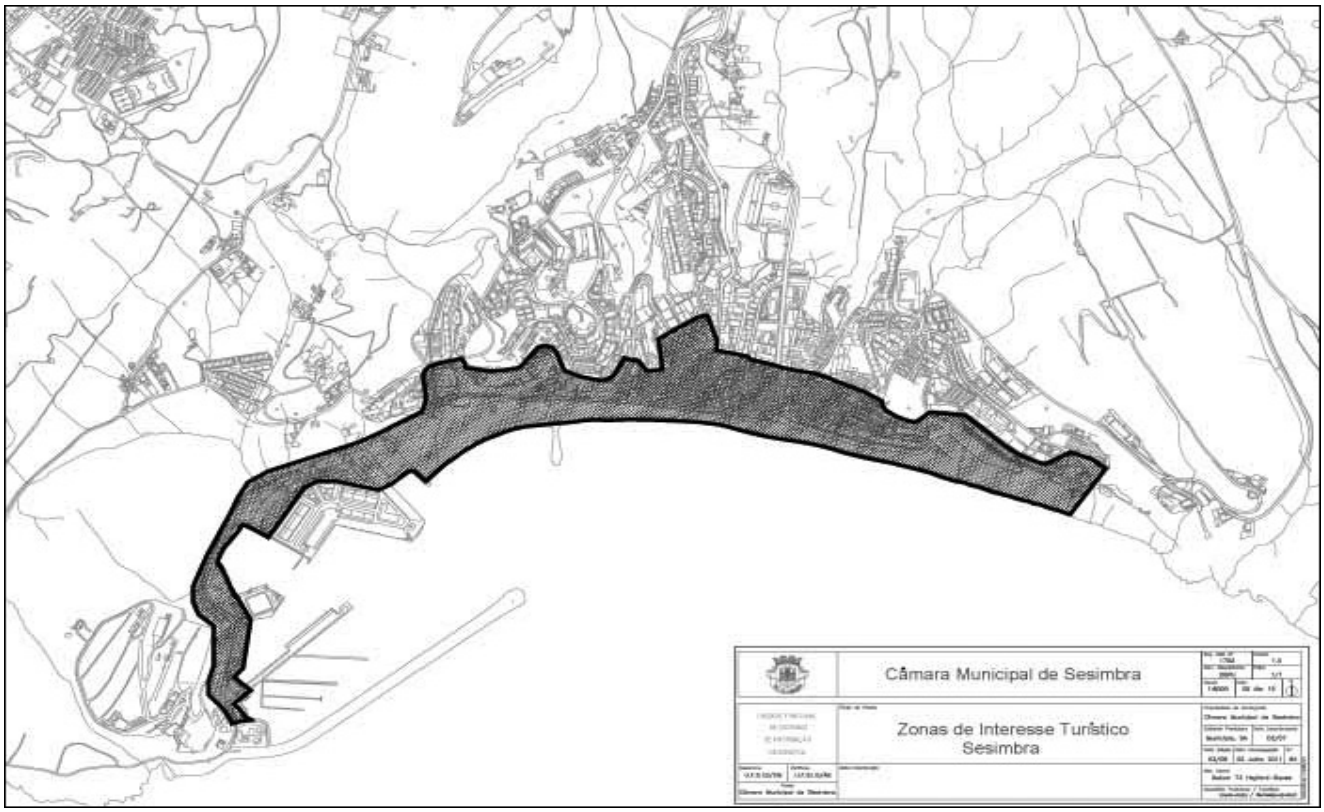
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação do *Diário da República.*

ANEXO I

Planta 1

Identificação das zonas de interesse turístico — Vila de Sesimbra



ANEXO II

Planta 2

Identificação das zonas de interesse turístico — Aldeia do Meco



209710778

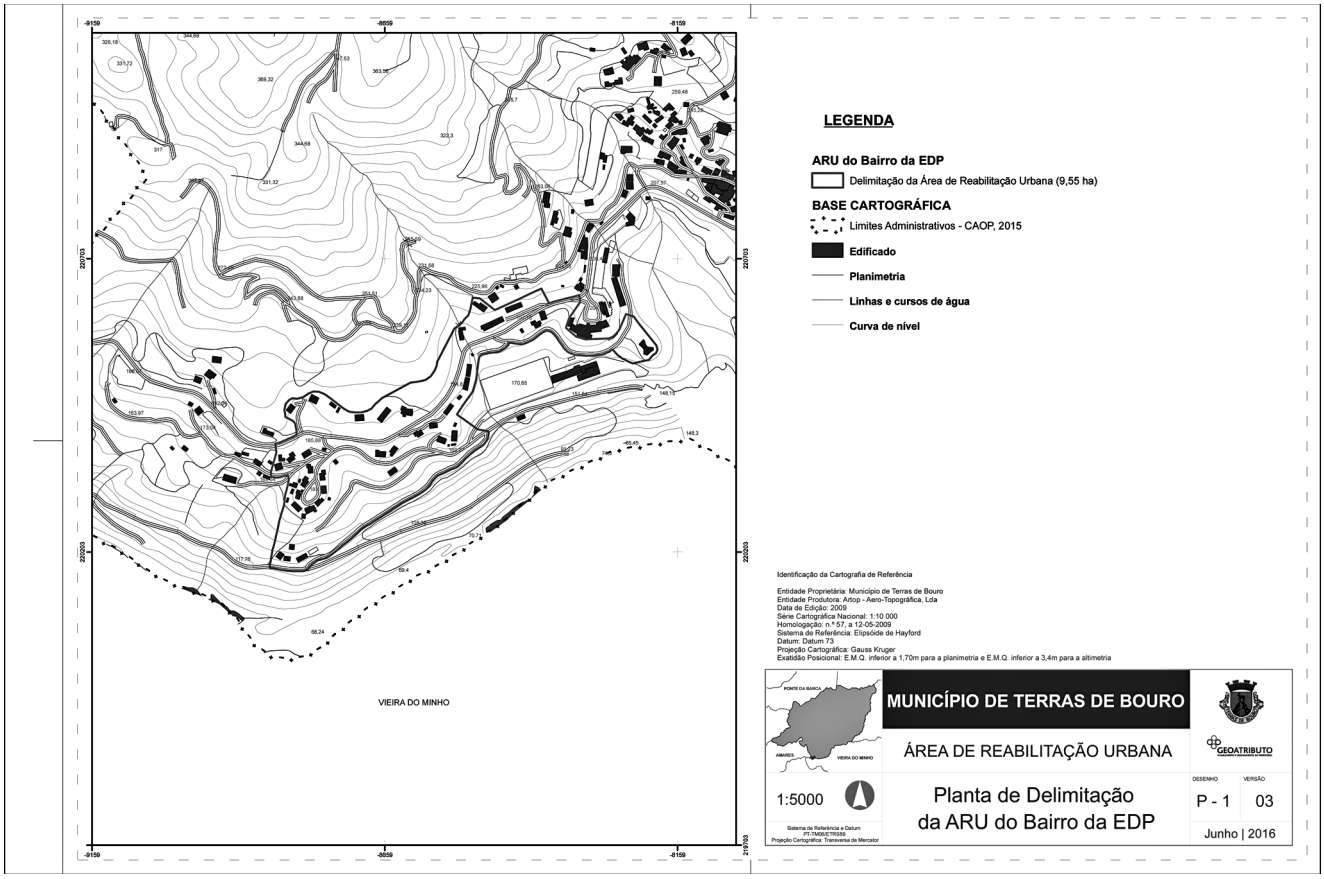
MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 8849/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Terras de Bouro, em sessão ordinária de 24 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro da EDP, conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal e em www.cm-terrasdebouro.pt.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana.*



209706655

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 8850/2016

Para os devidos efeitos, torna-se publico que, por meu despacho de 24 de junho de 2016 e pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2016, as situações de mobilidade intercarreiras dos trabalhadores, Filipe Carona Leonardo e Filipe Joel Palmeirão Hipolito, detentores da carreira/categoria de assistente operacional para o exercício de funções de assistente técnico, nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309702386

FREGUESIA DE FERVENÇA

Edital n.º 576/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Manuel Augusto Alves Magalhães, Presidente da Junta de Freguesia de Fervença, do Concelho de Celorico de Basto, do Distrito de Braga, torna público que a Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de nove de abril de dois mil e dezasseis, estabeleceu nos termos e para os efeitos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguinte ordenação dos símbolos heráldicos da Freguesia, ouvida que foi a Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, que em 21 de outubro de 2014 emitiu parecer nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/91 de 7 de agosto.

Brasão: Escudo de verde com mó de moinho de prata, entre três folhas de videira de ouro dispostas nos cantões do chefe e em campanha. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata ondulado com a legenda em letras negras maiúsculas «FERVENÇA».

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda: «Freguesia de Fervença».

9 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Augusto Alves Magalhães.*

309671169

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Aviso n.º 8851/2016

Torna público que a Junta de Freguesia deliberou, em reunião realizada no dia 06 de junho de 2016, recorrer à reserva de recrutamento,

conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira de Assistente Operacional, aberto por Aviso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11563/2015, de 8 de outubro de 2015.

Assim, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com:

Francisco José Gil Barranco, Edgar José Pereira Lopes e Óscar de Sousa Oliveira

Composição do Júri do período experimental de vínculo:

Presidente — Orlando Mascarenhas Augusto, coordenador técnico

1.º vogal — Maria Adelaide Almeida Magalhães, encarregada operacional

2.º vogal — Cláudia Sofia Silva Duarte Caetano Galvão, encarregada operacional

Vogais suplentes:

1.º vogal — Carlos António da Silva Paiva Brito, encarregado geral operacional

2.º vogal — João Manuel Calado Pinto Semedo, encarregado operacional

1 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro.*

309703406

PARTE J1

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8852/2016

Por despacho da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de 2016.07.01, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Inspeção Tributária II (DIT II), da Direção de Finanças de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 12061/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 208 de 28 de outubro de 2014, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a referência OE201410/0401, passando o mesmo a ter a seguinte Constituição:

Presidente: Dr. Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, Diretor de Finanças de Lisboa;

Vogal: Licenciado João José Ferragolo da Veiga, Diretor de Finanças de Leiria;

Vogal: Professora Doutora Ana Isabel Abranches de Carvalho Morais, do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Esta alteração da constituição do júri acontece em virtude de se ter verificado a impossibilidade da Sra. Presidente, continuar a ser membro do Júri do mencionado procedimento concursal.

5 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209710259

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750